

Frei Orestes Alexandre Serra, OFM



A paróquia
confiada à cura pastoral
de um Instituto
de Vida Consagrada

ICSFA

Frei Orestes Alexandre Serra, OFM, é
Frade Menor da Província São
Francisco de Assis no Brasil, professor
de Direito Canônico na Escola Superior
de Teologia e Espiritualidade
Franciscana, Porto Alegre, RS, atuando
no Tribunal Eclesiástico da
Arquidiocese de Porto Alegre.

FREI ORESTES ALEXANDRE SERRA, OFM

A paróquia confiada à cura pastoral
de um Instituto de Vida Consagrada



ICSFA
2023

PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO BRASIL

Av. Juca Batista, 330 – B. Ipanema – 91770-000 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 35.332.968/0001-08 – secretariaofmrs@franciscanos-rs.org.br

© 2023

1. edição

EQUIPE DE COORDENAÇÃO E EDITORAÇÃO

Capa e ilustração: Frei Arno Frelich, OFM.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S487 Serra, Orestes Alexandre

A paróquia confiada à cura pastoral de um Instituto de Vida Consagrada [recurso eletrônico] / Orestes Alexandre Serra. – 1. ed. – Porto Alegre : ICSFA, 2023.

181 p. ; 21 cm.

Dados eletrônicos: 997 kB

ISBN 978-65-88060-27-8

Modo de acesso:

<https://www.franciscanos-rs.org.br/orestes1>

1. Paróquia. 2. Igreja. 3. Religiosos. 4. Pastoral. 5. Direito Canônico. II. Título.

CDU 262.2

Bibliotecária responsável: Andréa Fontoura da Silva – CRB10/1416

Aprovação:

Porto Alegre, 12/12/2023.

Frei Marino P. Rhoden, OFM

Ministro provincial – PSFAB

Imprima-se

14/12/2023

Dom Jaime Spengler

Arcebispo Metropolitano de
Porto Alegre

SUMÁRIO

ABREVIATURAS E SIGLAS	7
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO PRIMEIRO A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA PÁRÓQUIA. 15	
1.1 Etimologia do termo paróquia	17
1.2 Surgimento da Paróquia	18
1.3 A Paróquia no transcorrer da Idade Média.....	25
1.3.1 A Paróquia no período feudal.....	26
1.3.2 Reforma gregoriana.....	31
1.3.3 O desenvolvimento das Paróquias urbanas	33
1.4 O Concílio de Trento	35
1.4.1 Influência da vida paroquial	36
1.4.2 Conflitos entre as Paróquias do Clero secular e Religiosos	38
1.5 A Paróquia pós Concílio de Trento.....	40
1.6 O Concílio Vaticano II	42
1.6.1 Novo conceito eclesiológico	44
1.6.2 Influência prática do Vaticano II na vida paroquial ...	45
1.6.1.1 Nova compreensão de Pároco	46
1.6.3 Uma Igreja ministerial	48
1.6.4 A vida litúrgica	49
1.7 A Paróquia no Código de Direito Canônico de 1983	51
1.7.1 Conceito de Paróquia no CIC	51
1.7.2 O território paroquial	53
1.7.3 O ministério do Pároco	54
1.7.4 Atuação dos leigos na Paróquia.....	58
1.8 A Paróquia a partir das Conferências Latino Americanas. 59	
1.8.1 Conferência de Puebla.....	59
1.8.1.1 A Paróquia	59

1.8.1.2 As Comunidades Eclesiais de Base	60
1.8.1.3 O Pároco	61
1.8.2 Conferência de Santo Domingo	62
1.8.2.1 A Paróquia	62
1.8.2.2 Paróquias urbanas	63
1.8.2.3 As Comunidades Eclesiais de Base	64
1.8.3 Conferência de Aparecida.....	65
1.8.3.1 A Paróquia	66
1.8.3.2 As Comunidades de Comunidades	67
1.9 A Paróquia no Brasil	71
1.9.1 A Paróquia no início do catolicismo no Brasil.....	72
1.9.2 O movimento da Reforma e a “paroquialização” do espaço eclesial nos séculos XIX e XX.....	75
1.9.3 Influência do Concílio Vaticano II	77
1.9.4 Paróquias nos dias de hoje	77
CAPÍTULO SEGUNDO PARÓQUIA ENQUANTO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO DO CARISMA E ESPIRITUALIDADE DO INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA	81
2.1 Carisma de um Instituto Religioso.....	84
2.2 Carisma franciscano	87
2.3 A Espiritualidade	90
2.3.1 Espiritualidade cristã.....	91
2.3.2 Espiritualidade na Vida Consagrada	93
2.3.3 Espiritualidade franciscana	93
2.4 Desenvolver o carisma e a espiritualidade franciscana na Paróquia	95
2.4.1 Os franciscanos e a Paróquia na história	96
2.4.2 À luz da legislação da Ordem dos Frades Menores ...	99
2.4.3 A Paróquia e a minoridade	101
2.4.4 A Paróquia e a vida fraterna	103
2.5 O pároco	105
2.5.1 Requisitos para assumir validamente como pároco	107
2.5.2 Pároco de um Instituto Religioso Clerical	107
2.5.3 O pároco religioso franciscano	115
2.5.3.1 Evangelizar pelo testemunho	116

2.5.3.2 Evangelizar em Fraternidade.....	117
2.6 As características franciscanas da pastoral paróquia	119
2.6.1 Testemunhas e servidores da palavra.....	119
2.6.2 A comunhão com Cristo através da liturgia	121
2.6.3 Sinais e agentes de comunhão	122
2.6.4 Promotores da paz.....	123
2.6.5 Viver a dimensão missionária	125
CAPÍTULO TERCEIRO O CONVÊNIO ENTRE A DIOCESE E O	
INSTITUTO VIDA CONSAGRADA	129
3.1 Antes do Concílio Vaticano II	130
3.2 A partir do Concílio Vaticano II	131
3.3 No Código de Direito Canônico de 1983	133
3.4 O convênio	134
3.4.1 Objeto do convênio	136
3.4.2 Paróquia personalidade jurídica.....	145
3.4.3 Proposta de convênio	147
3.4.3.1 Convênio em Igreja da Diocese	147
3.5 Considerações finais.....	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	163
BIBLIOGRAFIA	172
Fontes jurídicas	172
I – Fontes canônicas.....	172
Fontes conciliares.....	172
Fontes pontifícia.....	173
Direito Canônico.....	174
Fontes da Cúria romana e Tribunais apostólicos	174
Direito particular	174
Fontes da Ordem dos Frades Menores	175
Outras fontes	177
Comentários	177
Dicionários	178
Literatura geral	178
Sitiografia.....	180



ABREVIATURAS E SIGLAS

AAS	=	<i>Acta Apostolicae Sedis</i>
Ad	=	Admoestação de S. Francisco
Cân.	=	Cânone
C.	=	cânone
Cc.	=	cânones
CCGG	=	Constituições Gerais da Ordem dos Frades Menores
1Cel	=	Tomás de Celano – Vida I
2Cel	=	Tomás de Celano – Vida II
CD	=	<i>Christus Dominus</i>
CIC/17	=	Código de Direito Canônico de 1917
CIC/1983	=	Código de Direito Canônico
CELAM	=	Conselho Episcopal Latino-Americano
CNBB	=	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CRB	=	Conferência dos Religiosos do Brasil
7Ct	=	Carta a toda Ordem de S. Francisco
EC	=	<i>Eclesiae Sanctae</i>
EEGG	=	Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores

EEPP	=	Estatutos Particulares da Província São Francisco de Assis no Brasil
IVC	=	Instituto de Vida Consagrada
GS	=	<i>Gaudium et Spes</i>
LG	=	<i>Lumen Gentium</i>
MT	=	<i>Mutuae Relationes</i>
Mt	=	Evangelho de Mateus
OP	=	<i>Presbyterorum Ordinis</i>
RB	=	Regra Bulada

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de dissertação de Mestrado Eclesiástico em Direito Canônico tem como objetivo desenvolver o tema sobre a Paróquia confiada à cura pastoral de um IVC. Nos dias de hoje, torna-se cada vez mais comum os Bispos diocesanos convidarem os institutos de vida religiosa para ajudarem em suas dioceses no múnus de evangelizar, confiando o cuidado de paróquias a um IVC. Este tema não é novo, pois como veremos no desenvolver do trabalho, por muitos anos a Igreja confiou o cuidado pastoral aos institutos de vida consagrada. Mas é necessário dizer que esta relação nem sempre foi pacífica, houve atrito, divergências, muitas vezes atrito entre o clero diocesano e o clero religioso, o que fez com que o Concílio de Trento determinasse que somente com a anuência da Santa Sé um Bispo diocesano poderia confiar uma paróquia a um instituto de vida consagrada clerical.

Esse processo todo, fez com que por muitos séculos a missão dos consagrados na evangelização se desse através das instituições de caridade, nas áreas da educação e saúde e como missionários, em especial nas áreas de missão além-mar. Foi o que aconteceu com os

franciscanos, carmelitas, jesuítas..., no período de colonização do Brasil, por exemplo.

O Concílio Vaticano II resgata a importância da vida religiosa como fonte de evangelização e como colaboradora na vida da Igreja. Através do Decreto *Christus Dominus* deixa claro os princípios para o apostolado dos religiosos na Igreja e em especial nas dioceses. Afirma que este apostolado deve ser exercido de comum acordo entre o Bispo e os religiosos. Também diante da necessidade pastoral de cada diocese, abrindo as portas para que os religiosos ordenados possam colaborar com o Bispo na cura pastoral das paróquias.

Veremos também que o atual Código de Direito Canônico não reserva mais a exclusividade a Santa Sé para aprovar a entrega de uma paróquia a um IVC, mas atribui exclusivamente ao Bispo diocesano o poder de confiar uma paróquia a um instituto religioso, desde que o superior competente acolha e indique um presbítero para assumir a função de Pároco, isto é, não sendo mais a instituição o Pároco, mas um presbítero nomeado pelo superior (cf. cân. 520 §1). Lembrando que o Código Pio Beneditino permitia que uma pessoa jurídica ou personalidade moral pudessem assumir como Pároco (CIC 1917 cân. 451 §1). O código atual vai afirmar que a entrega de uma paróquia aos cuidados pastorais de um instituto de vida consagrada clerical, deva ser feita através de um convênio escrito e celebrado entre o Bispo diocesano e o superior competente (cf. Cân. 520 §2).

Toda esta realidade de ajuda aos Bispos diocesanos no processo da evangelização, através do cuidado da cura pastoral de paróquia, é uma realidade muito presente na Província São Francisco de Assis, no Brasil, província da Ordem Frades Menores, da qual sou membro. Atualmente nossa província tem a cura pastoral de 16 paróquias, em oito dioceses do Rio Grande do Sul.

Tendo esta realidade descrita como pano de fundo, busca-se no decurso desta dissertação discorrer sobre a paróquia confiada a cura pastoral da província dos franciscanos. Buscando aprofundar os elementos constitutivos da celebração do convênio entre a Diocese e o Instituto Religioso, como nos pede o Código de Direito Canônico no cânone 520, tentando responder alguns questionamentos: que tipo de contrato deve ser realizado quando um IVC assume o cuidado pastoral de uma paróquia? Quais os direitos e deveres de cada ente? Como se dará a relação econômica? Como a entidade poderá desenvolver seu carisma, seu projeto de evangelização, sem entrar em confronto com as normas e o projeto pastoral da diocese? Qual a missão de um Pároco franciscano?

No primeiro capítulo faz-se uma breve retomada histórica do processo de evangelização nos primórdios do cristianismo com as chamadas *Domus Ecclesiae*. Com a incursão missionária, em especial do Apóstolo Paulo para além do mundo judeu e o crescimento das comunidades cristãs. Tendo presente que esta primeira fase do processo de evangelização se dá no meio

urbano. O Edito de Milão em 313, juntamente com o Edito de Tessalônica assinado pelo imperador Teodósio, em 381, faz do cristianismo a religião oficial do império. Esses acontecimentos tornam-se mola propulsora para a expansão do Cristianismo por todo o império, inclusive nas regiões rurais, longe das cidades onde residia o Bispo. As paróquias vão surgir como resposta à evangelização no meio rural.

O trabalho discorre sobre as transformações que a paróquia foi passando no decorrer da Idade Média, desde a influência dos senhores feudais, seu surgimento no mundo urbano, a busca pela centralidade da paróquia na figura do Bispo, a partir da Reforma Gregoriana, que também buscou combater a simonia. Os conflitos entre o clero secular e o clero religioso na condução das paróquias, que vai culminar na centralidade da Santa Sé para permitir que os religiosos assumam a cura pastoral de novas paróquias, determinado pelo Concílio de Trento.

Conclui-se o primeiro capítulo ressaltando a influência do Concílio Vaticano II para numa nova visão eclesiológica da paróquia, descrita como comunidade ministerial. O que vai levar o novo Código de Direito Canônico a transcrever, numa linguagem jurídica, estes anseios do Concílio. As conferências latino-americanas vão aprofundar esta nova visão eclesiológica,

reafirmando a importância da instituição paróquia no processo de evangelização em nosso continente¹.

No segundo capítulo faz-se uma reflexão sobre a paróquia como espaço para a vida consagrada desenvolver e demonstrar aos fiéis seus carisma e espiritualidade. Lembrando sempre que a diversidade de carisma e espiritualidade dos vários institutos de vidas consagradas formam a riqueza e o patrimônio da Igreja, sempre e quando toda missão dos consagrados na paróquia estejam em sintonia com a Caminhada da Igreja Particular e da Igreja Universal, pois somos parte de uma mesma engrenagem, um único corpo que é a Igreja de Cristo.

Neste aspecto também são abordados elementos essenciais do carisma e da espiritualidade franciscana como: a minoridade, vida em fraternidade e a missionariedade, bem como a missão de um Pároco franciscano e os critérios-objetivos para os frades franciscanos assumirem o cuidado pastoral de uma paróquia. Também neste capítulo, uma retomada histórica da relação dos franciscanos com o trabalho paroquial, visto que nos primórdios da ordem os frades eram impedidos de assumirem paróquias.

No último capítulo aprofunda-se o objetivo da pesquisa: a elaboração de um convênio, que possa ser celebrado entre a província franciscana do Rio Grande do Sul e as dioceses, as quais confiam a cura pastoral de

¹ CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, *III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano: Documento de Puebla, Vozes, Petrópolis, 1979.*

uma paróquia à província. Neste convênio serão abordados os aspectos jurídicos, administrativos, econômicos bem como os direitos e obrigações da província para com o trabalho pastoral da paróquia, assim como da parte da diocese, garantindo assim que os frades possam desenvolver sua missão na paróquia em sintonia com a caminhada da Igreja particular, mas também viver o seu carisma e espiritualidade, de forma especial a vida fraterna, a minoridade e a missionariedade.

CAPÍTULO PRIMEIRO

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA PÁRÓQUIA

Nos primeiros séculos, os convertidos ao cristianismo se reuniam nas casas, nas catacumbas onde acontecia a celebração da partilha do pão e a catequese. Daí se cunhou a expressão *domus Ecclesiae* (Igrejas domésticas)². Não existiam paróquias como entendemos hoje, muito menos templos. A Igreja já existia.

Temos na figura do Apóstolo Paulo o grande responsável pela expansão da evangelização para fora do mundo judaico, através das suas incursões missionárias: «Ao se deparar com situações sociais diferentes das vividas na região da Palestina, Paulo soube se adaptar, principalmente nas cidades gregas como Corinto ou Tessalônica»³. A expansão missionária do Apóstolo Paulo se dá sobretudo no meio urbano, através das grandes cidades. Portanto, a teologia paulina marcou profundamente a organização das comunidades dos primeiros séculos⁴. Outro elemento

² Cf. MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, Santuário, Aparecida, 2017 p. 41.

³ Cf. MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 40.

⁴ Cf. ALMEIDA A. J., *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, Paulinas, São Paulo, 2009, p. 28-29.

importante a ser compreendido: «En los tres primeros siglos, la Iglesia tuvo presencia fundamentalmente urbana por configuración del Imperio Romano y por la misma situación de los cristianos, muy limitados en movilidad»⁵.

No século II houve um grande crescimento de convertidos em Roma. Chegando as *domus Ecclesiae* ao número de 25. Mais tarde estes pontos de encontros e de celebrações dos cristãos passaram a serem chamados de *tituli*⁶.

«Chamavam-se *tituli* pelo fato de o nome do proprietário da casa (onde a Igreja se reunia) estar gravado sobre a pedra lavrada ou uma tabuleta no alto da porta de entrada. *Titulus* era justamente essa pedra ou tabuleta, que indicava quem era o proprietário, o ‘titular’ daquele edifício. Até o século IV, com efeito, as construções que abrigavam as assembleias cristãs – não podendo a Igreja ser proprietária – eram propriedades de cristãos individuais»⁷.

Segundo Ghirlanda o espaço que hoje chamamos de paróquia, nos primeiros séculos eram chamados de diocese. Dioceses administradas pessoalmente pelos Bispos, legítimos sucessores dos Apóstolos. Havia uma Igreja-mãe, onde se localizava a pia batismal. Os Bispos

⁵ GARCÍA J. S., *A Vueltas com la Parroquia: Balance y Perspectivas*, Verbo Divino, Navarra, 2008, p. 18.

⁶ Cf. ALMEIDA A. J., *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 36.

⁷ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 36.

contavam com a ajuda dos presbíteros para o serviço do culto e administração dos sacramentos⁸.

1.1 Etimologia do termo paróquia

A origem da palavra paróquia vem do grego, do verbo *paroikêin* e do substantivo *paroikía* que podem ter vários significados. «Primeiramente pode ser entendido como “viver junto a” ou ainda “habitar as proximidades”. Outro significado etimológico da palavra estaria relacionado à pessoa que não tem residência fixa, aquele que é estrangeiro»⁹. Já a palavra *Paroikía* é um substantivo que significa moradia, habitação em terra estrangeira. E o adjetivo *pároikos* traduzimos por vizinho, próximo, que reside junto¹⁰.

«Também podemos retomar o termo paróquia vindo do latim *parochia*, que quer dizer avizinhamo ou ainda vizinhança. Nesse sentido, a paróquia se refere a um grupo de pessoas que vivem juntas, que são vizinhas, próximas, ou formam uma vizinhança; este conceito não teria a mesma conotação bíblica que se refere à ideia de sermos estrangeiros neste mundo.

“Independentemente da acolhida do estrangeiro ou daquele que se converte ao cristianismo, ou ainda de ser um local de convívio da vizinhança, a ideia de paróquia traz consigo uma revolução teológica. Diferente de muitos costumes religiosos antigos que relacionavam a pertença religiosa a determinado grupo étnico, o nome paróquia traz consigo o ideal de ser um local de convivência de

⁸ Cf. GHIRLANDA G. *O Direito na Igreja Mistério de Comunhão*, Santuário, Aparecida, 2003, p. 650-651.

⁹ MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 37.

¹⁰ Cf. ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 23.

todos. Para a comunidade dos primeiros séculos do cristianismo seria o cristão, um cidadão da comunidade, independentemente de onde ele tivesse nascido ou onde vivesse”»¹¹.

Podemos então dizer que a paróquia carrega em si este duplo significado de um lado bíblico-teológico “essencialmente pascal”¹² de que somos todos estrangeiros neste mundo e temos o céu como morada¹³. Um outro com veio sociológico de agrupamento de estrangeiros, de vizinhança, de viver próximo¹⁴.

1.2 Surgimento da Paróquia

A Igreja que até o início do século IV possuía uma estrutura prevalentemente urbana, não tinha atuação no mundo rural, assim esta parcela da população era maciçamente pagã, no tempo do Edito de Milão, promulgado por Constantino em 13 de junho de 313¹⁵. Tal promulgação levou a Igreja a conquistar a liberdade religiosa. Este acontecimento tornou-se a mola propulsora para o cristianismo dar início a um período de grande expansão por todo o território do Império

¹¹ MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 39.

¹² KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da Pastoral da Igreja*, Loyola, São Paulo, 1989, p. 40.

¹³ Cf. 1Pd 2,1.

¹⁴ Cf. GARCÍA J. S., *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 38.

¹⁵ O Edito de Milão foi um documento editado pelo Imperador no qual se determina que o Império Romano seria neutro em relação ao credo religioso, acabando oficialmente com toda perseguição sancionada oficialmente, especialmente aos cristãos.

Romano. Com o Edito de Milão, o cristianismo passou de uma religião ilícita para uma religião lícita. Podendo então percorrer livremente todas as regiões do Império Romano, o que favoreceu a sua expansão¹⁶.

«A difusão do cristianismo, a partir do século IV, levada a efeito sistematicamente por célebres e não tão célebres missionários, nas amplas zonas rurais do Império, consteladas de *vici, pagi, castra, villae ou fundi*, suscitava a questão do atendimento pastoral dos novos núcleos de fiéis que iam surgindo. O módulo organizativo urbano ‘uma cidade, um bispo, uma eucaristia’ não dava mais conta da realidade. Era preciso encontrar uma estrutura eclesial própria para a zona rural»¹⁷.

Esta expansão fez com que os missionários cristãos aumentassem a área de abrangência da mensagem do cristianismo. Fazendo o anúncio do evangelho chegar às zonas rurais e regiões longínquas dos centros urbanos, por consequência criando comunidades distante do domínio do Bispo.

«A Igreja, que, até o século IV, tinha uma estrutura nitidamente episcopal e urbana, começa a organizar comunidades em torno de um grupo de presbíteros, de um presbítero sozinho, ou de um diácono: sua fisionomia episcopal e urbana começa a ganhar traços crescentemente presbiterais e rurais»¹⁸.

¹⁶ Cf. GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia Balance y Perspectivas*, p. 19.

¹⁷ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 42.

¹⁸ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 41.

No pensamento de Jesús Garcia a criação do instituto Paróquia é fruto do árduo empenho dos missionários na expansão evangelizadora do século IV.

«La parroquia surgió para adaptar la acción pastoral de la primitiva comunidad urbana a las zonas rurales recién evangelizadas. Desde sus comienzos se concibió como Iglesia local en una comunidad ‘extramuros’, a cargo de un presbítero, a diferencia de la diócesis, Iglesia local en una ciudad, a cargo de un obispo con su presbitério y sus diáconos»¹⁹.

Um outro elemento importante na expansão do cristianismo e consequentemente no surgimento das paróquias, ocorre por obra do imperador Teodósio, que em 381 através do Edito de Tessalônica, declara o cristianismo como a religião oficial do Império Romano²⁰. A partir de então, a Igreja amplia o espaço já conquistado no Edito de Milão de poder reunir-se, realizar seus momentos de culto. Começa a construção de basílicas²¹.

Toda esta nova fase de crescimento do cristianismo se estende até o final do século V. Este desenvolvimento imediato, leva obrigatoriamente a Igreja a repensar sua estrutura organizativa. Tendo como referência o sistema de organização do Império

¹⁹ GARCÍA J. S., *A vueltas con la parroquia: balance y perspectivas*, p. 18.

²⁰ Cf. GARCÍA J. S., *Paróquias Urbanas entender para Participar*, p. 42.

²¹ Basílica que significa casa do rei. Isto é a casa do imperador passa a servir de espaço da comunidade. Principalmente após a queda do Império Romano.

Romano, isto é, do tipo territorial²². «Com o aumento do número de cristãos, os Bispos responsáveis pelas cidades passaram a ter responsabilidade também sobre as redondezas rurais. A Igreja começa a se organizar a partir de um território»²³. Não podendo pessoalmente dar conta de assumir todo processo de evangelização de seu território, o Bispo delegará presbíteros para assumir em nome dele a função do cuidado pastoral das comunidades rurais²⁴.

Segundo Reinert esta nova realidade expansionista da Igreja, em direção ao mundo rural. Pois até este período ela estava centrada na cidade. Faz com que ela sinta «a necessidade de repensar sua atuação pastoral e buscar respostas eclesiais aos novos desafios»²⁵, levando, também, a reorganizar a própria estrutura da Igreja. «O referencial, nem sempre consciente ou explícito, será o sistema organizativo do Império Romano, de tipo territorial»²⁶. Nesta nova realidade a paróquia surge como resposta organizativa para a Igreja na zona rural, cujo Bispo pessoalmente já não conseguia atender.

«Criam-se então novas comunidades, dividem-se outras, marca-se presença entre os mais afastados, agora fora da cidade. Surgem, assim, as paróquias para poder atender

²² Cf. ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 42.

²³ GARCÍA J. S., *Paróquias Urbanas entender para Participar*, p. 44.

²⁴ Cf. GARCÍA J. S., *Paróquias Urbanas entender para participar*, p. 44.

²⁵ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, Paulus, São Paulo, 2015, p. 121.

²⁶ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, Paulinas, p. 42.

aos *pagi*, pequenos agrupamentos rurais, uma vez que até então a Igreja estava nas cidades. Ao surgirem os núcleos de fiéis nos campos, para lá são enviados os auxiliares dos bispos, cuja principal função era a da pregação e administração de alguns sacramentos. Inicia-se desta forma um processo de descentralização da estrutura eclesial, ou seja, a passagem de uma configuração urbana, cujo modelo era de ‘comunidade episcopal’, ou catedral, isto é, um bispo para cada cidade, e uma igreja para cada cidade, auxiliados por presbíteros e diáconos, para o modelo matriz com suas filiais espalhadas pelos campos. O século IV testemunha, portanto, a passagem de uma configuração urbana, ‘catedrais ou comunidades episcopais para uma organização rural. São os presbíteros que de agora em diante irão presidir as novas comunidades em comunhão com a sede episcopal»²⁷.

Segundo nos relata Jesús García há uma diferenciação na pastoral desenvolvida na cidade e a realizada na zona rural, por conta da realidade cultural. Surgindo assim também uma forma de presbítero rural. A dependência do Bispo se dá mais pelas condições econômicas, administrativa e jurídicas do que pela forma de atuação pastoral²⁸. Embora isto não significa dizer, que o bispo não tenha responsabilidade pastoral sobre estas comunidades rurais, ou que o presbítero que ali trabalhe não esteja em comunhão com o Bispo²⁹.

²⁷ ALMEIDA A. J. *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 121.

²⁸ Cf. GARCÍA J. S., *A vueltas con la parroquia: balance y perspectivas*, p. 20.

²⁹ Cf. ALMEIDA A. J. A. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 44.

Ivo Kreuz ressalta um elemento importante quanto ao sucesso da implantação das paróquias rurais e a relação do Pároco com a comunidade:

«O que contribuiu para uma certa autonomia da paróquia rural era o fato de os párocos serem escolhidos entre os participantes da própria paróquia. O cura não era um estranho em sua Igreja, mas de certa forma coproprietário e vinculado a comunidade. Cuidava do patrimônio e o desenvolvia com a corresponsabilidade natural dos interessados. A paróquia se tornou um centro de unidade religiosa e social: ali nascia, era batizado, crescia e se instruíra, casava e recebia o viático e era sepultado o cristão»³⁰.

Esta nova forma administrativa da Igreja foi aos poucos sendo discutida e determinada em concílios regionais. «O Concílio de Antioquia estabelece que, entre as funções do Bispo, está a de “ocupar-se das zonas rurais que circundam a cidade episcopal, ordenando para ela presbíteros e diáconos com maturidade e ponderação” (cân.9)»³¹. No Concílio de Sérđica (343/344) no cân. 6 determina que nas pequenas cidades e povoados seja nomeado um presbítero, não sendo ali instalado um Bispo, com o intuito de não desvalorizar a dignidade episcopal³².

Como bem descreve sobre este tema Jesús Gárcia, que a partir do esforço dos missionários do

³⁰ KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da Pastoral da Igreja*, Loyola, p. 47.

³¹ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 43.

³² Cf. ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana* p. 43.

século IV no ocidente nasce a instituição paroquial. Como forma de adaptar as zonas rurais recém evangelizadas à evangelização já consolidada nas cidades³³. Pois no oriente: «Existem indícios de comunidades, mais ou menos estruturadas, fora das cidades episcopais, a partir do II^o século»³⁴.

«Desde sus comienzos se concibió como Iglesia local en una comunidad “extra muros”, a cargo de un presbítero, a diferencia de la diócesis, Iglesia local en una comunidad, a cargo de un obispo con su presbiterio y sus diáconos. A lo largo del tiempo se convirtió en institución jerárquica – fieles de un territorio en torno a un párroco – y en centro popular de servicios religiosos desde el nacimiento de una persona hasta su muerte»³⁵.

Podemos dizer que a partir do século IV: «Uma nova configuração eclesial começa a ganhar um corpo bastante definido, cujo modelo é o de Igreja-mãe com suas filiais instaladas em regiões distantes, vigente até hoje»³⁶. Tendo o presbítero um papel de protagonista na comunidade. «A figura do padre vai paulatinamente ganhando destaque e a paróquia recebe certa autonomia. Paulatinamente, iniciam-se as grandes construções para as celebrações, as quais até então

³³ Cf. GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 18.

³⁴ SALVADOR C. C. (diretor). *Dicionário de Direito Canônico*, Edições Loyola, São Paulo, 1993, p. 540.

³⁵ FLORISTÁN C., *Para Comprender la Parroquia*, Verbo Divino, Navarra, 1996, p. 11.

³⁶ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 123.

eram realizadas preponderantemente nas casas»³⁷. Podemos perceber que mesmo com as transformações e influências ocorridas no decorrer dos séculos, a espinha dorsal da paróquia, como centro agregador dos batizados continua até os dias de hoje.

Em síntese a paróquia surge para responder num primeiro momento às necessidades pastorais das zonas rurais, onde o Bispo não conseguia dar assistência. Os Bispos mantinham, porém, a autoridade na sua criação. O Pároco nomeado pelo Bispo recebia o nome de *sacerdos secundi ordinis*, embora tivesse poder de ordem para administrar os sacramentos, com exceção do sacramento da ordem. A fundação das paróquias rurais foram acontecendo de forma lenta e foi se multiplicando até o período carolíngio. Os fiéis ajudavam na construção das estruturas. O Bispo visitava com regularidade as paróquias, pois elas estavam ligadas diretamente a ele³⁸. Tendo como princípio: «uma paróquia por centro de povoação, dotada de um clero mais ou menos numerosos segundo os recursos locais»³⁹.

1.3 A Paróquia no transcorrer da Idade Média

Durante o longo período da Idade Média que percorreu dez séculos, tendo início no século V com a queda do Império Romano do Ocidente e se

³⁷ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 122.

³⁸ Cf. ALMEIDA A. J. A. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 44-45.

³⁹ COMBLIN J., *Teologia da Cidade*, Paulinas, São Paulo, 1991, p. 205.

estendendo até o século XV, com o nascimento da Idade Moderna, a instituição paróquia se expandiu e também passou por diversas transformações. Mas, a paróquia continuou sendo o centro revitalizador da vida pessoal e social.

«A paróquia comandava os serviços de segurança e ordem pública. Orientava a saúde e a higiene. Protegia e curava os doentes. Amparava os idosos. A religião informava a produção e o comércio, a sementeira e a colheita, marcava o preço dos animais e normava o uso das águas na agricultura. As grandes decisões se davam na Igreja: ou durante, ou após a missa. É conhecido com o período da cristandade»⁴⁰.

1.3.1 A Paróquia no período feudal

Mesmo após a queda do Império Romano o cristianismo continua em expansão. A própria figura do Papa é reforçada neste período. E aos poucos a Igreja terá nos senhores feudais novos e importantes aliados na sua organização e expansão⁴¹. «As coisas começam a mudar e assim, a paróquia entra numa nova fase de sua história»⁴², afastando-se da prática da Igreja antiga.

«A Igreja antiga se opôs sempre à vontade dos grandes proprietários, os *potentes*, de ter um sacerdote em sua *vilae* para o serviço de sua família e de seu pessoal. Só se lhes permitia ter *oratória* e não *eclesiae*. A Igreja está construída não para o serviço dos indivíduos, mas para abarcar a vida da cidade ou de outra povoação menos

⁴⁰ KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da pastoral da Igreja*, p. 50.

⁴¹ Cf. MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 44-45.

⁴² ALMEIDA A. J. *Paróquias Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 48.

importante. Os oratórios se multiplicam, mas sempre se obrigaram os fiéis a participarem das atividades de sua paróquia em circunstâncias determinadas, por exemplo, nas grandes festas»⁴³.

Com o fim do Império Romano os territórios passam a ser governados pelos reis, com a organização dos territórios em feudos. «Para melhor organizar seu território, os reis delegavam a administração dos feudos aos senhores feudais. O feudo praticamente se mantinha com o trabalho daqueles que viviam em seu território»⁴⁴.

A partir do século V com aliança estratégica da Igreja com os Senhores feudais.

«Os bispos passam a conceder, habitualmente, aos senhores das *villae*, os sacerdotes que eles pedem, sob a condição de mantê-lo. O sacerdote acaba se tornando um empregado (*servus*) de um senhor (*dominus*) e, isolado do presbitério local urbano, perde toda a perspectiva missionária e comunal.

A conversão dos bárbaros, que se estenderá por séculos, e a introdução do direito germânico incrementaram as 'igrejas próprias' (*Eigenkirchen* em alemão), construídas pelos reis ou pelos senhores feudais, que as consideravam sua exclusiva propriedade.

Essas igrejas pessoais (ou próprias), sobrepondo-se às paróquias rurais, erigidas pelos bispos, serão, sobretudo, a partir do século VII, o embrião da sucessiva inovação feudal: 'Surgem os *oratória villarum*, isto é, as Igrejas privadas ou pessoais, construídas nas propriedades dos grandes senhores e que gozam de relativa autonomia em

⁴³ COMBLIN J., *Teologia da Cidade*, p. 206.

⁴⁴ MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 45.

relação ao bispo. Nasce o direito do patronato, que encontrará seu máximo desenvolvimento na época feudal»⁴⁵.

No período Carolíngio que vai do século VII a IX a paróquia passa por significativa transformação. Carlos Magno divide o território do império em dioceses e paróquias. Buscando assim reforçar a coesão do império. Dando aos reis e senhores feudais o direito de erigir paróquias. A partir desta reforma surge o sistema de benefício⁴⁶, que passou a garantir aos sacerdotes «o direito a perceber umas rendas fixas para o seu sustento e para manutenção do culto»⁴⁷, isto é, a manutenção econômica do ofício eclesiástico. Assim surge o conceito e a realidade do benefício paroquial. Este sistema aos poucos foi se desviando de sua finalidade que seria do ofício para o benefício, passando a ser o benefício para o ofício. Esta forma de exercer o ministério perdurou até o século passado⁴⁸.

«É esta a vertente que vai prevalecer durante séculos, como o conceito do que é uma paróquia: massa de bens que se adscrive a um sacerdote para o seu sustento e a manutenção do culto. Aceder-se-ia a este benefício

⁴⁵ ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 48.

⁴⁶ Benefício segundo o Código Piobeneditino (Código de 1917). “Benefício eclesiástico é um ente jurídico constituído ou erigido para sempre pela competente autoridade eclesiástica, constando do ofício sagrado e do direito de perceber as rendas anexas por dote do ofício” Cânone 1409.

⁴⁷ SALVADOR C. C. (diretor). *Dicionário de Direito Canônico*, p. 540.

⁴⁸ Cf. GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 22.

através de um complicado mecanismo jurídico, do qual nascera os párocos “inamovíveis”, enquanto titulares de benefícios ‘conquistados»⁴⁹.

Como forma de angariar a simpatia e o apoio da Igreja, Calos Magno «reforça a estabilidade da sua administração, concedendo aos Bispos insígnias imperiais e outorgando-lhes prerrogativas de senhores feudais»⁵⁰. Isto tudo acabou levando muitos Bispos a manterem uma relação com os seus presbíteros de vassalagem “substituindo a intercolegialidade primitiva por uma obediência de tipo vertical”⁵¹.

Estas reformas acabaram influenciando na forma do funcionamento administrativo e do próprio culto das paróquias:

«Los párocos tenían dos obligaciones ineludibles: administrar el beneficio de manera adecuada y atender la “*cura animarum*”. La referencia de los fieles comenzó a ser más el pároco que la comunidad de pertinencia. En estos siglos se van perfilando las obligaciones de los fieles parroquianos: deben cumplir con el precepto dominical, pagar diezmos y primicias, bautismo “*quam primum*”, entierro en camposanto, etc. Los fieles tienen que recibir los sacramentos y cumplir con las obligaciones propias en las parroquias, a las que pertenecen por circunscripción, no por libre elección»⁵².

Neste período da Idade Média as paróquias estavam totalmente voltadas para o espírito da

⁴⁹ SALVADOR C. C. (diretor). *Dicionário de Direito Canônico*. 540.

⁵⁰ ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 49.

⁵¹ ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 49.

⁵² GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 23.

cristandade, sob a dominação dos senhores feudais. Isto tudo faz com que o sistema paroquial comece a enfrentar uma crise política por volta do século X.

«Arbitrariamente, os senhores feudais multiplicavam as paróquias e nomeavam os párocos com interesses de obter vantagem nas taxas, impostos e dízimos instituídos por Carlos Magno. Nas cidades aparecem várias paróquias; divide-se o território diocesano em paróquia. Nessa época, as paróquias eram propriedade dos senhores feudais. A relação entre párocos e fiéis era de direito-dever, ou seja, os preceitos e obrigações eram impostos aos fiéis»⁵³.

Podemos concluir dizendo que no período feudal a paróquia, sobre a influência dos senhores feudais, era erigida por eles como igreja pessoal⁵⁴; exercia o poder de escolha e influência sobre o Pároco. «Desde então, o pároco passou a ter duas funções: administrar o benefício em razão da justiça e atender à *cura animarum* em virtude do dever. Pouco a pouco foram se estabelecendo as obrigações e os direitos paroquiais»⁵⁵. Este modelo paroquial é marcado pela forte influência da sociedade civil, representada pelos senhores feudais, junto ao poder eclesial, com o passar do tempo começa enfraquecer.

⁵³ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 123.

⁵⁴ Igrejas pessoais: construídas na terra de um grande proprietário rural. Ele mantinha o sacerdote e seus serviços religiosos. Que prestava o serviço religioso a família proprietário e de seu pessoal. Não tendo o sacerdote grande vínculo com o Bispo.

⁵⁵ ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 51.

1.3.2 Reforma gregoriana

No século XI com a ascensão Gregório VII ao trono de Pedro, através da chamada Reforma Gregoriana buscou se resgatar a centralidade das paróquias na figura do Bispo. Papa Gregório VII travou uma verdadeira cruzada contra a simonia, como também afastar a influência dos senhores feudais e príncipes sobre as paróquias⁵⁶.

«Para muitos estudiosos, Gregório VII encabeçou a primeira revolução do Ocidente, liderou a reforma sob o lema “Liberdade para a Igreja”. Um dos mais importantes aspectos da reforma era a purificação dos costumes eclesiásticos. Lutou contra a simonia (compra e venda de cargos eclesiásticos e bens sagrados), contra as investiduras (o direito dos príncipes de nomear os seus preferidos para os cargos eclesiásticos) e contra o nicolaísmo (a inobservância do celibato por parte do clero, que praticava a mancebia)»⁵⁷.

Segundo Antônio José de Almeida outra situação importante a considerar nesta época, é o surgimento de novas ordens religiosas em especial as chamadas ordens mendicantes. Que viviam não mais no meio rural. Mas sua presença, pregação e missão se dava prevalentemente nas cidades.

«Neste contexto, dois fatos sacodem o panorama civil e religioso: a Reforma Gregoriana, sobretudo com o Papa Gregório VII (1073-1085), e as comunas, com as novas ordens religiosas, que associam mendicância e pregação.

⁵⁶ 56 Cf. REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, Paulus, p. 123.

⁵⁷ KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da pastoral da Igreja*, p. 49.

Ao final da luta pelas investiduras – um dos principais, se não o principal, elementos estruturais da Reforma Gregoriana -, atenua-se a pretensão de o poder leigo tomar conta da vida pastoral da Igreja e de seus bens. Não se consegue, no entanto, desbancar o direito do patronato: direito de conservação dos bens eclesiásticos e direito de apresentação do pároco»⁵⁸.

Neste período conturbado de simonias, caracterizado por uma mistura do poder civil e eclesial, muitos sacerdotes eram considerados pelo povo indignos de administrar os sacramentos. O que acabou gerando grandes escândalos, fazendo com que muitos fiéis acabassem se afastando da Igreja. Dentro deste contexto surgem as ordens religiosas mendicantes como forma de resgatar a o processo evangelizador enfraquecido neste período. Inclusive com a Reforma Gregoriana muitas paróquias administradas por membros do clero diocesano considerados indignos, são repassadas para a administração dos mosteiros religiosos⁵⁹.

«Os mosteiros e a vida religiosa, no século XII, foram o centro irradiador da fé cristã. Eles davam à vida cristã um impulso renovador. No século XIII aparecem os mendicantes, com Francisco de Assis e Domingos. Nessa época, as paróquias exerciam muito mais uma função

⁵⁸ ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, Paulinas, São Paulo, 2009, p. 68.

⁵⁹ Cf. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol.V , organizadores: Javier Otaduy, Antonio Viana e Joaquín Sedano. UNIVERSIADE de NAVARRA. Thonson Reuters – ARANZADI, Pamplona, 2012, 920.

administrativa do que pastoral. Era nas igrejas dos frades que aconteciam as devoções. Surgiram as Ordens Terceiras, o catolicismo de irmandade»⁶⁰.

Através da *incorporatio* a jurisdição plena da paróquia anexa ao mosteiro passava ao Abade, que delegava o administrador. Isto fazia com que a paróquia também estivesse livre da jurisdição do ordinário do lugar, dando plenos poderes ao mosteiro de intervir nos assuntos, tanto econômicos como religiosos da paróquia⁶¹.

1.3.3 O desenvolvimento das Paróquias urbanas

A origem da paróquia teve como objetivo o meio rural, os locais distantes dos grandes centros urbanos, fora do alcance do Bispo. Foi a origem do desenvolvimento do cristianismo primitivo, principalmente a partir das incursões do apóstolo Paulo, aos poucos ela também vai sendo criada nas cidades.

«Aliás, a partir do século IX, as paróquias urbanas haviam passado por profundas transformação, o que leva alguns a falarem de ‘nascimento’ das paróquias urbanas. Não que, nos séculos anteriores, não existissem paróquias nas cidades. Existiam, sim, mas eram muito dependentes do Bispo e pouco da configuração territorial. A pastoral, nas cidades, até o século IX, a despeito do aumento das Igrejas, estava muito concentrada no bispo e no seu presbitério, e, não obstante o culto ter sido

⁶⁰ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, Paulus, p. 123.

⁶¹ Cf. AA. VV. *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V, p. 920.

descentralizado, o peso do critério territorial para as demais expressões da vida eclesial não era tão grande»⁶².

Com o desenvolvimento das comunas, multiplicam-se as cidades e, ao redor delas, cresce uma nova classe social e econômica, não mais atrelada aos feudos, tendo no mercantilismo comercial seu desenvolvimento; junta-se a isto todo o movimento anticlerical crescente nos meios urbanos⁶³. As ordens mendicantes acabam ocupando este vácuo deixado pela Igreja local, pois fazem «um trabalho capilar de evangelização, o que não deixa de gerar polêmica e dificuldades de relacionamento com a pastoral das Igrejas locais, particularmente com as paróquias»⁶⁴.

«Os medicantes se consagraram especialmente às cidades. Mantiveram-se fora das estruturas preestabelecidas da Igreja, paróquia e diocese, o que criou conflitos permanentes com os bispos e párocos: as leis de isenções foram motivo de atritos contínuos. Fundaram seus conventos em plena cidade, tolerados mais que desejados pelo clero mas protegidos pelos papas. Os franciscanos e dominicanos foram os que romperam com a pregação inserida na liturgia tradicional e nas igrejas. Viviam mais nas praças públicas e nas ruas que em seu convento e nas sacristias. Iam ao encontro do povo, ali onde o povo urbano se encontrava reunido. E sua mensagem era o que esperavam e podiam compreender

⁶² ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 53.

⁶³ Cf. COMBLIN J., *Teologia da Cidade*, p. 217.

⁶⁴ ALMEIDA A. J. *Paróquias, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 52.

os habitantes das cidades: pregavam a penitência, a pobreza, a simplicidade, a humildade, a fraternidade»⁶⁵.

Como forma de conter o crescimento e prestígio das ordens mendicantes. «As paróquias urbanas começam a existir como resposta ao trabalho das ordens mendicantes, que fazem um trabalho paralelo à organização paroquial e que ocupam as regiões das cidades e não dos feudos»⁶⁶. Bem como buscar o “espaço perdido” nas cidades. «A partir do século XI começa a divisão das cidades em paróquias: o sistema rural invade as cidades. É o sinal de que a concepção da antiga Igreja local se extingue e de que começa a aparecer a paróquia com sistema tradicional»⁶⁷. A crítica que perdura até os dias de hoje é que a estrutura paroquial criada para dar resposta à realidade rural foi transportada para o meio urbano, conservando a mesma estrutura rural, sem levar em conta as diferenças do mundo urbano.

1.4 O Concílio de Trento

O Concílio de Trento, realizado de 1545 a 1563, convocado pelo Papa Paulo III, teve como grande objetivo assegurar a unidade da fé e a disciplina eclesiástica, no contexto da Reforma da Igreja Católica e da reação à divisão então vivida na Europa devido à reforma feita por Martin Lutero, razão pela qual é

⁶⁵ COMBLIN J., *Teologia da Cidade*, p. 219.

⁶⁶ MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 46.

⁶⁷ COMBLIN J., *Teologia da Cidade*, Paulinas, p. 211.

também conhecido como o Concílio da Contra Reforma. Considerado o concílio das grandes reformas da Igreja. Pois o Papa João XXIII ao anunciar o Concílio Vaticano II reafirma os preceitos do Concílio de Trento.

1.4.1 Influência da vida paroquial

Mesmo sendo um Concílio importante na vida da Igreja. O tema paróquia foi tratado de forma tangencial. Embora suas definições terão consequências direta na vida das paróquias. Segundo Marchini o Concílio vai se deter mais «sobre a vida e o trabalho dos padres e busca responder à Reforma Luterana. A Reforma Tridentina, para combater o crescimento do protestantismo, incentiva a prática dos sacramentos, que estará diretamente relacionada com a organização paroquial»⁶⁸.

A paróquia assume o papel fundamental de «sujeito de atuação da Contra Reforma Católica»⁶⁹.

«El decreto *De reformatione* (sesion XIV, 1563) habla de la parroquia como la unidad pastoral más importante, al tempo que propone su reforma. Establece el principio parroquial por el que las diócesis se dividen em parroquias con párrocos propios; el ejercicio del oficio del párroco conlleva también el control social en un contexto de cristiandad»⁷⁰.

Levando em conta a ação evangelizadora dos mendicantes no meio urbano. Pois «são os religiosos

⁶⁸ MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 47.

⁶⁹ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 55.

⁷⁰ GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 23.

que nesta época entram no coração das cidades»⁷¹. Trento reforçou também o critério da territorialidade das paróquias. Buscando assim sanar os conflitos de competência de jurisdição entre as paróquias dos Párocos diocesanos e as igrejas e mosteiros constituído no território paroquial. Também, obriga que o Pároco resida dentro da área geográfica de sua paróquia⁷². Com isso, reforçando o poder do Bispo que se tinha enfraquecido durante o período feudal.

O Concílio reafirmou o poder do Papa enquanto cabeça da Igreja; a unidade do ministério eclesiástico instituído por Jesus Cristo, assim como a doutrina teológica centrada no ministério sacerdotal. O Bispo como sucessor dos apóstolos, os presbíteros como extensão do Bispo na realização do sacramento da Eucaristia, pois, tal sacramento estava vinculado diretamente ao presbítero. Esta concepção de presbítero acabou também formando a compreensão de paróquia enquanto comunidade de fiéis⁷³. «O Concílio de Trento reforçou a centralidade da paróquia na vida da Igreja»⁷⁴.

«Trento também é responsável pela criação de novas paróquias, que tentam responder ao crescimento populacional, e pela criação dos seminários, responsáveis pela formação dos párocos. Em resposta à Reforma

⁷¹ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 124.

⁷² ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 54.

⁷³ Cf. GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 25.

⁷⁴ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 125.

Protestante, que tinham uma doutrina contrária à prática sacramental, o Concílio de Trentotransforma os templos em lugares de catequese, de celebração de missas, pregação e o espaço do encontro dos batizados, fortalecendo ainda mais a figura do clero.

Trento busca padronizar o modelo de padre e também o modelo de missa. Se antes de Trento existiam padres casados, agora eles serão celibatários. A ideia é a de formar padres que se dediquem ao serviço paroquial. As missas serão todas em latim, padronizando o modelo criando por Gregório Magno.

Se antes os padres eram formados pelos próprios padres, com eles e acompanhado a vida paroquial com Trento os seminários se tornarão responsáveis por essa formação. Se por um lado os seminaristas perdem contato com a vida da comunidade, por outro a Igreja ganha padronização de seu trabalho e de uma preparação intelectual de seus futuros padres»⁷⁵.

1.4.2 Conflitos entre as Paróquias do Clero secular e Religiosos

Não podemos esquecer que neste período havia um grande mal-estar por parte dos Párocos diocesanos e os religiosos. Devido a vários Bispos diocesanos confiarem muitas paróquias aos cuidados das congregações e ordens religiosas, bem como permitindo que igrejas sejam anexadas aos mosteiros.

«Con la reforma gregoriana, muchas parroquias fueron sustraídas a sacerdotes considerados indignos y encomendadas a monjes enviados por sus respectivas

⁷⁵ MARQUINI, W. L. *Paróquias Urbanas Entender para Participar*, p. 47-48.

abadás. Gracia a la *incorporatio*, el título parroquial estaba unido a la abadía, que se encargaba de delegar vicarios incorporados a incorporados o *plenísimo iure* y dependiente de un abad *nullius, o pleno iure o semipleno iure, ad temporalia tantum*. En el primer caso la parroquia estaba totalmente libre de la jurisdicción del ordinario do lugar; en el segundo, el monasterio tenía la plena facultad de intervenir sobre los asuntos materiales y los espirituales; en tercer ejemplo, el monasterio se obligaba a facilitarle los medios de subsistencia»⁷⁶.

Dentro desta crise, o Concílio de Trento busca disciplinar a situação, proibindo que novas paróquias fossem concedidas a personalidades morais; reviu as existentes, ficando estabelecido que somente a Santa Sé poderia autorizar um Bispo a confiar o cuidado de uma paróquia a religiosos⁷⁷. Com estas decisões o Concílio conseguiu devolver uma certa serenidade interna nas relações entre os Párcos diocesanos e os Párcos religiosos.

Sintetizando, podemos dizer que as iniciativas do Concílio de Trento tiveram efeitos diretos na vida da paróquia. A começar pela definição de o Párcos ser obrigado a residir no território da paróquia, levando a cada paróquia ter um sacerdote próprio. «A determinação precisa dos limites territoriais da paróquia para evitar problemas de competência e validade dos sacramentos. Também foi acentuada a

⁷⁶ AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol.V, p. 920.

⁷⁷ Cf. Vv.Aa. Instituto Martín de Azpilcueta Facultad de Derecho Canónico Universidad de Navarra, *Diccionario General de Derecho Canónico* Vol. V, p. 920.

diminuição territorial da paróquia, a ponto de oportunizar um contato pessoal com todos os paroquianos»⁷⁸. A necessidade da qualificação e formação dos Párocos para o exercício do seu ministério. A exigência do celibato para o clero. No campo litúrgico, a padronização da missa em latim. Também a paróquia como centro de formação dos fiéis através da catequese. A necessidade de organização de um plano pastoral que atinja todo seu território paroquial em comunhão com o Bispo diocesano.

O Concílio motivou a criação de novas paróquias para atender a demanda crescente da população. Resgatou também a figura do Bispo, enquanto o guardião “através do controle da jurisdição sobre toda e cada uma das circunscrições e outras formações eclesíásticas da diocese”⁷⁹. Podemos concluir dizendo que a paróquia passa ser o espaço de grande importância para dar uma resposta a Reforma de Lutero.

1.5 A Paróquia pós Concílio de Trento

O Concílio de Trento marcou profundamente a vida da Igreja e conseqüentemente a vida paroquial, a sua influência pode ser sentida até o Concílio Vaticano II. No que tange a paróquia, Trento transportou o modelo paroquial rural para o meio urbano. Pois com o estímulo a criação de paróquias no meio urbano

⁷⁸ KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da pastoral da Igreja*, p. 52.

⁷⁹ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 56.

buscava dar respostas a crescente demanda das cidades, que cada vez mais iam se multiplicando e aumentando sua população⁸⁰. «As iniciativas tridentinas, portanto, precisaram modelo “moderno” de paróquia, que chegou, sem substanciais mudanças, até o século XX adiantado, para não dizer até os nossos dias»⁸¹.

«A renovação provocada por Trento é inquestionável. O Catecismo de Pio V chegou até nossos dias. Os cânones disciplinares, na sua maioria, foram revitalizados no Vaticano I e, muitos, reassumidos no Código Pio-benedictino. Criou-se aos poucos uma ciência eclesialística específica, distinta e característica da Igreja católica»⁸².

Tanto é verdade da longa duração de Trento, que esta estrutura paroquial de origem rural herdada de uma Igreja da cristandade, como estrutura milenar será normatizada no Código Pio-Benedictino⁸³.

«Divídase el territorio de cada diócesis en partes territoriales distintas, asignando a cada una de ellas su iglesia propia con su población determinada y poniendo al frente de ellas un rector especial como pastor propio de la misma para la necesaria cura de almas (Cân. 216)»⁸⁴.

Como bem nos aponta o professor Marco Rizzi:

⁸⁰ Cf. REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 124.

⁸¹ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana* p. 56.

⁸² KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da pastoral da Igreja*, p. 52.

⁸³ Cf. GARCÍA J. S., *A vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 28.

⁸⁴ CABREROS M. A., *Código de Derecho Canónico*, E. Católica, Madri, 1969, p. 92.

«O modelo tridentino vigorou durante cinco séculos, resistindo também à primeira onda de secularização que, no século XVIII, se seguiu ao Iluminismo e à Revolução Francesa. Ele começou a mostrar fissuras somente no segundo pós-guerra, com a cultura de massa e a possibilidade de experimentar, ao lado dos tradicionais, novos modelos de vida e de gestão do tempo»⁸⁵.

A paróquia não conseguiu responder aos avanços da ciência, da técnica e da modernidade, surge então, a partir dos anos 1940, «grandes movimentos extra paroquiais de renovação – bíblico, patrístico, litúrgico, ecumênico, missionário, laical, comunitário etc., alguns segmentos renovadores reacendem o interesse pela paróquia»⁸⁶. Toda esta efervescência e inquietudes vão desembocar no Concílio Vaticano II.

1.6 O Concílio Vaticano II

Toda a divisão mundial pós-guerra, o processo evolutivo da industrialização e o crescimento urbano, assim como o desenvolvimento da ciência «questionaram a Igreja em toda a sua ação e presença no mundo»⁸⁷. Define João Batista Libânio como dois movimentos importante na Igreja no final da década de 1950. «De um lado, nítida resistência aos embates da modernidade e, de outro, um penetrar dela na Igreja

⁸⁵ 22/06/2022 <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/510702-o-concilio-de-trento-acabou-depois-de-cinco-seculos>.

⁸⁶ ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 59.

⁸⁷ KREUTZ I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da pastoral da Igreja*, p. 53.

pela via, especialmente dos movimentos»⁸⁸. Com a dificuldade de dar uma resposta aos questionamentos existente o Papa João XXIII, sob ação do Espírito Santo convoca um Concílio. E anuncia um *aggionamento* interno e externo na Igreja⁸⁹. «O Concílio Ecumênico Vaticano II foi convocado pelo Papa João XXIII no dia 05 de junho de 1960, com o Motu Proprio *Superno Dei Nutu*»⁹⁰.

Se o Concílio de Trento teve como grande objetivo assegurar a unidade da fé, a disciplina eclesiástica; reafirmar a doutrina da Igreja a fazer contraponto a Reforma Luterana, o Concílio Vaticano II será marcado por ser um concílio pastoral. É o que afirma Dom Boaventura Kloppenburg na introdução geral do Compêndio do Vaticano II: «O Vaticano II quis ser um Concílio pastoral: sua finalidade pastoral foi proclamada desde o início por seu idealizador, o Papa João XXIII»⁹¹.

«Diferentemente dos concílios anteriores, o Vaticano II não pretendeu tomar posições dogmáticas definitórias nem condenatórias, mas intensificar o diálogo com o

⁸⁸ LIBÂNIO J. B. *Contextualização do Concílio Vaticanos II e o seu desenvolvimento*, Revista IHU on-line – UNISINOS, São Leopoldo, <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/016cadernosteologiapublica.pdf>, p. 11.

⁸⁹ Cf. LIBÂNIO J. B. *Contextualização do Concílio Vaticanos II e o seu desenvolvimento*, Revista IHU on-line – UNISINOS, São Leopoldo.

⁹⁰ HACKMANN G. L. B., *A Amada Igreja de Jesus Cristo*, EdiPucrs, Porto Alegre, 2013, p. 49.

⁹¹ COMPÊNDIO DO VATICANO II, *Introdução Geral*, Vozes, Petrópolis, 1969, p. 08.

homem e a mulher de hoje, lançando ponte para o mundo contemporâneo»⁹².

1.6.1 Novo conceito eclesiológico

Se até o novo Concílio «quando a paróquia era, até aquele momento, concebida como uma entidade administrativa, jurídica, associativa e territorial»⁹³ e a Igreja como sociedade perfeita, a partir da nova eclesiologia que brota do Vaticano II o conceito de paróquia vai ter um novo direcionamento.

«A opção eclesiológica fundamental do Vaticano II expressa-se na colegialidade em todos os níveis, na precedência do povo de Deus em relação à hierarquia que existe em função dele, na Igreja universal como comunhão de igrejas particulares, na relevância da Igreja particular que realiza a totalidade da Igreja em comunhão com as outras igrejas e com Roma, no papel do leigo, na dimensão sacramental salvífica, na condição da Igreja de discípula da Palavra a serviço do Reino de Deus. Esta é a eclesiologia nova, original do Concílio»⁹⁴.

Tendo como pano de fundo esta nova visão eclesiológica, os Padres Conciliares começam a pensar

⁹² LIBÂNIO J. B *Contextualização do Concílio Vaticanos II e o seu desenvolvimento*, Revista IHU on-line – UNISINOS, São Leopoldo, <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/016cadernosteologiapublica.pdf>, p. 26.

⁹³ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 136.

⁹⁴ LIBÂNIO J. B *Contextualização do Concílio Vaticanos II e o seu desenvolvimento*, Revista IHU on-line – UNISINOS, São Leopoldo, <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/016cadernosteologiapublica.pdf>, p. 32.

a instituição paroquial como comunidade cristã, assembleia de batizados.

«Grosso modo, pode-se afirmar que a eclesiologia do último Concílio aplica-se à instituição paroquial, sobremaneira os aspectos relacionados à Igreja local, muito embora a paróquia não seja a Igreja local, mas dela se aproxima de tal forma que é definida como ‘célula da Diocese’. É a paróquia uma comunidade que concretiza o mistério de comunhão que é a Igreja. A paróquia torna visível a Igreja universal, além de ser a expressão mais básica e elementar da Igreja. A paróquia “representa em certo modo a Igreja visível espalhada sobre a terra” (SC 42).

Reveste-se de fundamental importância na busca da identidade da paróquia a expressão *coetus christifidelium*, “comunidade de fiéis”, “assembleia de fiéis”. Certamente reside aqui a guinada eclesiológica de que é sujeita a paróquia na perspectiva conciliar. [...] A paróquia está na dimensão comunitária, pois ela é uma “congregação” de fiéis (LG 28). O povo é constitutivo dessa instituição, juntamente com o seu pastor. “A paróquia não é principalmente uma estrutura, um território, um edifício, é a família de Deus, como fraternidade animada pelo Espírito de unidade” (LG28)»⁹⁵.

1.6.2 Influência prática do Vaticano II na vida paroquial

Dentro do desejo do Concílio de dialogar com a modernidade. De «anunciar o evangelho a toda a criatura e iluminar todos os homens com a claridade de

⁹⁵ REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, p. 136-137.

Cristo que resplandece na face da Igreja»⁹⁶. A paróquia deixa de ser simplesmente uma estrutura, um território, um edifício. Mas passa a ser vista como comunidade de fiéis, família de Deus animada pelo espírito de unidade. Espaço de encontro e diálogo. Firmada na Palavra de Deus e Eucaristia⁹⁷.

1.6.1.1 Nova compreensão de Pároco

A visão tridentina de Pároco albergada no Código de 1917, foram substancialmente reformada pelo Concílio Vaticano II. Mudando radicalmente seus pressupostos a saber: abolição do sistema de benefício; atribuição de personalidade jurídica a paróquia; recuperação do título de incardinação; nova concepção de pastoral e abertura institucional para a participação dos fiéis leigos na vida paroquial⁹⁸.

O Concílio reafirma a figura do Pároco como cooperador do Bispo. A importância da comunhão presbiteral. Mas também o Pároco como pastor próprio da cura das almas da paróquia a ele confiada, recebendo para tanto o múnus de ensinar, santificar e reger. Tem o dever de fazer com que todos os fiéis sintam se membros da diocese e da Igreja Universal. Assumindo o ofício de reger ele deve ter o conhecimento de sua própria grei. No desempenho do

⁹⁶ CONCILIIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Dogmatica de Ecclesia Lumen Gentium*. 21 nov 1964, in AAS, 1965 01.

⁹⁷ Cf. GARCÍA J. S., *A Vueltas con la Parroquia: Balance y Perspectivas*, p. 39-40.

⁹⁸Cf. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol.V p. 920.

ofício de ensinar é função do Pároco garantir aos fiéis o conhecimento da Palavra de Deus, através da sua pregação e instruí-los através da catequese o conhecimento do mistério da salvação. Mas este ofício não deve ser feito exclusivamente por ele, deve deixar-se assessorar por consagrados e leigos na obra da evangelização. No ofício de santificar, deve ter o cuidado para que a Celebração da Eucaristia seja o centro da vida da comunidade⁹⁹.

O Decreto *Christus Dominus* vai resgatar o espírito da missionariedade das primeiras comunidades cristã, quando orienta aos Párcos:

«Sendo ministros de todas as ovelhas, fomentem o progresso da vida cristã, seja em cada um dos fiéis, seja nas famílias, seja nas associações, principalmente nas que se dediquem ao apostolado, seja na comunidade paroquial inteira. Visitem, portanto as casas, e as escolas, conforme exigir o dever pastoral; cuidem diligentemente dos adolescentes e jovens; procurem com paterna caridade os pobres e enfermos; tenham enfim um cuidado todo peculiar pelos operários e esforcem-se por que os fiéis prestem seu auxílio às obras de ao apostolado»¹⁰⁰.

Aos Párcos Ihe é garantido a estabilidade necessária para exercer seu ofício. «Por isso, ab-rogada a distinção entre Párcos amovíveis e inamovíveis, reveja-se e simplifique o modo de proceder na

⁹⁹ Cf. CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Contitutio Decretum de Pastoralis Ecclesia Christus Dominus*. 28 out 1965, in AAS, 1966, 30.

¹⁰⁰ CD 30.

transferência e remoção dos Párocos»¹⁰¹. O Decreto *Presbyterum Ordinis* vai abolir o sistema de benefícios, passando à Paróquia a responsabilidade de manter seu Pároco, buscando criar uma isonomia entre o que recebe cada Pároco, superando assim as grandes diferenças criadas a partir do sistema de benefício¹⁰².

«É ao ofício que os ministros sacros desempenham, que se deve dar a primeira atenção. Abandone-se por isso o sistema chamado benefecial [...], ou seja, o direito aos proventos ligados por dote ao ofício seja tido como secundário, e, no direito passe ao primeiro plano o mesmo ofício eclesiástico. Por ofício eclesiástico doravante se há de entender qualquer múnus conferido de maneira estável para um fim espiritual»¹⁰³.

1.6.3 Uma Igreja ministerial

A Luz do Concílio a paróquia passa a ser um espaço importante de acolhida e evangelização. O resgate de uma Igreja não mais centrada na figura do Pároco. Mas toda ela ministerial, isto é, uma Igreja a serviço do Povo de Deus.

«Pois os Pastores sagrados sabem perfeitamente quanto os leigos contribuem para o bem de toda a Igreja. Sabem também que não foram instituídos por Cristo a fim de assumirem sozinhos toda a missão salvífica da Igreja no mundo. Seu preclaro múnus é apascentar de tal forma os fiéis e reconhecer suas atribuições e carismas, que todos,

¹⁰¹ CD 31.

¹⁰² Cf. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V p. 902.

¹⁰³ CONCILIIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Decretum Presbyterorum Ordinis*, 7 de novembro 1965 in AAS, 1966, 20.

a seu modo, cooperem unanimemente na obra comum»¹⁰⁴.

A paróquia se abre para a participação dos leigos, começa a criar novas estruturas de evangelização e administração com a participação dos leigos. A introdução dos conselhos de pastoral e econômico, também abertura para serviços, ministérios, pastorais e movimentos como forma de dinamizar a vida paroquial. Desperta uma maior sensibilidade para as questões sociais e uma abertura maior para a criação de pastorais que valorizem os problemas humanos¹⁰⁵.

1.6.4 A vida litúrgica

No aspecto da vida litúrgica da paróquia aconteceram mudanças profundas. Pois os fiéis deixam de ser simplesmente assistentes passivos das celebrações litúrgicas e passam a serem sujeitos ativos nas celebrações. Principalmente após a celebração da eucaristia passarem a ser celebradas em língua vernácula. «Nas missas celebradas com o povo pode-se dar conveniente lugar à língua vernácula»¹⁰⁶. Devendo então ao Pároco enquanto pastor criar condições para que os fiéis possam ter compreensão da ação litúrgica. «Por isso, é dever dos sagrados pastores vigiar que, na ação litúrgica, não só se observem as leis para a válida e

¹⁰⁴ LG 30.

¹⁰⁵ Cf. ALMEIDA A. J. *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 103.

¹⁰⁶ CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II, *Constitutio Constitutio Sacrosanctum Concilium*, 4 de dezembro de 1963, in AAS 1964, 54.

lícita celebração, mas que os fiéis participem dela com conhecimento de causa, ativa e frutuosamente»¹⁰⁷.

O Concílio também vai pedir que se providencie uma instrução litúrgica que leve os fiéis a uma ativa participação na vida litúrgica. «Com empenho e paciência procurem dar os pastores de almas a instrução litúrgica e também promovam a ativa participação interna e externa dos fiéis»¹⁰⁸.

Destacamos como mudanças importante da paróquia a partir do Concílio Vaticano II: A Eclesiologia de comunhão e participação, expressada na colegialidade. O conceito de paróquia não mais centrada na territorialidade, no administrativo. Mas passa a ser *coetus christifidelium*, isto é, a assembleia de fiéis. O Pároco mesmo tendo a função de colaborador do Bispo. Assume missão própria de reger, ensinar e santificar a porção do povo de Deus a ele confiado. O Pároco não atua mais de forma solitária, não devem assumir sozinho a missão evangelizadora, mas deve se deixar assessorar por consagrados e leigos. A Celebração Litúrgica como centro da comunidade. Que a partir das celebrações em língua vernácula proporcionou aos fiéis a participarem de forma ativa e não mais simplesmente assistindo a missa. A paróquia toma uma nova dinamicidade a partir da criação dos conselhos de pastoral e econômicos, de pastoris e movimentos. Trazendo assim os fiéis leigos para

¹⁰⁷ SC 11.

¹⁰⁸ SC 19.

assumirem a missão evangelizadora na vida da comunidade. Fazendo-se uma Igreja ministerial. «A paróquia representa de certo modo a Igreja visível espalhada sobre toda a terra»¹⁰⁹. Estas mudanças reafirma a opção pastoral do Concílio Vaticano II.

1.7 A Paróquia no Código de Direito Canônico de 1983

O Código de Direito Canônico promulgado por São João Paulo II em 25 de janeiro de 1983, deve ser visto à luz da doutrina do Concílio Vaticano II. «Mais ainda, este novo Código pode, de certo modo, ser considerado grande esforço de transferir, para a linguagem canonística, a própria eclesiologia conciliar»¹¹⁰.

O Cardeal Coccopalmerio nos diz que ao estudarmos o tema paróquia no CIC é necessário considerar dois pontos importante: O que é uma paróquia, sua estrutura e também o que faz uma paróquia, isto é, qual sua atividade¹¹¹.

1.7.1 Conceito de Paróquia no CIC

Logo no primeiro artigo do CIC que vai tratar do tema das paróquias, dos Párocos e dos vigários paroquias encontramos o conceito de paróquia: «Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis,

¹⁰⁹ SC 42.

¹¹⁰ IOANNES PAULUS PP. II ,Constituição Apostólica Sacrae Disciplinae Leges, CIC, Loyola, São Paulo, 1983, p. 13.

¹¹¹ Cf. COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, Biblioteca de Autores Cristianos, Madri, 2015, p. 3.

constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado é confiado ao Pároco como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano»¹¹².

Como podemos perceber o termo 'comunidade de fiéis' nos reporta ao Concílio Vaticano II: *coetus christifidelium*¹¹³. É importante clarearmos quem são estes fiéis que fazem parte da paróquia, obviamente são os batizados que estão em plena comunhão com a Igreja Católica¹¹⁴.

O termo comunidade quer expressar o conjunto de fiéis reunidos. Primeiramente se entendia a paróquia como porção de fiéis confiada a um pastor. Está mudança conceitual tem como pano de fundo: «El término *portio* expresa un hecho físico estático más que una interacción dinámica entre varias personas unidas bajo el mismo pastor»¹¹⁵.

Podemos dizer que com este conceito o Código reafirma a concepção do Vaticano II:

«La parroquia, de hecho, era entendida de modos diferentes: como territorio, como territorio con una iglesia, un Pueblo, un rector, como el oficio o beneficio del párroco; como una comunidad de fieles.

El concilio Vaticano II contiene un concepto de parroquia. Esta está concebida, con absoluta claridad, como una comunidad de personas. El Concilio usa varias

¹¹² IOANNES PAULUS PP. II, Codex Iuris Canonici promulgatus, 25 ianuarii 1983, in AAS 75/2 (1983) c. 515 §1.

¹¹³ LG 28.

¹¹⁴ Cf. CIC/1983, c. 204-205.

¹¹⁵ COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, p. 6

expresiones; por ejemplo: “grupos de fieles”, “comunidad de fieles”, “porción de la grey del Señor”»¹¹⁶.

Nesta definição está uma mudança radical de compreensão conceitual. Pois se antes do Concílio afirmava-se que a paróquia era o território, agora o Código atual vai afirmar que a paróquia é comunidade de fiéis, isto é, o Povo de Deus reunido em torno de um pastor. Claro que o território se torna importante como meio, como espaço físico para determinar a comunidade. Assim como a identidade das pessoas que a compõe. «El territorio no pertenece a la esencia de la parroquia pero caracteriza a la parroquia y, por tanto, forma parte de la definición de la parroquia»¹¹⁷.

1.7.2 O território paroquial

«Por via de regra, a paróquia seja territorial, isto é, tal que compreenda todos os fiéis de determinado território; onde, porém for conveniente, constituam-se paróquias, em razão do rito, língua, nacionalidade dos fiéis de um território, e também por outra razão determinada»¹¹⁸.

Podemos descrever o território como uma área circunscrita por um limite. No caso da Paróquia este limite é definido pela diocese e está firmado no decreto de constituição da paróquia. Então a comunidade territorial de fiéis está determinada por um território.

¹¹⁶ COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, p. 6.

¹¹⁷ AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V, p. 909.

¹¹⁸ CIC/1983, c. 518.

Por tanto os fiéis que têm domicílio ou quase domicílio neste território pertence a esta comunidade¹¹⁹.

Para pertencer a uma comunidade territorial é suficiente pertencer ao território. Não necessitando de outras condições. Independentemente de sua condição social, grau de instrução, pertencente ou não a algum movimento eclesial. Todos devem ser acolhidos e integrados no seio da comunidade¹²⁰.

Esta definição tem uma implicação pastoral importante, pois a paróquia passa a ser uma comunidade de todos. Isto significa dizer, acolher a todos dentro da diversidade de cada um. Como integrantes da mesma comunidade a todos deve-se dispensar atenção e cuidado, de modo especial pela parte do pároco¹²¹.

1.7.3 O ministério do Pároco

O Concílio Vaticano II apresenta a paróquia como sendo a divisão da diocese em várias comunidades de fiéis, deixando claro que a paróquia faz parte da diocese. Por tanto, não é possível imaginar uma paróquia agindo de forma isolada, independente, atuando de forma autônoma. Ela tem um vínculo direto com a diocese. A ação Pastoral da paróquia deve estar em comunhão com as orientações da diocese¹²².

¹¹⁹ Cf. COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, p. 07.

¹²⁰ AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V, p. 909.

¹²¹ Cf. COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, 2015, p. 08.

¹²² Cf. COCCOPALMERIO F., Francesco. *La Parroquia* p. 13.

Como elo de unidade entre os fiéis de uma paróquia e a diocese entra a figura do Pároco.

«O pároco é o pastor próprio da paróquia a ele confiada; exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do Bispo diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação também de outros presbíteros ou diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos, de acordo com o direito»¹²³.

O Pároco será sempre uma pessoa física. E para validade de sua nomeação é necessário que seja um presbítero¹²⁴. Não se pode conceber uma paróquia sem um ministro hierárquico.

O Pároco como pastor próprio. Mesmo que faça as vezes do Bispo diocesano que o nomeou, ele age em nome próprio. Isto é, o Pároco não é uma simples extensão do Bispo diocesano. O Pároco também é o único pastor da paróquia, assume o compromisso de ensinar, santificar e administrar a paróquia. Isto não significa dizer que é o “dono” da paróquia. Pelo contrário, sua missão deve ser exercida no espírito de serviço, buscando se assessorar de outros presbíteros, consagrados e leigos na missão de ensinar e governar a comunidade a ele confiada¹²⁵.

Outra novidade do Código está na normatização da missão pastoral do Pároco.

¹²³ CIC/1983 c. 519.

¹²⁴ Cf. CIC/1983 c. 521 § 1º.

¹²⁵ Cf. COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, p. 14.

«Para cumprir diligentemente o ofício de pastor, o pároco se esforce em conhecer os fiéis entregues a seus cuidados. Por isso, visite as famílias, participando das preocupações dos fiéis, principalmente de suas angústias e dores, confortando-os no Senhor e, se tiverem falhado em alguma coisa, corrigindo-os com prudência. Ajude com exuberante caridade os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus. Especial cuidado dedique aos pobres e doentes, aos aflitos e solitários, aos exilados e aos que passam por especial dificuldades. Empenhe-se também para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres; incentive na família o crescimento da vida cristã»¹²⁶.

Mesmo com uma nova abordagem pastoral da missão do Pároco, o Código não vai descuidar de ressaltar aquelas funções que acompanham a essência do ser Pároco desde os primórdios, como a obrigação em anunciar a Palavra de Deus a seus paroquianos, principalmente através das homílias, ministrar os sacramentos, instruir a catequese e o cuidado para que a Celebração Eucarística seja o centro da comunidade paroquial¹²⁷.

Destacamos também que «a paróquia legitimamente erigida tem, *ipso iure*, personalidade jurídica»¹²⁸. Portanto: «Em todos os negócios jurídicos, o Pároco representa a paróquia, de acordo com o direito; cuide que os bens da paróquia sejam

¹²⁶ CIC/1983 c. 529 §1º.

¹²⁷ Cf. CIC/1983 c. 528 §§ 1º e 2º.

¹²⁸ CIC/1983 c. 515 § 3º.

administrados de acordo com os cânones 1281-1288»¹²⁹.

Quanto ao período de permanência do Pároco em uma paróquia, reza Código: «É necessário que o Pároco tenha estabilidade e, portanto, seja nomeado por tempo indeterminado; só pode ser nomeado pelo Bispo diocesano por tempo determinado, se isto for admitido por decreto pela Conferência dos Bispo»¹³⁰. Isto não significa dizer que o Bispo não possa transferi-lo ou removê-lo. Para isso deve observar as normas dos cânones 1740-1752 do CIC.

No Código Pio-Beneditino a inamovibilidade de um Pároco estava associada ao ofício, isto é, ao direito de benefício. O benefício garantia a segurança econômica do Pároco. O Vaticano II trocou o conceito de ofício que passou a ser compreendido como um serviço para o bem das almas. Então o motivo da estabilidade que descreve o Código está ligado a garantir ao bem das almas. Pois não convém mudanças frequentes de Pároco. Porque para desenvolver um plano de pastoral, precisa conhecer seus paroquianos, a realidade da paróquia. Organizar um programa pastoral e executá-lo. E tudo isto precisa de um certo tempo¹³¹.

¹²⁹ CIC/1983 c. 532.

¹³⁰ CIC/1983 c. 522.

¹³¹ Cf. COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, p. 135.

1.7.4 Atuação dos leigos na Paróquia

Esta valorização da atuação mais orgânica dos leigos na paróquia está ligada ao conceito de paróquia a partir do Concílio Vaticano II. Os leigos são chamados a participar na missão salvífica da Igreja. Podem ser chamados a uma cooperação mais direta na comunidade. O Documento do Concílio ressalta que se deve dar oportunidade para que os leigos participem ativamente na obra salvífica da Igreja, levando em conta suas aptidões e necessidades dos tempos¹³².

No espírito do Concílio o Código vai dizer: «O pároco reconheça e promova a parte própria que os fiéis leigos têm na missão da Igreja»¹³³. Esta colaboração dos leigos, pode acontecer na participação litúrgica, na participação no conselho de pastoral, no conselho econômico paroquial. Assim como na atividade de governo da paróquia¹³⁴.

Para sintetizar este ponto, podemos observar as mudanças do atual Código para o Código de 1917 no que tange a paróquia. Está intrinsecamente ligada ao conceito eclesiológico do Concílio, assim como sua visão pastoral. A paróquia passa não mais ser simplesmente um espaço territorial e administrativo, mas um organismo vivo, comunidade de fiéis que se reúnem para celebrar a Eucaristia ao redor da mesma mesa. Na pessoa do Pároco e seus colaboradores, são instruídos pela Palavra de Deus e a doutrina da Igreja e, os fiéis

¹³² Cf. LG 33.

¹³³ CIC/1983 c. 529 §2.

¹³⁴ Cf. COCCOPALMERIO F., *La Parroquia*, p. 16.

leigos são incentivados a participarem da missão salvífica da Igreja. Sempre em comunhão com a Igreja Particular ao qual pertencem, tendo sempre **presente o bem das almas.**

1.8 A Paróquia a partir das Conferências Latino Americanas

Na América Latina o Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM) em sintonia com o espírito do Concílio Vaticano II desenvolveu suas conferências. Buscando através delas trazer presente as definições do Concílio para toda a região Latino Americana. O que de certo modo vai também implicar diretamente na vida das paróquias neste continente.

1.8.1 Conferência de Puebla

A III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano realizou-se em Puebla, México em janeiro de 1979. Tendo como tema: A Evangelização no presente e futuro da América Latina.

1.8.1.1 A Paróquia

Puebla vai definir a Paróquia como lugar de encontro, de fraternidade entre os cristãos.

«A paróquia realiza uma função de Igreja em certo sentido integral, já que acompanha as pessoas e famílias no decorrer de toda a sua existência, na educação e crescimento na fé. É centro de coordenação e animação de comunidades, grupos e movimentos. Aqui, amplia-se mais o horizonte de comunhão e participação. [...] Na

paróquia se assume, de fato, uma série de serviços que não estão ao alcance das comunidades menores, sobretudo em nível missionário e na promoção da dignidade da pessoa humana, atingindo-se, assim, os migrantes mais ou menos estáveis, os marginalizados, os separados, os não crentes e, em geral, os mais necessitados»¹³⁵.

O Documento também vai insistir na renovação paroquial dando mais espaço para a participação dos leigos na vida da comunidade paroquial, propiciando momentos de formação tanto para a vida de comunidade, como para seu engajamento na vida social. Lembrando também da importância de uma pastoral de conjunto com a colaboração dos religiosos e outros grupos eclesiais¹³⁶.

«Deve-se insistir numa opção mais decidida em favor da pastoral de conjunto, especialmente com a colaboração das comunidades religiosas, promovendo grupos, comunidades e movimentos; animando-as a um esforço constante de comunhão, fazendo da paróquia o centro de promoção e dos serviços que as comunidades menores não podem assegurar»¹³⁷.

I.8.1.2 As Comunidades Eclesiais de Base

As Comunidades Eclesiais de Base – CEBs «que em 1968 eram apenas uma experiência incipiente

¹³⁵ CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, *III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano*: Documento de Puebla, Vozes, Petrópolis, 1979, 644.

¹³⁶ Cf. Puebla 649.

¹³⁷ Puebla 650.

amadureceram e multiplicaram-se»¹³⁸. tornando-se células da paróquia, em comunhão com os seus pastores como pedia a Conferência de Medellín, gerando centro de evangelização. «A vitalidade das CEBs começa a dar seus frutos; é uma das fontes onde brotam os ministérios confiados aos leigos: animação de comunidades, catequese, missão»¹³⁹.

A multiplicação das CEBs, assim como o surgimento de outros grupos eclesiais leigos, acabou desencadeando um processo de renovação da vida paroquial, especialmente no campo da catequese, não só na sua metodologia, como também no conteúdo. Assim como na Liturgia, onde deixou de lado costumes simplesmente ritualistas, abrindo espaço para a Celebração da Palavra, fazendo com que assembleia de fiéis participasse ativamente da Celebração Litúrgica, como bem orientou a Constituição *Sacrosanctum Concilium*¹⁴⁰.

1.8.1.3 O Pároco

O Documento de Puebla define o Pároco como:

«Dentre os presbíteros, queremos ressaltar a figura do pároco, como pastor à semelhança de Cristo, promotor de comunhão com Deus e entre os irmãos, a cujo serviço se dedica junto com seus coirmãos presbíteros em torno do

¹³⁸ Puebla 96.

¹³⁹ Puebla 97

¹⁴⁰ Cf. Puebla 99-101

bispo; atento a discernir os sinais dos tempos com o seu povo; animador de comunidades»¹⁴¹.

Esta definição retoma conceito do Concílio Vaticano II do Pároco enquanto pastor do rebanho; elo de unidade entre os fiéis e a Igreja, não agindo de forma isolada, mas, em conjunto com seu rebanho, discernir os sinais dos tempos.

1.8.2 Conferência de Santo Domingo

A IV Conferência do CELAM, realizada nos dias 12 a 28 de outubro de 1992, em Santo Domingo, teve como tema central: a Nova Evangelização, promoção humana, cultura cristã. Um dos pontos principais da discussão dos Bispos latino americanos foi o crescimento das seitas e dos movimentos neopentecostais. São João Paulo II fez questão de frisar na carta enviada aos Bispos, para a abertura da conferência: «As seitas e os movimentos “pseudo-espirituais” são causas de divisão e de discórdia nas vossas comunidades eclesiais, e cuja expansão e agressividade urge enfrentar»¹⁴².

1.8.2.1 A Paróquia

A partir desta realidade a pontada pelo Papa, viu-se como urgente repensar um processo de formação aos fiéis leigos e aprofundar a inculturação da fé. E a

¹⁴¹ Puebla 653.

¹⁴² CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, *V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano: Documento de Santo Domingo*, Paulinas, São Paulo, 5ª ed., 1992, p. 20.

paróquia é o espaço privilegiado para que se concretize esta missão evangelizadora. O documento apresenta a paróquia a partir de uma visão comunitária e não simplesmente territorial. Pois:

«a paróquia é a Igreja que se encontra entre as casas dos homens, ela vive e trabalha profundamente inserida na sociedade humana e intimamente solidária com suas aspirações e dificuldades.

A paróquia tem a missão de evangelizar, de celebrar a liturgia, de fomentar a promoção humana, de fazer progredir a inculturação da fé nas famílias, nas CEBs, nos grupos e movimentos apostólicos, e através deles, em toda a sociedade.

A paróquia, comunhão orgânica e missionária, é assim uma rede de comunidades»¹⁴³.

Dentro do espírito do Concílio Vaticano II o documento destaca a função da paróquia «como lugar de acolhida das pessoas, principalmente para ouvir e buscar soluções para suas angústias, fomentando a esperança»¹⁴⁴.

1.8.2.2 Paróquias urbanas

Diante do crescimento demográfico nos grandes centros urbanos em todos os países da América Latina, e tendo em vista que a estrutura paroquial, mesmo nos dias de hoje, traz em si o DNA de sua origem rural, Santo Domingo vai dizer:

¹⁴³ Santo Domingo 58.

¹⁴⁴ PEREIRA, J. C., *Paróquia Missionária á Luz do Documento de Aparecida*, Edições CNBB, Brasília, 2012, p. 31.

«É urgente e indispensável dar soluções às interrogações que se apresentam às paróquias urbanas, para que estas possam responder aos desafios da nova evangelização. Há defasagem entre o ritmo da vida moderna e os critérios que ordinariamente animam a paróquia»¹⁴⁵.

A Conferência também vai insistir na necessidade de renovar a paróquia, retomar o que já se dizia em Puebla, da construção de uma pastoral de conjunto. A descentralização da paróquia, multiplicando sua presença física mediante a criação de capelas e pequenas comunidades, buscando fazer com que os fiéis leigos se tornem protagonistas do processo de evangelização, através da qualificação e formação dos leigos¹⁴⁶.

«Reprogramar a paróquia urbana. A Igreja na cidade deve reorganizar as suas estruturas pastorais. A paróquia urbana deve ser aberta, flexível e missionária, permitindo uma ação pastoral transparoquial. Além disso, a estrutura da cidade exige uma pastoral especialmente pensada para essa realidade. Lugares privilegiados da missão deveriam ser as grandes cidades, onde surgem novas formas de culturas e comunicação»¹⁴⁷.

1.8.2.3 As Comunidades Eclesiais de Base

Se em Puebla as CEBs eram vistas como uma forma alternativa de evangelização com uma “caminhada própria”, Santo Domingo vai dizer: «A

¹⁴⁵ Santo Domingo 59.

¹⁴⁶ Cf. Santo Domingo 60.

¹⁴⁷ Santo Domingo 257.

comunidade eclesial de base é célula viva da paróquia, entendida como comunhão orgânica e missionária»¹⁴⁸, isto é, as CEBs fazem parte da paróquia, onde leigos preparados assumem a animação dessas comunidades.

«A CEB em si mesma. Ordinariamente integrada por poucas famílias, é chamada a viver como comunidade de fé, de culto e de amor; será animada por leigos, homens e mulheres adequadamente preparados no processo comunitário; os animadores estarão em comunhão com o pároco respectivo e o bispo»¹⁴⁹.

1.8.3 Conferência de Aparecida

A V Conferência Geral do Episcopado Latino Americano e do Caribe realizou-se entre os dias 13 e 31 de maio de 2007, no Brasil, junto ao Santuário Nacional de Aparecida. Nela se refletiu a necessidade de uma grande missão continental, lembrando que todos os batizados são discípulos missionários. Portanto, devemos construir «uma missão evangelizadora que convoque todas as forças vivas deste imenso rebanho que é o povo de Deus na América Latina e no Caribe»¹⁵⁰. O documento também vai ressaltar a urgência de uma conversão pastoral, tanto dos pastores, como da comunidade paroquial¹⁵¹.

¹⁴⁸ Santo Domingo 61.

¹⁴⁹ Santo Domingo 61.

¹⁵⁰ CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, *V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano*: Documento de Aparecida, Edições CNBB, Brasília, 2007, 2ª ed., 550.

¹⁵¹ Cf. Aparecida 365.

1.8.3.1 A Paróquia

A Conferência apresenta a paróquia como lugar privilegiado de evangelização¹⁵², pois ela é um espaço importante de convivência e formação dos discípulos missionários, onde cada um dos fiéis é chamado a fazer uma experiência concreta de comunhão eclesial. Convoca as paróquias a uma profunda ação renovadora, que propicie um verdadeiro espaço de iniciação à vida cristã, onde haja uma integração dos diversos carismas, serviços e ministérios; aberta também a diversidade cultural de sua região. Assim como a necessidade de aprender a desenvolver projetos pastorais supra-paroquial¹⁵³, os Bispos também vão destacar a importância de uma conversão pastoral que faça a passagem de uma mera pastoral da conservação para uma pastoral missionária¹⁵⁴.

Outro aspecto importante que traz o documento é que todos os membros da comunidade paroquial passam a ser responsáveis pela evangelização, não sendo mais tarefa exclusiva do Pároco e seus auxiliares. Sendo assim, todo batizado é discípulo missionário enquanto membro da paróquia¹⁵⁵. «Se queremos que as paróquias sejam centros de irradiação missionária em seus próprios territórios, elas devem ser também lugares de formação permanente»¹⁵⁶.

¹⁵² Cf. Aparecida 170.

¹⁵³ Cf. Aparecida 170.

¹⁵⁴ Cf. Aparecida 370.

¹⁵⁵ Cf. Aparecida 171

¹⁵⁶ Aparecida 306.

«A renovação das paróquias no início do terceiro milênio exige a reformulação de suas estruturas, para que seja uma rede de comunidades e grupos, capazes de se articular conseguindo que seus membros se sintam realmente discípulos e missionários de Jesus Cristo em comunhão. A partir da paróquia, é necessário anunciar o que Jesus “fez e ensinou” (At 1,1) [...] Toda a paróquia é chamada a ser o espaço onde se recebe e se acolhe a Palavra, onde se celebra e se expressa na adoração do Corpo de Cristo, e assim é a fonte dinâmica do discipulado missionário. Sua própria renovação exige que se deixe iluminar de novo e sempre pela Palavra viva e eficaz»¹⁵⁷.

O Documento vai retomar novamente a grande preocupação de Santo Domingo da evangelização no mundo urbano: «Particularmente no mundo urbano, é urgente a criação de novas estruturas pastorais, visto que muitas delas nasceram em outras épocas para responder às necessidades do âmbito rural»¹⁵⁸.

1.8.3.2 As Comunidades de Comunidades

A Conferência de Aparecida vai retomar a proposta já debatida em Santo Domingo sobre a necessidade de uma revitalização e renovação paroquial. A conclusão a que se chega é a necessidade de transformar a estrutura da paróquia em comunidade de comunidades¹⁵⁹.

«Para realizar a tarefa urgente de transformarmos a paróquia em comunidade de comunidades, o modelo que

¹⁵⁷ Aparecida 172.

¹⁵⁸ Aparecida 173.

¹⁵⁹ Cf. Santo Domingo nº 58.

precisamos ter diante de nós é o próprio Jesus e a sua maneira de suscitar, de organizar e de orientar a vida em comunidade em vista do Reino de Deus. Naquele tempo, a estrutura secular da sinagoga já não correspondia ao objetivo inicial de ajudar o povo israelita a experimentar a eleição amorosa de Deus, como sinal e veículo da primeira Aliança»¹⁶⁰.

Os Bispos reunidos em Aparecida vão constatar também, dentro desta nova forma de renovação paroquial, o surgimento dentro da paróquia de diversas comunidades. Na paróquia «Cresce os esforços de renovação pastoral nas paróquias, favorecendo o encontro com Cristo vivo, mediante diversos métodos de nova evangelização que se transformam em comunidade de comunidades evangelizadoras e missionárias»¹⁶¹. «Essa ideia quer levar à valorização da comunidade de pessoas ou de pequenas comunidades que buscam viver a religião. Os grupos de rua, de terço, grupos de novena e família são sempre ambientes importantes para o encontro da comunidade»¹⁶².

«A Paróquia, como realidade na qual a Igreja se faz mais próxima das pessoas, com o Documento de Aparecida é chamada a ser “comunidade de comunidades”. Este apelo se faz após a Igreja na América Latina perceber que o método para a evangelização, até então utilizado, já não

¹⁶⁰ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Comunidades de Comunidades: Uma Nova Paróquia*, Estudos da CNBB 104, Edições CNBB, Brasília, 2013, nº 3.

¹⁶¹ Aparecida 99e.

¹⁶² MARCHINI W. L., *Paróquias Urbanas*, p. 55.

responde mais às atuais necessidades. Estruturas burocráticas, em vez de acolher, afastam as pessoas. Propor que a paróquia seja comunidade de comunidades faz com que a Igreja repense seu método e pense a evangelização, novamente, a partir da casa. É a comunidade que faz a paróquia e não o contrário»¹⁶³.

O Documento final de Aparecida vai afirmar que uma paróquia comunidade de comunidades necessita também de uma conversão pastoral. Para revitalizar sua dinâmica missionária. Buscando criar um novo ardor, novas dinâmicas e novos métodos. Abandonando as estruturas ultrapassadas que que dificultam a transmissão da fé. Levando a buscar uma espiritualidade de comunhão e participação¹⁶⁴. «A pequena comunidade seria menos institucional e mais vivencial, menos preocupada com as burocracias administrativas e mais iniciática»¹⁶⁵.

«Aparecida, portanto, ao assumir a proposta do Concílio Vaticano II, volta às primeiras comunidades para apresentar à Igreja na América Latina uma maneira de pensar a Igreja na contemporaneidade.

Esta perspectiva mostra que a paróquia está além de uma configuração territorial. Aparecida devolve à paróquia a sua identidade é comunidade de comunidades. Temos,

¹⁶³ SILVA, PE. D., *Paróquia: Comunidades de Comunidades. Olhar o Passado, Analisar o Presente, Pensar o Futuro*. In REB, 296/2014, pp. 826-827.

¹⁶⁴ Cf. Aparecida, nº 365-370.

¹⁶⁵ MARCHINI W. L., *Paróquias Urbanas*, p. 55.

aqui um grande passo teológico e uma tentativa de renovação das estruturas paroquiais»¹⁶⁶.

Esta renovação das estruturas da paróquia, passa não só pelas estruturas físicas, mas na relação entre os membros da comunidade. Esta descentralização em pequenas comunidades aproxima as pessoas, propicia que elas se conheçam pelo nome, tenham um vínculo de intimidade que os façam partilhar a vida e o cuidado entre si, como discípulos missionários. Estas comunidades tornam-se espaço de convivência, formação e celebração¹⁶⁷.

«A grande comunidade, praticamente impossibilitada de manter os vínculos humanos e sociais entre todos, pode ser setorizada em grupos menores. A paróquia descentraliza seu atendimento e favorece o aumento de líderes e ministros leigos e vai ao encontro dos afastados. Não se deixa a referência territorial das comunidades maiores, mas criam-se novas unidades sem tanta estrutura administrativa.

A setorização é um meio. Não basta a demarcação de território, é preciso identificar quem vai pastorear, animar e coordenar as pequenas comunidades. Sem essa preparação, a simples setorização não renova a vida paroquial»¹⁶⁸.

¹⁶⁶ SILVA, PE. D., *Paróquia: Comunidades de Comunidades. Olhar o passado, analisar o presente, pensar o futuro*, p. 840.

¹⁶⁷ Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Comunidade de Comunidades: Uma nova Paróquia, A conversão Pastoral*, Documento CNBB 100, Edições CNBB, Brasília, 2ª edição, 2015, 246.

¹⁶⁸ Documentos CNBB, 100, nº 244-245.

O grande objetivo desta proposta, como podemos ver acima, não está em abolir a paróquia, mas dar uma nova dinâmica, levar a Igreja para mais próximo do povo; evitar o clericalismo e buscar valorizar o protagonismo dos leigos, enquanto discípulos missionários. O importante é construir esta Igreja de saída que nos pede o Papa Francisco, possibilitando através de pequenas comunidades, que os fiéis possam se reunir em horários e dias que facilitem sua vida profissional e familiar, em especial nos grandes centros urbanos, a vida e horários das pessoas são dinâmicas e diferenciadas. «O importante é criar comunidades com pessoas que se integrem para melhor viver a fé cristã»¹⁶⁹.

1.9 A Paróquia no Brasil

Ao falarmos da evolução paroquial no Brasil devemos ressaltar que o catolicismo em nosso país chegou através dos missionários religiosos e as irmandades no século XVI. “Nas principais cidades, havia várias igrejas de diferentes ordens religiosas que insistiam em devoções particulares. Cada fiel aderiu a uma associação religiosa de acordo com sua preferência ou santo de veneração”¹⁷⁰.

No século XVI os números de capelas particulares construídas em fazendas, eram muito superiores aos números de paróquias constituídas. E o atendimento a

¹⁶⁹ Documentos CNBB, 100, nº 253

¹⁷⁰ Documentos da CNBB 100, nº 119.

estas comunidades eram esporádicos, isto é, quando passavam um missionário por lá¹⁷¹. «Cresceu um catolicismo brasileiro caracterizado pela intensa participação do leigo em associações, onde há muita reza e pouca missa. O leigo atuava especialmente na capela, onde se rezava o rosário e se realizavam as procissões»¹⁷².

«Porém, não foram as paróquias que deram origem às comunidades de cristãos nos primeiros séculos do período colonial. Muito antes da fundação de Salvador, já havia igreja em Vila Velha por volta de 1536. [...] Podemos dizer que no princípio eram capelas. As paróquias vieram depois. Em não poucos casos, elas foram criadas pelos bispos, vários anos após grupos de colonos terem levantado capelas onde recebiam os sacramentos das mãos dos capelães ou missionários»¹⁷³.

1.9.1 A Paróquia no início do catolicismo no Brasil

As primeiras paróquias no Brasil foram constituídas ainda no tempo do Brasil Império sob o regime do Padroado, que significa que o Papa concede ao Rei de Portugal o poder espiritual, com o objetivo de este estender a fé católica aos territórios conquistados. No Brasil, esta concessão deu-se a partir de 1551. A Coroa Portuguesa assumiu a propagação do catolicismo, a manutenção dos missionários, as

¹⁷¹ Cf. MARCHINI W. L., *Paróquias Urbanas*, p. 50-52.

¹⁷² Documentos da CNBB 100, 121.

¹⁷³ LONDOÑO, F. T., *Paróquia e Comunidade no Brasil Perspectiva Histórica*, Paulus, S. Paulo, 1997, p. 51-52.

condições necessárias para a realização do culto. Em contrapartida poderia criar dioceses, apresentar o Bispo e recolher o dízimo, que era cobrado 10% de tudo que era produzido, o que se tornava um negócio lucrativo para a Coroa. Os Párocos eram escolhidos por meio de concurso organizado pela diocese, mas, para sua confirmação, era necessário o aval do Rei. Sendo aprovado, recebia a paróquia de forma vitalícia. Estes Párocos na verdade eram funcionários da coroa. O papel do Bispo era oferecer a missão canônica para eles administrar os sacramentos na sua jurisdição paroquial¹⁷⁴.

«As paróquias foram sendo construídas nas cidades, ainda pequenas se comparadas aos tempos atuais. Elas eram administradas sob o regime do padroado (junção entre a Igreja e o Estado) e obedeciam não apenas a interesse religiosos, mas também civis. Exemplo disso é que até o período da República (1889) não havia casamento civil no Brasil ou mesmo certidão de nascimento. Esses registros eram efetuados pela Igreja.

Com a República (1889) e a separação formal entre igreja e Estado intensifica-se o processo de romanização do clero que buscava formar os seminaristas de acordo com os padrões do Vaticano. Apesar das tentativas da hierarquia de manter o controle dos trabalhos paroquiais, o período que se sucede é marcado por inúmeras iniciativas e organização de religiosidade popular que muitas vezes são paralelas à instituição paroquial»¹⁷⁵.

¹⁷⁴ Cf. LONDOÑO, F. T., *Paróquia e Comunidade no Brasil Perspectiva Histórica*, p. 55-57.

¹⁷⁵ MARCHINI W. L., *Paróquias Urbanas*, p. 51.

No início do século XVIII após um processo sinodal o arcebispo da Bahia Dom Sebastião Monteiro de Vide promulga Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia. “Foram uma compilação de normas, para servir como a primeira e principal legislação eclesiástica no Brasil Colonial. A obra teve por origem um sínodo de 1707, é considerado um dos mais importantes documentos de cunho religioso dos tempos coloniais”¹⁷⁶. Pois buscou trazer presente as diretrizes e decretos do Concílio de Trento, mesmo que adaptados a partir da legislação eclesiástica brasileira. Foi considerado o mais importante documento no período colonial.

Como justificativa para a promulgação do novo documento, Dom Sebastião relata que após ter visitado todas as paróquias de sua Arquidiocese, concluiu que as Constituições vindo de Lisboa, já não respondiam integralmente as necessidades dos seus súditos. Por isso tornava-se importante a construção das novas Constituições, que respondesse as necessidades da colônia¹⁷⁷. O Documento dividido em cinco livros. Tratava no primeiro livro as orientações pastorais: “A profissão da fé católica, a obrigação do ensino da doutrina cristã pelos párocos aos fies, a obrigação da denúncia dos hereges e da adoração de Deus, da Virgem, dos santos e das relíquias, mas sobretudo sobre

¹⁷⁶ https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%B5es_Primeiras_do_Arcebispado_da_Bahia

¹⁷⁷ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222291>

os sete sacramentos e os modos e condições de sua administração”¹⁷⁸

Num primeiro momento o alcance jurídico das Constituições promulgada por Dom Sebastião ficou restrita à sua jurisdição da Arquidiocese da Bahia. Aos poucos as Arquidioceses de Olinda, Rio de Janeiro foram sendo regida pela Constituição Baiana¹⁷⁹. As Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia estiveram em vigor por cerca de 200 anos.

1.9.2 O movimento da Reforma e a “paroquialização” do espaço eclesial nos séculos XIX e XX

Bem mais tarde «no século XIX ocorreu o chamado processo de restauração, quando se introduziu no Brasil a reforma tridentina e se tentou paroquializar a capela onde se preservava o catolicismo leigo e popular»¹⁸⁰.

Todo este processo de restauração teve a influência de um número considerável de novos bispos formados na Europa, em especial Roma e França. Ao voltarem para o Brasil começaram a pôr em prática suas ideias de reformar o catolicismo brasileiro,

¹⁷⁸ https://www.academia.edu/400326/Constitui%C3%A7%C3%B5es_primeiras_do_arcebispado_da_Bahia_ed_e_estudo_introdu%C3%B3rio_S%C3%A3o_Paulo_EdUSP_2010_Documenta_Uspiana, p.61.

¹⁷⁹ https://www.academia.edu/400326/Constitui%C3%A7%C3%B5es_primeiras_do_arcebispado_da_Bahia_ed_e_estudo_introdu%C3%B3rio_S%C3%A3o_Paulo_EdUSP_2010_Documenta_Uspiana. p.53.

¹⁸⁰ Documentos da CNBB 100, 221.

principalmente com a sua centralização a partir da romanização. Ajudou no crescimento deste movimento, na segunda metade do século XIX, a vinda de congregações religiosas europeias e um número considerável de clero secular estrangeiro para o Brasil, criando assim uma identidade com a Cúria Romana e com os fundamentos do Concílio de Trento e condições favoráveis para reformar a Igreja do Brasil¹⁸¹.

Embora devemos observar que a amplitude territorial e cultural do Brasil fez com que cada região adapta se o modelo paroquial a vivência da religiosidade local.

«Permaneceu, entretanto, a busca por festas, procissões, culto aos santos e rezas por parte dos leigos. O clero insistia na formação moral e dogmática da fé. A paróquia ficou sendo identificada como o lugar exclusivo do padre, O catolicismo popular sobreviveu sem se alinhar muito ao catolicismo popular»¹⁸².

Nos dias de hoje, mesmo celebrando em língua vernácula e um novo modelo de pastoral, o modelo de organização institucional, em especial a divisão de paróquias por território, pouco avançou em muitos lugares do país.

¹⁸¹ Cf. LONDOÑO, F. T., *Paróquia e Comunidade no Brasil Perspectiva Histórica*, Paulus, S. Paulo, 1997, p. 100-102.

¹⁸² Documento da CNBB 100, 221.

1.9.3 Influência do Concílio Vaticano II

Na segunda metade do século XX sob as luzes do Concílio Vaticano II deu um novo vigor e impulso ao apelo a renovação paroquial. No Brasil iniciado este debate já em 1962. «Naquela ocasião, foi implantado o Plano de Emergência com o objetivo de enfrentar os problemas da época e revitalizar as paróquias»¹⁸³. As conferências do episcopado latino-americano pós concílio também influenciaram na caminha das paróquias brasileiras¹⁸⁴.

Tudo isso vai ajudar a construir o entendimento do novo conceito de paróquia, não mais exclusivamente território, mas sua dimensão comunitária. Então a paróquia passa ser entendida como:

«uma comunidade de fiéis que, de alguma maneira, torna presente a Igreja num determinado lugar. Essa comunidade se expressará na comunhão dos seus membros entre si, com as outras comunidades e com toda a Diocese reunida em torno ao seu Bispo»¹⁸⁵.

1.9.4 Paróquias nos dias de hoje

A Igreja do Brasil, seguindo as orientações do Documento de Aparecida, enriquecido pelos documentos do magistério do Papa Francisco, em especial a exortação apostólica *Evangelii Gaudium*, motiva a toda Igreja e em especial as paróquias a

¹⁸³ Documento da CNBB 100, 140.

¹⁸⁴ Cf. MARCHINI W. L., *Paróquias Urbanas*, p. 52.

¹⁸⁵ Estudos CNBB 104, 58.

fazerem um caminho de conversão pastoral e missionária¹⁸⁶.

«Diante da realidade que se transforma, a Igreja 'em saída' é convocada a superar uma pastoral de mera conservação ou manutenção para assumir uma pastoral decididamente missionária, numa atitude que é chamada de *conversão pastoral*, como caminho da ação evangelizadora. Voltar às fontes e recomeçar a partir de Jesus Cristo, faz a Igreja superar a tentação de ser autorreferencial e a coloca no caminho do amor-serviço aos sofredores desta terra»¹⁸⁷.

O Documento de Estudos da CNBB Comunidades de Comunidades: Uma nova Paróquia reconhece que ainda hoje a paróquia é uma referência importante, e lugar de encontro dos cristãos. Mas também a ponta para uma urgente renovação paroquial. E retomando Santo Domingo a ponta as pequenas comunidades como lugar privilegiado para restabelecer vínculos entre as pessoas que professam a mesma fé¹⁸⁸. «É preciso promover a participação dos leigos na vida e nas decisões da comunidade. Sugere, também, que se favoreçam os ministérios e os serviços na comunidade»¹⁸⁹.

«A grande comunidade, praticamente impossibilitada de manter os vínculos humanos e sociais entre todos, pode

¹⁸⁶ Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil 2015-2019*, Documento CNBB 102, Edições CNBB, Brasília, 2015 13, 14.

¹⁸⁷ Documento CNBB 102, 30.

¹⁸⁸ Cf. Estudos da CNBB 104, 236-237.

¹⁸⁹ Estudos da CNBB 104, 237.

ser setorizada em grupos menores. A paróquia descentraliza seu atendimento e favorece o aumento de líderes e ministros leigos e vai ao encontro dos afastados. Não se deixa a referência territorial das comunidades maiores, mas criam-se novas unidades sem tanta estrutura administrativa»¹⁹⁰.

As últimas diretrizes gerais para a ação evangelizadora da Igreja no Brasil 2019-2023 trazem como objetivo geral: «Evangelizar no Brasil cada vez mais urbano, pelo anúncio da Palavra de Deus, formando discípulos e discipulas de Jesus Cristo, em comunidades eclesiais missionárias, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, cuidando da Casa Comum e testemunhando o Reino de Deus rumo à plenitude»¹⁹¹.

É neste caminho de busca da conversão pastoral, de transformação da paróquia em redes de comunidades missionárias, no enfrentar o desafio do mundo urbano que perpassa a caminhada paroquial hoje no Brasil. Lembrando sempre que as dimensões continentais de nosso país, mais a pluralidade cultural faz com que a realidade da caminhada de cada paróquia tenha sua peculiaridade.

¹⁹⁰ Documentos da CNBB 100, 244.

¹⁹¹ CONFERÊNCIA NACIONAL dos BISPOS do BRASIL, *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil 2019-2023*, Documento CNBB 109, Edições CNBB, Brasília 2019, p. 13.



CAPÍTULO SEGUNDO PARÓQUIA ENQUANTO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO DO CARISMA E ESPIRITUALIDADE DO INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA

Diante da grande crise vivida pela Igreja na Idade Média e os constantes atritos entre o clero diocesano e os religiosos que tinham sob seus cuidados paroquiais, o Concílio de Trento busca disciplinar esta situação, proibindo que novas paróquias fossem concedidas a personalidade morais, reviu as existentes. Estabeleceu que somente a Santa Sé poderia autorizar um Bispo confiar o cuidado de uma paróquia a religiosos, dificultando assim a presença dos institutos de vida consagrada na coordenação de paróquias¹⁹².

Toda esta situação vai perdurar até meados do século passado, quando o Concílio Vaticano II, através do Decreto *Christus Dominus* deixa claro os princípios para o apostolado dos religiosos na Igreja e em especial nas dioceses. Afirma que este apostolado deve ser exercido de comum acordo entre o Bispo e os religiosos. Também, diante da necessidade pastoral de cada diocese, abrindo as portas para que os religiosos

¹⁹² Cf.. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V, p. 921.

ordenados possam colaborar com o Bispo. «Os superiores, na medida do possível, sejam favoráveis a que se dê esta mão, mesmo com a aceitação de paróquias, ainda que só temporariamente»¹⁹³.

O Concílio Vaticano II vai encorajar os consagrados nas mais variadas frentes de missões suscitada pelo seu carisma a prestarem a toda pessoa humana os mais variados serviços¹⁹⁴. «Torna-se assim claramente evidente que a vida religiosa é um modo peculiar de participar na natureza sacramental do Povo de Deus»¹⁹⁵.

«O Concílio Vaticano II abriu a Igreja ao diálogo com o mundo. As ordens religiosas foram desafiadas a buscar novas orientações, a partir dos seus carismas originários. Os franciscanos, por sua vez, são chamados a dar a sua contribuição específica, a partir do seu carisma, ou seja, a fidelidade ao Evangelho, amor à Igreja e seu envio, serviço à humanidade, especialmente a solidariedade “aos pobres e pequenos deste mundo”»¹⁹⁶.

A paróquia continua sendo um espaço privilegiado do anúncio do Evangelho e os institutos religiosos quando recebem do Bispo a missão de administrar uma paróquia, encontram nela um espaço privilegiado para desenvolver seu carisma e sua

¹⁹³ CD 35.1.

¹⁹⁴ Cf. LG 46.

¹⁹⁵ CONGREGATIONIS PRO RELIGIOSIS ET INSTITUTIS SAECULARIBUS et CONGREGATIONIS PRO EPISCOPIIS *Notae directivae Mutuae Relationes*, 51, die 14 maii 1978: AAS 70 (1978) 500, 10.

¹⁹⁶ AA. Vv., *A Maneira Franciscana de Evangelizar*. Vozes, Petrópolis, 1996, p. 7.

espiritualidade. Claro, sempre em comunhão com o Bispo Diocesano, assim como a caminhada pastoral da Igreja particular, na qual está inserida.

São João Paulo II na Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Vita Consecrata* afirma que o consagrado está em missão por força da sua própria consagração:

«Quando o carisma de fundação prevê atividades pastorais, é óbvio que o testemunho de vida e as obras de apostolado e promoção humana são igualmente necessários: ambos representam Cristo, que é simultaneamente o consagrado à glória do Pai e o enviado ao mundo para a salvação dos irmãos e irmãs»¹⁹⁷.

Na mesma Exortação São João Paulo II vai destacar a diferença do presbítero que professa os conselhos evangélicos.

«Quanto aos sacerdotes que fazem a profissão dos conselhos evangélicos, a experiência demonstra que o *sacramento da Ordem encontra uma fecundidade peculiar em tal consagração*, visto que esta requer e favorece a exigência de uma pertença mais íntima ao Senhor. O sacerdote que faz a profissão dos conselhos evangélicos fica particularmente habilitado para reviver em si próprio a plenitude do mistério de Cristo, graças inclusivamente à espiritualidade peculiar do próprio Instituto e à dimensão apostólica do respectivo carisma. No presbitério, com efeito, a vocação ao sacerdócio e à vida consagrada convergem numa unidade profunda e dinâmica»¹⁹⁸.

¹⁹⁷ IOANNES PAULUS PP. II *Vita Consecrata*, Litterae Encyclicae Redemptoris Missio, 14 dez 1990. in ASS 82, 1990,173.

¹⁹⁸ VC 30.

Mesmo que em vários documentos da Igreja e de seu magistério, esteja explícito a importância de, no seu espaço de evangelização, o presbítero pertencente a um instituto de vida consagrada, deva ter presente a espiritualidade e o carisma de seu instituto, é importante que: «O Bispo diocesano e o Superior competente do instituto ou da sociedade, no qual entre outras coisas, se determine explicitamente e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido»¹⁹⁹.

«Desde o princípio do justo equilíbrio, devem ser conveniadas cláusulas que possibilitem aos religiosos destinados ao ministério paroquial, imprimir a marca característica da consagração religiosa, da vida evangélica abraçada, eliminando tudo o que, mesmo legítimo para outros, os impeça de dar o testemunho que deles a Igreja espera»²⁰⁰.

2.1 Carisma de um Instituto Religioso

A riqueza da Igreja se dá na diversidade dos carismas, pois eles não são concorrentes entre si, mas um complemento importante para o anúncio do Evangelho. Muitos são os carismas, mas é o mesmo Espírito que age em todos; todos fazemos parte de um único corpo, o corpo de Cristo que é a Igreja²⁰¹.

¹⁹⁹ CIC/1983 c. 526 §2.

²⁰⁰ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a Teor do Cânone 520 §2*, Directio et Administratio, 2003, p. 86.

²⁰¹ Cf. 1 Cor 12, 4- 10.

Dentro deste contexto eclesial, a palavra “carisma” foi também aplicada à vida consagrada e foi entendida como o dom especial dado pelo Espírito Santo a um instituto religioso ou a assistência dada, pelo mesmo Espírito, aos membros de uma determinada ordem religiosa, com a finalidade de poderem desenvolver a obra específica a eles confiada no projeto de salvação²⁰².

A eclesiologia atual enfatiza, de modo especial, a apresentação da vida consagrada como um carisma, ou seja, como um dom do Espírito concedido a alguns fiéis em função do bem de toda a Igreja, de seu crescimento, de sua renovação e, sobretudo, de sua missão salvífica²⁰³. Mesmo que a vida religiosa não faz parte de sua estrutura hierárquica, com certeza é parte de sua estrutura carismática, enquanto é uma parte fundamental de sua vida e santidade²⁰⁴.

Num instituto de vida consagrada dizemos que o carisma é a inspiração divina recebida pelo seu fundador. Para os membros de tal instituto, esta inspiração divina do fundador torna-se referência e modelo de vida no seguimento de Jesus Cristo, gerando um estilo de vida específica e original na vida da Igreja,

²⁰² Cf.. CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Decretum de Pastoralis Ecclesia Perfectae Caritatis, 28 out 1965, in ASS, 1966.11.

²⁰³ Cf. LG 43; PC 1

²⁰⁴ Cf. LG 44.

tendo como fim o bem da Igreja, assim como o bem da própria pessoa humana²⁰⁵.

«O próprio carisma dos Fundadores (Evang. nunt. 11) revela-se como uma experiência do Espírito, transmitida aos próprios discípulos a fim de ser por eles vivida, conservada e aprofundada e constantemente desenvolvida em sintonia com o Corpo de Cristo em perene crescimento. É por isso que a Igreja protege e apoia a índole própria dos diversos Institutos Religiosos»²⁰⁶.

A vida consagrada não é algo novo na vida da Igreja. Pois ela faz parte dos primórdios da Igreja.

«Logo nos primeiros séculos do cristianismo, surgiram as virgens consagradas, os eremitas, ou seja, pessoas que se refugiaram no deserto em busca de uma vida de maior perfeição e de vivência radical do Evangelho. Surgiram também os cenobitas, monges que buscavam viver a mesma radicalidade em comunidade, por meio dos conselhos evangélicos da castidade, obediência e pobreza. Com o passar do tempo, muitas fundações apareceram, cada uma com um carisma específico, sob a inspiração do Espírito Santo, os diversos carisma lembram os batizados, por meio de seu testemunho de vida, que estamos em um mundo passageiro e aguardamos outro que está por vir, e vivemos, desde agora, em um novo céu e uma nova terra»²⁰⁷.

²⁰⁵ Cf. GERALDO, D. *A Vida Consagrada no CIC*, Ed. Santuário, Aparecida, 2012, 10.

²⁰⁶ MT 11.

²⁰⁷ GERALDO, D. *A Vida Consagrada no CIC*, p. 6-7.

Pode-se dizer que o instituto de vida consagrada na fidelidade ao seu fundador e sua regra de vida. Vive no meio da comunidade eclesial, seu carisma próprio como forma peculiar do seguimento de Jesus Cristo. Não esquecendo que os institutos de vida consagradas «nasceram para a Igreja e tem a missão de enriquecê-la com as próprias características segundo um peculiar espírito e uma missão específica. Os Religiosos, portanto, cultivarão uma renovada consciência eclesial, colaborando para a edificação do Corpo de Cristo»²⁰⁸. A diferença de uma paróquia confiada a cura pastoral a um instituto de vida consagrada clerical, de uma paróquia sobre o cuidado de um padre diocesano está no carisma. Isto é, o padre religioso vai desenvolver na sua missão evangelizadora na paróquia o carisma de seu instituto.

2.2 Carisma franciscano

Levando em consideração a quantidade dos fundadores e a diversidade de seus carismas, é lógico que nos perguntemos: qual é o carisma específico de Francisco de Assis? Em outras palavras, qual é o peculiar dom recebido por ele e seus seguidores para renovar a santidade da Igreja e contribuir para sua missão salvadora?

Se faz importante registrar, que Francisco de Assis não usa em seus escritos a palavra “carisma” e nunca menciona as graças místicas particulares, das

²⁰⁸ MT 14, b.

quais, seguramente, se beneficiou. O que ele apresenta, com muita discrição e humildade até o fim de seus dias como está no Testamento, é o reconhecimento dos dons espirituais que Deus lhe concedeu: «o Senhor me deu», «o Senhor me revelou»²⁰⁹. Com estas expressões São Francisco reconhece que teve uma especial intervenção de Deus em sua vida, que revelou o caminho que devia percorrer junto com seus frades, um caminho com características especiais que ele defendeu com firmeza, até mesmo diante da máxima autoridade da Igreja.

Podemos então afirmar que o carisma franciscano está na origem da história vocacional de São Francisco de Assis e de seus primeiros companheiros. Segundo Tomás de Celano, Francisco vai dizer: «Quero que esta fraternidade se chame Ordem dos Frades Menores»²¹⁰. Francisco ao escolher o nome do qual queria que a Ordem fosse reconhecida, aponta a direção do carisma que desejava que ele e seus frades seguissem. «Não somos irmãos pobres, irmãos humildes, irmãos pequenos, mas Irmãos menores»²¹¹.

²⁰⁹ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Escritos e Biografias de S. Francisco de Assis, *Testamento* 1.2.4.6.14.23, Ed. Vozes, Petrópolis, 9ª Edição, 2000.1.2.4.6.14.23.

²¹⁰ ORDEM DOS FRADES MENORES, Escritos e Biografias de S. Francisco de Assis, 1Cel 38.

²¹¹ ORDEM DOS FRADES MENORES, Subsídio para a formação permanente sobre o capítulo IV das CCGG OFM, *Peregrinos e Estrangeiros neste Mundo*, Secretaria Geral OFM, Roma, 2009, p. 20.

O carisma franciscano está expresso no artigo primeiro das Constituições Gerais da Ordem dos Frades Menores no seu parágrafo segundo, quando diz:

«Seguidores de São Francisco, os irmãos são obrigados a levar uma vida radicalmente evangélica, isto é, viver em espírito de oração e devoção e em comunhão fraterna; dar um testemunho de penitência e minoridade; anunciar o Evangelho ao mundo inteiro em espírito de caridade para com homens; pregar por obras a reconciliação, a paz e a justiça; e mostrar o respeito pela criação»²¹².

Para uma melhor compreensão, o carisma franciscano passa pelo seguimento do Evangelho, numa vida de pobreza e minoridade, em fraternidade, sendo instrumento de paz, reconciliação e reverência à criação²¹³.

O próprio Francisco na Regra Bulada vai deixar claro quais as características da missão e do carisma da Ordem:

«Aconselho, admoesto e exorto os meus irmãos no Senhor Jesus Cristo que, ao irem pelo mundo, não entrem em litígios, nem em brigas de palavras vãs, nem julguem os outros. Mas sejam brandos, pacíficos e modestos, mansos e humildes, falando honestamente com todos como convém... Ao entrarem numa casa, digam primeiro

²¹² ORDEM DOS FRADES MENORES, *Constituições Gerais e Estatutos Gerais*, Cúria Geral, Roma, 2012. Art. 1 §2.

²¹³ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES *Instrumento de Paz: Subsídio Franciscanos sobre a Justiça, Paz e Integridade da Criação*, Ed. Vozes, Petrópolis, 2000.p. 37.

‘Paz a esta casa’. E, segundo o Santo Evangelho, podem comer de todos os alimentos servidos»²¹⁴.

Quando falamos da vivência do carisma franciscanos na cura pastoral de uma paróquia é importante recordar o que disse Francisco ao Bispo de Óstia:

«Senhor, meus irmãos foram chamados de Menores para que não presumam tornar-se maiores. A vocação deles os ensina a permanecer no chão e a seguir as pegadas da humildade de Cristo para que finalmente na retribuição dos santos sejam mais exaltados do que outros. Se quereis que produzam frutos na Igreja de Deus, mantende-os e conservai-os no estado de sua vocação e reconduzi-os às coisas do chão, mesmo contra a vontade deles»²¹⁵.

2.3 A Espiritualidade

Embora a palavra espiritualidade tenha seu conceito na escola espiritual francesa do século XVII, Pelágio no século V, em um texto vai usar, a expressão “*Age, ut in spiritualitae proficias sua*” (Comporta-te de modo a progredires na espiritualidade). Mesmo com diferentes compreensões, a espiritualidade perpassa o mundo religioso. Está presente em todas as religiões²¹⁶. «A espiritualidade é o coração de uma religião, sem

²¹⁴ ORDEM DOS FRADES MENORES, Escritos e Biografias de S. Francisco de Assis, Regra Bulada 3,10-14.

²¹⁵ ORDEM DOS FRADES MENORES, Escritos e Biografias de S. Francisco de Assis, 2º Celano 148.

²¹⁶ Cf. WOLFF, E., *Espiritualidade do Diálogo Inter-Religioso*, Paulinas, São Paulo, 2016, p. 15-17.

esta, seria apenas rito sem sentido, como uma alma sem corpo. Ela se expressa no modo de o crente viver religiosamente a sua vida e de orientá-la numa dimensão de transcendência»²¹⁷.

A palavra espiritualidade deriva da palavra latina *spiritus* que significa: sopro, vento, impulso, ar que respiramos. Ela tem um sentido de dinamicidade²¹⁸.

«A história da espiritualidade acompanha a história da humanidade como um dos elementos constitutivos fundamentais na vida humana. A espiritualidade é uma dimensão humana; tudo que é verdadeiramente humano é também verdadeiramente espiritual, quer o espírito humano se expresse religiosamente, quer não. Espiritualidade é uma forma de viver, um modo de integrar-se na realidade pessoal, social, cósmica. Trata-se do esforço de penetrar na verdade mais profunda que se apreende, do interior e do exterior, que sintetiza o conjunto das experiências vividas»²¹⁹.

2.3.1 *Espiritualidade cristã*

Na tradição Judaico-Cristã não vamos encontrar na Sagrada Escritura um conceito de espiritualidade. Embora que ela esteja presente desde o início da criação. Pois ela está ligada ao conceito de espírito. «Mas também pensamos claramente no Espírito de que

²¹⁷ WOLFF, E., *Espiritualidade do Diálogo Inter-Religioso*, p. 17.

²¹⁸ Cf. (cord.). ALMEIDA A. R., *Dicionário Latim-Português*, Porto Editora, Porto, 4ª edição, 2017, p. 614.

²¹⁹ WOLFF, E., *Espiritualidade do Diálogo Inter-Religioso*, p. 178.

o Antigo Testamento já falava: uma força de Deus»²²⁰. Podemos dar alguns exemplos «Então lahweh modelou o homem com a argila do solo, insuflou em suas narinas um hálito de vida e o homem se tornou um ser vivente» (Gn 2,7). Paulo que vai chamar os cristãos a trilhareem o caminho da «santidade perfeita: o espírito, a alma e o corpo» (1Ts 5,23). É importante destacar a observação que faz Casaldáliga sobre o sentido de espírito e carne na Bíblia: «No mundo bíblico, o espírito opõe-se à carne não no sentido de contradição, mas de diferenciação. Enquanto carne indica fragilidade e está destinada à morte, o espírito é imortal. O espírito também contrapõe à lei como imposição, medo e castigo»²²¹.

Nesta trajetória de vinte séculos da Igreja a espiritualidade sempre fez parte desta caminhada. Clodovis Boff afirma: «Porque é, decididamente, o que mais importa na Igreja. Pois se trata aí de sua vida mesma: a “vida no Espírito”. A espiritualidade é o oxigênio da Igreja»²²². «Para nós cristãos, lembra aquela força que perpassa toda a Bíblia, desde quando “a terra era vazia e confusa” até quando a humanidade vai saber dizer no mais autêntico unísono com o Espírito Santo: “Vem, Senhor Jesus, vem!”»²²³.

²²⁰ PEDROSO, J. C., *Abrace o Cristo Pobre*, Centro Franciscano de Espiritualidade, Piracicaba, 2012, p. 15.

²²¹ CASALDÁLIGA, P.; VIGIL, M. *Espiritualidade da Libertação*, Vozes, Petrópolis, 1996, p. 22.

²²² BOFF, C. *Experiência de Deus e outros Escritos de Espiritualidade*, Paulus, São Paulo, 2017, p. 83.

²²³ PEDROSO, J. C., *Abrace o Cristo Pobre*, p. 17.

2.3.2 *Espiritualidade na Vida Consagrada*

A espiritualidade faz parte do âmago da vida consagrada. Cada instituto ‘bebe’ do próprio poço do seu fundador. É também esta diversidade que enriquece a Igreja. Pois temos a espiritualidade beneditina, franciscana, cisterciense, carmelita, inaciana... Todas elas, à sua maneira, vivem o valor dos esposais²²⁴.

A vida consagrada tem como fundamento: a espiritualidade, a vida fraterna e a missão. Podemos dizer que no estilo de vida dos monges enclausurados existe vida consagrada sem a missão *ad extra*. Na vida eremita não existe vida fraterna, pois o eremita vive só. Mas nenhum dos dois estilos de vida consagrada subsiste sem a espiritualidade. A espiritualidade é o coração da vida consagrada. Sem ela não se consegue viver em fraternidade e muito menos levar adiante a missão²²⁵.

2.3.3 *Espiritualidade franciscana*

A espiritualidade franciscana é algo dinâmico. Para Francisco de Assis é necessário seguir o caminho. Para tanto é preciso conhecer e seguir aquele que se apresenta dizendo: «Eu sou o caminho» (Jo 14,16). O Poverello de Assis nos apresenta em sua espiritualidade a necessidade de seus frades seguirem os vestígios de

²²⁴ Cf. PEDROSO, J. C., *Abrace o Cristo Pobre*, p. 16.

²²⁵ Cr. BOFF, C. *Experiência de Deus e outros Escritos de Espiritualidade*, p. 83.

Jesus Cristo crucificado e pobre. No viver a minoridade em fraternidade²²⁶.

«E depois que o Senhor me deu irmãos ninguém me mostrou o que eu deveria fazer, mas o Altíssimo mesmo me revelou que eu devia viver segundo a forma do santo Evangelho»²²⁷.

Não se consegue compreender a espiritualidade franciscana sem levar em conta a importância dos verbos: viver e seguir.

«A identidade nos chama a viver. Viver, sobretudo, o santo Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo. Isso leva os irmãos à vida de oração, à vida em fraternidade, à vida entre os menores e à vida dedicada à evangelização.

Igualmente importante e decisivo é o verbo seguir, pois se trata de 'seguir os passos e a doutrina de nosso Senhor Jesus Cristo'. E segue-se Cristo na oração, na comunhão fraterna, na presença entre os menores e quando se evangeliza.

Estes dois verbos são de tal forma decisivos para a nossa identidade, que toda a formação para a vida de Frades menores outra coisa não é senão aprender a viver seguindo Jesus Cristo»²²⁸.

É neste modo de viver e seguir a Jesus Cristo que na Idade Média vai despontar uma nova espiritualidade. Orientando toda a vida de Francisco de Assis e se

²²⁶ Cf. PEDROSO, J. C., *Abrace o Cristo Pobre*, p. 16.

²²⁷ Testamento 14 p. 17.

²²⁸ ORDEM DOS FRADES MENORES, Documentos OFM – Nº 18. Espírito de Oração e Devoção, Secretaria Geral OFM, Roma, 1996.p. 17.

estendendo até os dias de hoje através do movimento franciscano²²⁹.

2.4 Desenvolver o carisma e a espiritualidade franciscana na Paróquia

A Ordem dos Frades Menores, conhecida também na época de São Francisco como Ordem dos Mendicantes. Foi fundada por São Francisco de Assis no início do século XII, como uma presença missionária entre os mais pobres da sociedade. Neste período inicial, destacou-se pela presença e o cuidado junto aos leprosos, a pregação do Evangelho em praças públicas e em Igrejas onde os prelados dessem permissão. Francisco desde o início teve o cuidado de que seus frades vivessem em comunhão com a Igreja. «Frei Francisco promete obediência e reverência ao Senhor Papa Honório e a seus sucessores canonicamente eleitos, e à Igreja Romana»²³⁰.

Não em raras realidades das Igrejas particulares, os institutos de vida consagrada clerical são chamados a colaborar com os ordinários diocesanos no apostolado, assumindo por vezes paróquias. Os Bispos reunidos em Santo Domingo vão «reconhecer a vida consagrada como um dom para as Igrejas particulares»²³¹.

²²⁹ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, *Instrumento de Paz: Subsídio Franciscanos sobre a Justiça, Paz e Integridade da Criação*, p. 27.

²³⁰ RB Capítulo I,2 p. 7.

²³¹ SD 92.

O Documento de Aparecida vai reconhecer a importância da missão evangelizadora da vida consagrada em nosso continente desde o início da evangelização, principalmente junto aos mais pobres. A partir do seu carisma fundacional colaboram com a ação missionária a eles confiada²³².

É missão dos consagrados quando assumem uma paróquia desenvolver o carisma e a espiritualidade de seu instituto religioso. Como forma própria de colaboração na obra de evangelização e edificação da Igreja. Esta missão tem respaldo no próprio Concílio Vaticano II, quando no Decreto *Christus Dominus* afirma: «Os religiosos, porém, encarregados do apostolado externo, estejam imbuídos do espírito do próprio Instituto»²³³.

2.4.1 Os franciscanos e a Paróquia na história

No início da Ordem a visão de São Francisco e seus primeiros companheiros era de que o apostolado dos frades se desse pela pregação itinerante. Seguindo a orientação de Jesus de ir dois a dois pelo mundo para as várias regiões da Itália e mais tarde da Europa, sempre pregando a penitência e a paz²³⁴. Até os dias de hoje os Frades são conhecidos pelas suas incursões missionárias.

²³² Cf. Aparecida 217.

²³³ CD 35,2.

²³⁴ Cf. Mt 10,1.

«Foram os primeiros franciscanos missionários na Bósnia no início do século XIV, que obtiveram do Papa a faculdade de organizar paróquias e de ali permanecer como pastores; mas só nos territórios missionários, onde não existia clero diocesano. Isso deu início a uma tradição que chegou até nossos dias»²³⁵.

No restante da Europa com a imposição do jurisdicionalismo iluminista, só eram aceitos ao ministério eclesiástico os que tivessem uma fonte de subsistência econômica e as paróquias tornaram-se uma forma de adquirir a subsistência. «Os religiosos, os franciscanos inclusive, viram-se obrigados a assumir com frequência o ministério paroquial, até por uma simples questão de sobrevivência»²³⁶.

Já no continente Latino-Americano, os frades franciscanos num primeiro momento assumiram uma missão mais aberta, itinerante junto aos indígenas²³⁷. Ficando a organização paroquial para outros grupos religiosos, como por exemplo a Companhia de Jesus no Brasil.

A partir da expansão das missões *ad gentes*, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, com o grande fluxo migratório para os Estados Unidos, as novas missões na África, aliado ao incessante pedido de Bispos, em várias partes do mundo, para que os frades

²³⁵ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 23.

²³⁶ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009 p. 23.

²³⁷ No ano de 1657 a Ereção da Primeira Província Franciscana no Brasil na Bahia.

assumissem a cura de algumas paróquias em sua diocese, tudo isso fez com que os frades passassem a assumir a cura pastoral de novas paróquias. Podemos citar como exemplo as novas missões dos frades em território africano, eram sempre muito bem-vindas pelos Bispos daquele continente, desde que os frades também assumissem a cura de algumas paróquias em suas dioceses, fazendo assim crescer o número de paróquias assumidas pela Ordem. Esta realidade expressa o desejo de São Francisco de que a Ordem esteja sempre disponível e aberta às necessidades e aos apelos da Igreja. «Fomos enviados em auxílio dos clérigos para a salvação das almas, de modo que o que neles se encontrar de menos seja suprido por nós»²³⁸.

«O impulso missionário para novas fronteiras e a disposição de ajudar as Igrejas locais fizeram surgir, e continuar a fazer germinar, uma variada gama de serviços paroquiais franciscanos, por vezes muito diverso entre si... Em muitas missões, a paróquia é um modo, por vezes o único, de tornar a Igreja presente e realizar a *implantatio Ecclesiae*. A Fraternidade franciscana, em sua pastoral paroquial, dá particular atenção à evangelização missionária e à aculturação do Evangelho. Nossa Ordem tem presenças em países de maioria muçulmanas, de outras religiões ou de outra Igreja. Então, a Paróquia se torna o único meio para uma presença católica. Nesse contexto a pastoral paroquial presta um indispensável serviço a um “pequeno rebanho”, cuida da promoção

²³⁸ 2Cel 146.

humana e oferece um silencioso testemunho do Evangelho»²³⁹.

Neste contexto foram se justificando e consolidando a acolhida da cura de paróquias pela Ordem dos Frades Menores pelo mundo afora.

2.4.2 À luz da legislação da Ordem dos Frades Menores

Mesmo diante de todo o contexto da acolhida de paróquias pelos frades, no decorrer dos séculos já explanada no item anterior, a Ordem não tinha tratado expressamente em seus documentos o tema das paróquias. Somente nas Constituições Gerais aprovada em 1970: «Depois dos aprofundamentos sobre a identidade franciscana exigidos pelo documento conciliar, pede-se que se aceitem as paróquias onde seja possível viver o espírito de minoridade e de fraternidade»²⁴⁰.

Quando falamos da forma dos franciscanos atuarem na ação evangelizadora em uma paróquia é importante ter presente o que diz as Constituições Gerais da Ordem dos Frades Menores aprovadas em 2004:

«Nossa Ordem pode assumir todas as atividades destinadas a promover o ministério da evangelização que o povo de Deus deve levar a efeito e que sejam

²³⁹ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, 25-27.

²⁴⁰ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 25.

compatíveis com nosso estado de fraternidade e de minoridade»²⁴¹.

Podemos então perceber que a Ordem tem uma grande preocupação de sempre deixar em evidência para os frades, da importância de serem fiéis aos valores fundamentais, em especial a vida fraterna e a minoridade. Por isso, quando os frades assumem uma missão evangelizadora, como é o caso de uma paróquia, as Constituições Gerais advertem:

«Os Irmãos que prestam serviço em Igreja particulares estejam prontos a ajudar os Bispos e seus colaboradores na execução dos planos pastorais, sobretudo nos aspectos que mais se harmonizam com o nosso carisma franciscano.

Para que nossa Fraternidade seja profética no cumprimento do ministério da evangelização, os irmãos tenham o máximo interesse em viver o carisma franciscano em novas formas, segundo o espírito da Igreja e em união com a vida da Fraternidade»²⁴².

Não se compreende a vocação franciscana sem a evangelização. já admoestava São Francisco, que onde quer que estejam, dediquem-se os irmãos ao ministério da evangelização, «e pelo exercício do ministério pastoral nas paróquias e outras instituições eclesíásticas; e, finalmente, anunciando o Reino de Deus pelo testemunho da simples presença franciscana»²⁴³. É importante destacar, que nas

²⁴¹ CCGG art. 111.

²⁴² CCGG art. 115 §§ 1-2.

²⁴³ CCGG art. 84.

Constituições Gerais o artigo que se refere às paróquias faz parte dos princípios gerais da Ordem, sobre os quais se fundamenta a vocação evangelizadora dos Frades menores.

O texto do artigo mencionado explicita que a paróquia é um campo de missão evangelizadora do frade menor. E não uma mera função administrativa a ser assumida. As CCGG também deixam claro que cada irmão deve colaborar na missão da Igreja. «Toda a Fraternidade é missionária e participa da missão da Igreja, conforme o exemplo de S. Francisco e sua vontade expressa na Regra. Cada irmão assuma sua parte na obra missionária»²⁴⁴.

2.4.3 A Paróquia e a minoridade

A missão e o estilo de vida franciscana desde os primórdios foram marcados por anunciar e viver uma vida simples. A própria Regra de Vida Franciscana vai frisar: «guardemos a pobreza e a humildade e o Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo que firmemente prometemos»²⁴⁵.

«A minoridade descreve a maneira de ser uma Fraternidade franciscana na paróquia. Ela deve brilhar no modo de ser e de viver dos Frades, através de uma vida pobre, levada na humildade, caracterizada pela confiança em Deus, capaz de partilha e de solidariedade com os mais pobres e sofredores, pondo-se alegremente a serviço de

²⁴⁴ CCGG art. 116.

²⁴⁵ RB 12,4.

todos e tendo diante dos olhos, como modelo, o ícone do lava-pés.

Além disso, os Frades que trabalham na paróquia deverão, com toda a humildade, considerar os outros superiores a si mesmo (cf. Fl2,3), de maneira a serem instrumento de paz e de justiça, comprometidos com a promoção humana, com a defesa dos direitos humanos, do ambiente, da vida em todas as suas manifestações, estudando e tornando conhecida a doutrina social da Igreja, educando para a paz e promovendo-a onde existem situações de conflitos, testemunhando a proximidade aos pobres, aos doentes, aos sofredores, aos excluídos, procurando as causas e os meios de ajudá-los a conseguir uma vida digna, cultivando sempre a consciência de estar em missão no coração do mundo.

Uma paróquia confiada aos Frades menores encontra na minoridade uma inexaurível riqueza a ser oferecida: a de um Deus “menor” que se faz criança, pedindo o favor de uma veste de carne, que anda pelas estradas do mundo como peregrino e forasteiro, não tendo onde repousar a cabeça, que se deixa prender e pregar na cruz, e morrer por amor a seus irmãos, que se doa a cada dia como alimento de vida: quem poderá temer tal Deus? Conscientes dessa inefável graça, os Frades procurarão, de todas as formas, que tal anúncio seja feito mais com o testemunho de vida do que com a palavra; portanto, procurarão viver a minoridade como o estilo que o próprio Deus encarnado quis para si»²⁴⁶.

Isto significa dizer que o frade que atua numa paróquia deve ter sempre uma atitude de serviço. Ter a clareza que ele está ali para servir o povo de Deus. Ter

²⁴⁶ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 54.

o discernimento que a primeira forma de evangelizar é o contato pessoal e de modo especial com os mais pobres. Não se deixar aprisionar pelas estruturas, ir até as periferias que precisam do anúncio da Boa Nova²⁴⁷. «Ele sabe ir à frente, sabe tomar a iniciativa sem medo, ir ao encontro, procurar os afastados e chegar às encruzilhadas dos caminhos para convidar os excluídos»²⁴⁸.

2.4.4 A Paróquia e a vida fraterna

O Código de Direito Canônico atual vai nos dizer:

«A vida fraterna, própria de cada instituto, pelo qual os membros se unem como numa família especial em Cristo, seja definida de tal modo, que se torne para todos auxílio mútuo para a vivência da própria vocação. Pela comunhão fraterna, porém, radicada e fundamentada na caridade, os membros sirvam de exemplo da reconciliação universal em Cristo»²⁴⁹.

Ao comentar este cânone Pe. Denilson Geraldo vai destacar: «A vida comum exige a incorporação plena da pessoa, unindo-se à vida do instituto e aos outros membros no aspecto espiritual, carismático, apostólico, disciplinar, econômico e ministerial»²⁵⁰.

²⁴⁷ Cf. FRANCISCUS PP, *Adhortatio Apostolica Evangelii Gaudium*, 24 de nov. 2013, in AAS 105/12, 2013, 20.

²⁴⁸ EG, 24.

²⁴⁹ CIC/1983, c. 602.

²⁵⁰ GERALDO, D., *A vida consagrada no Código de Direito Canônico*, p. 43.

Não há como conceber a vocação franciscana sem a vivência em uma fraternidade²⁵¹. Pois assim como a minoridade e a missão, a vida fraterna faz parte do cerne da vida franciscana. «Ao aceitar Paróquias, ... o Ministro provincial prefira aquelas em que brilhe o testemunho de minoridade e fraternidade»²⁵². Os Estatutos Gerais deixam claro que um dos critérios para assumir a cura pastoral de uma paróquia é que seja possível a composição de uma fraternidade, isto é, onde um frade não viva sozinho na paróquia, mas que tenha a possibilidade de compor uma fraternidade de frades.

As Constituições Gerais nos capítulos IV e V destacam que os frades menores: «são chamados a evangelizar, que nossa primeira forma de evangelização é com nossa vida de fraternidade»²⁵³.

O Plano Provincial de Evangelização e Missão vai nos dizer:

«Somos um Fraternidade evangelizadora, isto é, nossa missão evangelizadora não se reduz a algumas atividades específicas ou a algum lugar geográfico; não de modo individual, mas em Fraternidade; somos uma Fraternidade em missão. “Nossa forma de vida é o primeiro modo de evangelizar” (Sdp 42). Na medida em que somos Fraternidade, estamos também em missão. A Fraternidade é gesto missionário, pois, a vivência da

²⁵¹ **Fraternidade Franciscana:** dois ou mais frades que moram juntos, possuem vida comum, oração comunitária, capítulos locais.

²⁵² EEGG, art. 57 § 1.

²⁵³ ORDEM DOS FRADES MENORES, Nossa Identidade Franciscana. Secretaria Geral, Roma, 2012, p. 27.

Fraternidade é exatamente a primeira modalidade de nossa missão»²⁵⁴.

2.5 O pároco

O Código de Direito Canônico de 1983 vai definir o Pároco como:

«o pastor próprio da paróquia a ele confiada; exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do Bispo diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação também de outros presbíteros ou diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos, de acordo com o direito»²⁵⁵.

A partir deste cânone podemos constatar que o Pároco como pastor próprio de uma paróquia, não pode ser visto como uma simples extensão do Bispo diocesano. Mas, que dentro do seu múnus de governar, santificar e ensinar o faz por ação própria, isto é, em seu nome. Claro que não podemos confundir pastor próprio com pastor absoluto, pois ele é pastor em comunhão com o Bispo diocesano. E, no governo da paróquia a ele confiada, o Pároco representa a Igreja visível²⁵⁶.

Podemos dizer que o poder próprio qualifica o ofício do Pároco. Exercido em nome próprio e não

²⁵⁴ ORDEM DOS FRADES MENORES, Plano Provincial de Evangelização – Província São Francisco de Assis no Brasil, Cúria Provincial, Porto Alegre, 2010, p. 03.

²⁵⁵ CIC/1983; c. 519.

²⁵⁶ Cf. LG, 42,1.

vicário, ou seja, o Pároco não é delegado do Bispo diocesano, mas recebe o mandato do Bispo diocesano para tal função, e deve exercer em comunhão com o Bispo diocesano.

«Clarificado esto, que el párroco sea pastor propio no puede significar en absoluto que sea pastor independiente del Obispo diocesano. El párroco, por el contrario, es pastor junto al Obispo diocesano»²⁵⁷.

O mesmo cânone vai ressaltar que o Pároco deve buscar a cooperação de outros presbíteros, diáconos e leigos para exercer com mais eficácia o múnus a ele confiado. Neste cânone está visivelmente presente a Teologia do Concílio Vaticano II: o Pároco como pastor e guia; buscando sempre a comunhão e participação; fazendo o que mais tarde vai nos dizer o documento de Aparecida uma Igreja de discípulos e missionários.

Quando hoje falamos na necessidade de uma renovação paroquial é importante destacar o que nos diz o documento da CNBB sobre o papel do Pároco na conversão pastoral da paróquia.

«A missão do pároco para a renovação paroquial requer uma vivência mais comunitária do ministério, garantindo a continuidade da ação evangelizadora, especialmente quando o padre é substituído, evitando personalismo e isolamentos em relação a diocese»²⁵⁸.

O mesmo documento vai destacar que o Pároco deve ser um homem de profunda espiritualidade e

²⁵⁷ COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 70.

²⁵⁸ Documentos CNBB, 100, nº 201.

intimidade com Deus. Deve também ter a clareza que ele como pastor é o servidor de seu povo, buscando sempre exercer sua paternidade espiritual²⁵⁹.

2.5.1 Requisitos para assumir validamente como pároco Segundo o Código de Direito Canônico atual:

«§1 Para alguém ser assumido validamente como pároco, requer-se que seja constituído na ordem sacra do presbiterato.

§2 Além disso, distinga-se pela sã doutrina e pela probidade de costumes, seja dotado de zelo pelas almas e de outras virtudes e tenha também as qualidades requeridas pelo direito universal e particular para cuidar da paróquia em questão.

§3 Para conferir a alguém o ofício de pároco, é necessário que com certeza conste de sua idoneidade, na maneira determinada pelo Bispo diocesano, até mesmo por meio de exame»²⁶⁰.

É importante ressaltar que o exame no qual se refere o parágrafo 3º é facultativo ficando a critério do Bispo diocesano exigir ou não.

2.5.2 Pároco de um Instituto Religioso Clerical

Recordando que o Concílio de Trento proibiu aos Bispos diocesanos entregarem o cuidado pastoral de uma paróquia a um instituto religioso. Ficando estabelecido que somente a Santa Sé poderia autorizar

²⁵⁹ Cf. Documentos CNBB, 100, nº 204 e 205.

²⁶⁰ CIC/1983, c. 521.

um Bispo a confiar o cuidado de uma paróquia a religiosos²⁶¹.

O Concílio Vaticano II vai resgatar a importância da vida religiosa como fonte de evangelização, como colaboradora na vida da Igreja. E através do Decreto *Christus Dominus* deixa claro os princípios para o apostolado dos religiosos na Igreja, em especial nas dioceses. Afirmando que este apostolado deve ser exercido de comum acordo entre o Bispo e os religiosos. Também diante da necessidade pastoral de cada diocese, abrindo as portas para que os religiosos ordenados possam colaborar com o Bispo. «Os superiores, na medida do possível, sejam favoráveis a que se dê esta mão, mesmo com a aceitação de paróquias, ainda que só temporariamente»²⁶².

O Código de Direito Canônico atual baseado na *Christus Dominus* vai disciplinar a relação entre o Bispo que confia uma paróquia para os cuidados pastorais de um Instituto Religioso.

«Uma pessoa jurídica não seja pároco; no entanto, o Bispo diocesano, mas não o Administrador diocesano, pode, com o consentimento do Superior competente, confiar uma paróquia a um instituto religioso clerical ou a uma sociedade clerical de vida apostólica, erigindo-a mesmo em igreja do instituto ou da sociedade, mas com a condição de que um presbítero seja o pároco da paróquia ou o coordenador mencionado no can. 517 §1, se o cuidado pastoral for confiado a vários solidariamente. O

²⁶¹ Cf. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V, p. 921.

²⁶² CD 35.1.

cuidado da paróquia, mencionado no § 1, pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos, faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do instituto ou da sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, às pessoas que devem a ele ser destinadas e às questões econômicas»²⁶³.

Inspirado no Concílio Vaticano II como podemos ver acima, o Código de Direito Canônico de 1983 retira a possibilidade de pessoas jurídica ou personalidade moral de assumir como Pároco, como prescrevia o código piobeneditino «*Parochus est sacerdos vel persona moralis cui paroescia collata est in titulum cum cura animarum sub Ordinarii loci auctoritate exercenda*»²⁶⁴. O Código atual não reserva mais a exclusividade da Santa Sé aprovar a entrega de uma paróquia a um instituto religioso, mas atribui exclusivamente ao Bispo diocesano o poder de confiar uma paróquia a um instituto religioso, desde que o superior competente acolha e indique um presbítero para assumir a função de Pároco, isto é, não sendo mais a instituição o Pároco, mas um presbítero indicado pelo superior.

Então no caso de uma paróquia confiada a um instituto religioso clerical, compete ao superior

²⁶³ CIC/1983, c. 520 §§ 1-2.

²⁶⁴ CIC/1917, c. 451 §1.

competente²⁶⁵ apresentar o candidato a receber a provisão de ofício de Pároco ao Bispo diocesano. Mesmo que o cânone também dê poder ao Bispo diocesano de escolher, de fazer a escolha do presbítero. Mas necessitará da anuência do superior competente. Em qualquer uma das possibilidades a nomeação é feita pelo Bispo diocesano²⁶⁶.

Francesco Coccopalmerio referindo-se ao tema do parágrafo acima, alerta que mesmo que o Bispo diocesano conheça a realidade de sua diocese, da paróquia em que será nomeado um religioso, é prudente deixar a escolha ao superior competente, pois ele conhece melhor os membros do seu instituto, o perfil de cada um e o que seria mais idôneo para assumir tal ofício²⁶⁷.

Quando falamos que a escolha do Pároco pertencente ao um IRC é de responsabilidade do superior competente, é importante destacarmos o que diz Valdir Mamede:

«Os Superiores competentes, ao pedir ou aceder à solicitação do Bispo diocesano quanto à administração de uma paróquia, têm que considerar atentamente o assunto naquilo que diz respeito às pessoas a serem destinadas ao ministério paroquial. Pode acontecer que exista um certo prejulgamento referente a essa estrutura na Igreja e a paróquia se torne um local para onde se envie pessoal que já não seja útil em outras obras, tendo assim

²⁶⁵ Entende se por superior competente o superior geral ou provincial de IRC.

²⁶⁶ Cf. CIC/1983, c. 682 §1.

²⁶⁷ Cf. COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 124.

a sua importância desvalorizada enquanto instrumento e serviço da evangelização»²⁶⁸.

Reforçando a reflexão de Mamede, a instituição paróquia é ainda hoje um meio privilegiado de evangelização. Ressaltando também a afirmação do Papa Francisco na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*: «A paróquia não é uma estrutura caduca; precisamente porque possui uma grande plasticidade, pode assumir formas muito diferentes que requerem a docilidade e a criatividade missionária do Pastor da comunidade»²⁶⁹. Por isso, o Pároco deve ser escolhido entre aqueles do instituto que sejam vocacionados para tal missão, e ser uma pessoa idônea.

«Una parroquia no puede ser nunca una oportunidad para colocar un personal que ya no sirve para otras obras, o que se encuentre desgastado o que sea un estorbo en el funcionamiento normal de la vida comunitaria. Cuando no se cuenta con personal apto, es preferible renunciar a asumir ese compromiso. Por su parte, tampoco el Obispo ha de pretender que en la Parroquia el Provincial coloque lo mejor de que disponga; entre otros motivos porque ese mismo concepto de mejor aplicado a las personas es relativo, ya que está en función del puesto que cada uno deba desempeñar»²⁷⁰.

²⁶⁸ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 87.

²⁶⁹ EG 28.

²⁷⁰ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, in op. Cit., p. 87.

Podemos dizer que a escolha de um Pároco pelo superior competente não pode ser um simples descarte do presbítero que não consegue se adaptar em outra comunidade da instituição. Nem tão pouco pode ser exigido o melhor presbítero da entidade, mas alguém capaz de cumprir os requisitos do cânone 521 §2 do nosso atual Código de Direito Canônico.

Se faz necessário lembrar que é de bom grado que junto à apresentação do superior competente, ao Bispo diocesano, do candidato ao ofício de Pároco, lhe seja entregue a biografia do presbítero religioso. Em especial se este não atua na diocese da referida paróquia. «Afinal, o bispo confia plenamente na pessoa do superior maior, não sendo necessário nenhum tipo de averiguação prévia do candidato ao ofício. A apresentação do ofício é também um direito do superior estabelecido no convênio entre as partes»²⁷¹.

Em respeito à caminhada da comunidade paroquial, no sentido de não haver mudanças constantes, é importante deixar claro que um Pároco religioso deve ter estabilidade, garantindo um tempo razoável para que o Pároco possa desenvolver seu trabalho. Portanto, no contrato entre a diocese e o instituto deveria se fazer constar uma cláusula que garante uma estabilidade compatível com a disponibilidade do Instituto Religioso em diálogo

²⁷¹ GERALDO, D., *A Vida Consagrada no Código de Direito Canônico*, Editora Santuário, p. 159.

prévio, entre o superior religioso competente e o Bispo diocesano²⁷².

Mesmo a paróquia sendo confiada aos cuidados de um Instituto Religioso e o convênio entre diocese e instituto seja firmado entre o Bispo diocesano e o superior competente, não podemos esquecer que não foi derogado a atribuição do Pároco: «Em todos os negócios jurídicos, o pároco representa a paróquia, de acordo com o direito; cuide que os bens da paróquia sejam administrados de acordo com os cânones 1281-1288»²⁷³.

Quanto a destituição do ofício eclesiástico que se refere o cânone 682 §2 do CIC, é importante ressaltar o que nos diz Denilson Geraldo.

«A destituição é a remoção, um modo de perder o ofício eclesiástico. Não pode ser confundida com a renúncia, a transferência, a privação nem com a perda do ofício pela idade ou pelo fim do mandato. A norma ainda estabelece o prévio e recíproco aviso entre o bispo e o superior. Esse aviso não é imposto para obter o consenso da outra parte, mas tem o objetivo de respeitar a outra autoridade competente e, nas situações de escândalo, o aviso oferece a possibilidade de defesa mediante a apresentação de argumentos desconhecidos por parte da autoridade que pretende remover do ofício»²⁷⁴.

²⁷² Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 88.

²⁷³ CIC/1983, c. 532.

²⁷⁴ GERALDO, D., *A Vida Consagrada no Código de Direito Canônico*, p. 159.

Concluimos este tópico recordando, que uma paróquia ao ser confiada a cura pastoral a um instituto religioso clerical pelo Bispo diocesano, sendo esta acolhida pelo superior competente, que pode ser o superior geral ou provincial, cabe a este mesmo superior indicar ao Bispo diocesano o nome do religioso para assumir o ofício de Pároco. Após esta indicação cabe ao Bispo diocesano confirmar a indicação através da nomeação do ofício de Pároco ao indicado. Depois de nomeado, o Pároco religioso assume as mesmas atribuições e responsabilidades na paróquia reservadas a um Pároco, seja ele religioso ou do clero diocesano, isto é, o pastor próprio da paróquia a ele confiada²⁷⁵, tanto as atribuições no que concerne o aspecto da evangelização como sua condição de administrador dos bens da paróquia, como determina o cânone 1279 §1 do CIC. Desse modo, o Pároco religioso busque desenvolver uma fidelidade ao ministério pastoral, assim como a vivência do carisma de seu instituto. «Esta dupla fidelidade seria como que a pedra de toque da vida religiosa, sinal das realidades vindoura, testemunhadas no contexto da Igreja particular mediante o ministério paroquial»²⁷⁶, não se descuidando da comunhão com o Bispo diocesano. E, enquanto Pároco religioso, não é uma ilha dentro de uma Igreja particular, mas é parte integrada em um

²⁷⁵ Cf. CIC, cân. 519.

²⁷⁶ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 89.

único presbitério, que tem no Bispo diocesano o ponto de unidade e comunhão da Igreja.

2.5.3 O pároco religioso franciscano

É importante ter presente que um Pároco religioso franciscano antes de tudo é um frade menor. Que assume este serviço importante de evangelização, numa Igreja Particular. E, como um serviço à Igreja e ao povo de Deus, deve ser exercido dentro do espírito de minoridade e fraternidade, que são elementos constitutivos da vida religiosa franciscana.

Não se pode deixar de lembrar, que o franciscano Pároco assume este ofício em nome da fraternidade Provincial. Para tanto, sua apresentação ao Bispo diocesano compete ao Ministro provincial²⁷⁷.

O frade franciscano, ao receber a nomeação de ofício de Pároco do Bispo diocesano, continua não só vinculado a sua fraternidade Provincial, mas também, a obediência aos seus superiores. Isto não significa dizer que ele não deva obediência ao Ordinário do lugar e não esteja sujeito a caminhada pastoral da Diocese.

«Os irmãos que, em razão do convênio, estão vinculados a certos encargos, enquanto religiosos estão sujeitos à visita e à correção do Ministro provincial e à vigilância do Guardião; mas assuntos referentes ao próprio trabalho dependem da autoridade daqueles a cujo serviço se encontram.

Os que exercerem algum ministério pastoral nas Dioceses, segundo as normas do direito, estão sujeitos à jurisdição

²⁷⁷ Cf. EEGG, art. 58 § 1.

dos Ordinários do lugar nos assuntos referentes ao fiel cumprimento do múnus pastoral e à correta organização da cura de almas»²⁷⁸.

2.5.3.1 Evangelizar pelo testemunho

O frade menor que assume a cura pastoral de uma paróquia, tem consciência que sua primeira forma de evangelizar está na sua forma de viver, de servir, de se relacionar com sua fraternidade e com o povo de Deus a ele confiado.

«Pode-se dizer que a identidade do franciscano tem suas raízes na decisão de seguir a Jesus Cristo, enviado do Pai para a salvação do mundo, o qual por sua vez envia seus discípulos ao mundo para contribuírem com a salvação do gênero humano. Ser irmão menor significa aceitar como Francisco a revelação do Senhor de viver segundo a forma do santo Evangelho a fim de proclamá-lo no mundo através da própria vida, significa acolher a pobreza e a humildade de Cristo, que não veio para ser servido, mas para servir»²⁷⁹.

Como podemos ver na descrição de Fernando Uribe, há uma profunda ligação entre o “ser irmão menor” e a sua missão, que é evangelizar, e a evangelização entendida como parte constitutiva de sua vida. Como bem nos exorta São Francisco de Assis, na Regra Não Bulada, que afirma que o frade para pregar por palavras deve ter a permissão do seu Ministro, mas

²⁷⁸ EEGG, art. 58 §§ 2 e 3.

²⁷⁹ AA. Vv., *A Maneira Franciscana de Evangelizar*. Vozes, Petrópolis, 1996, p. 55-56.

que pelo testemunho de vida todos os irmãos devem evangelizar²⁸⁰. Em vários momentos em seus escritos São Francisco de Assis vai se referir a missão primeira do frade de evangelizar pelas obras e testemunho e depois pela palavra.

2.5.3.2 Evangelizar em Fraternidade

O frade Pároco, mesmo sendo o primeiro responsável pela evangelização da paróquia a ele confiada, não assume esta missão como exclusiva dele, mas como já apontado no ponto 2.4.4 A Paróquia e a Fraternidade, a forma de viver e evangelizar se dá em fraternidade. Faz importante ressaltar a mensagem de São João Paulo II enviada ao Capítulo Geral, da Ordem dos Frades Menores de San Diego, em que o Papa afirma: «Cada irmão, portanto, não é enviado a título pessoal. A própria Ordem não tem outra missão, senão a recebida da Igreja, de acordo com o seu carisma próprio»²⁸¹.

Não poderia existir um frade menor que viva só. Ou simplesmente numa vida individualista. «Pois não somos apenas companheiros, e sim irmãos; não vivemos numa pensão, e sim convivemos numa fraternidade, na qual nos dispomos a aprender a ser irmãos como parte de nossa formação permanente»²⁸².

²⁸⁰ Cf. RNB 17, 1-4.

²⁸¹ JOÃO PAULO II, *Mensagem ao Capítulo Geral*, 5, in: *Acta Capituli Generalis*. Roma, 1991, p. 204.

²⁸² SCHALUCK, F. H., *Encher a Terra com o Evangelho de Cristo*, Cúria Geral, Roma, 1996, p. 53.

O Pároco deve ser o motivador para que todos os frades da fraternidade paroquial se envolvam no processo de evangelização da paróquia. «O testemunho de vida deve ser dado por todos os Frades que compõem a Fraternidade Paroquial, clérigos, leigos, jovens idosos, são e doentes, na diversificação dos compromissos e na valorização dos carismas»²⁸³.

Como podemos ver. Um Ministro provincial, ao apresentar ao Bispo diocesano um frade presbítero para receber o ofício de Pároco, deve ter presente os requisitos acima apresentados. O frade deve possuir a capacidade e a maturidade para trabalhar em conjunto, tanto com os seus confrades de fraternidade, como em comunhão com o Bispo e com a Igreja particular. Ser uma pessoa que em primeiro lugar pregue a Palavra de Deus a partir do seu testemunho de vida. Ter a clareza, que ele como Pároco está em nome da Ordem exercendo uma missão na Igreja particular e que ele pertence a uma Fraternidade Provincial, mesmo tendo responsabilidade próprio inerente ao ofício recebido.

Quando elencamos as características de um frade franciscano quanto Pároco, não estamos de modo algum emitindo juízo de valores ou afirmando que o Pároco religioso franciscano é melhor do que um Pároco diocesano, longe de fazer esta comparação. O que estamos elencando são suas características a partir do carisma e da espiritualidade abraçada por ele. Assim

²⁸³ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 50.

como o seu comprometimento na fidelidade à vivência da Regra de Vida do seu fundador, no qual prometeu viver.

2.6 As características franciscanas da pastoral paroquia

2.6.1 Testemunhas e servidores da palavra

Quando nos debruçamos na riqueza das Fontes Franciscanas, na legislação própria da Ordem, assim como nas definições tomadas nos últimos Capítulos Gerais da Ordem e outros encontros, começamos a enxergar as características franciscanas na cura pastoral paroquial, fruto do carisma e da espiritualidade franciscana.

Uma das características fundamentais está não só no anúncio da Palavra de Deus, mas em primeiro lugar na escuta dessa Palavra. «Inclinai o ouvido de vosso coração e obedecei à voz do Filho de Deus. Guardai em todo o vosso coração os seus mandamentos e cumpri seus conselhos com a mente perfeita»²⁸⁴. Para Francisco de Assis, a Palavra deve ser ouvida com reverência, guardada no coração e feita ação através da obediência ao que o Senhor nos envia. «Numa paróquia orientada pelos Frades, são eles, como Fraternidade, que por primeiro inclinam o ouvido para a escuta da Palavra de Deus, reservando-se com cuidado tempos e

²⁸⁴ 7Ct, 6-7.

lugares a serem dedicados a esse primado»²⁸⁵. É no dizer de São Francisco, muitas vezes já citado nesta pesquisa o testemunho e a pregação a partir do exemplo de vida, o demonstrar o amor e o seguimento pela Palavra.

«Na paróquia, o permanecer com a Palavra, reservando-lhe o tempo oportuno, significa deixar-se evangelizar por ela. A passagem para o discipulado e o apostolado acontece nesse permanecer. E é aqui que acontece o encontro vital que faz perceber no texto bíblico a palavra viva que questiona, orienta, plasma a existência. O Mestre revela-se ali, educa o coração e a mente, É ali que amadurece a visão de fé, aprendendo a ver a realidade e os acontecimentos com o olhar do próprio Deus, até ter o pensamento de Cristo»²⁸⁶.

Numa paróquia franciscana não pode faltar: a motivação para a leitura orante da Bíblia, estudo e aprofundamento dos escritos bíblicos, busca pela inculturação do Evangelho, círculos bíblicos, pois a formação pessoal e dos fiéis é um passo importante para o Evangelho. O estudo da Palavra passa ser uma exigência fundamental da evangelização²⁸⁷.

²⁸⁵ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 33-34.

²⁸⁶ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 35.

²⁸⁷ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 36.

2.6.2 A comunhão com Cristo através da liturgia

Segundo o biógrafo Tomás de Celano: São Francisco vive o mistério de Cristo, presente na liturgia, fazendo do Senhor o centro de toda a sua existência²⁸⁸.

«Francisco experimenta essa centralidade de Cristo na liturgia, que ele celebra não só segundo as disposições da Igreja, mas abrindo-se às inspirações do Espírito, verdadeira alma de qualquer ação e gesto litúrgico, numa criatividade verdadeiramente admirável, onde toda a sua pessoa, também o irmão corpo, encontra seu espaço adequado»²⁸⁹.

A paróquia confiada aos frades tem na liturgia uma riqueza enorme como fonte evangelizadora. Em especial fazendo memória da rica tradição espiritual e pastoral franciscana como: o presépio, a Via-Sacra, as jaculatórias, a devoção e veneração à Virgem Maria e a devoção aos anjos. Assim como a devoção à Sagrada Eucaristia. Seguindo também o exemplo de Francisco «que levava a vida concreta para a liturgia e fazia tornar-se oração o viver quotidiano»²⁹⁰, o Pároco franciscano deve motivar a celebrar a vida cotidiana do seu povo. Assim como também, as grandes situações que afetam a humanidade.

²⁸⁸ Cf. 2Cel 217.

²⁸⁹ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 42.

²⁹⁰ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 42.

2.6.3 Sinais e agentes de comunhão

A partir do seu modo de vida em fraternidade, os religiosos são sinal e testemunho de comunhão. Recordemos o que pede São João Paulo II na Exortação Apostólica *Vita Consecrata*: «A Igreja confia às comunidades de vida consagrada a missão particular de fazer crescer a espiritualidade da comunhão, primeiro no seu seio e depois na própria comunidade eclesial»²⁹¹.

«Nós frades menores, podemos e devemos dar nossa contribuição para a *escola da comunhão* também na pastoral paroquial, pois nascemos como Fraternidade-contemplativa-em-missão: uma Fraternidade onde se vive a comunhão e nos formamos para a comunhão; uma Fraternidade que se nutre da mesma mesa da Palavra; uma Fraternidade que tem sua razão de ser na difusão dessa Palavra»²⁹².

Diante disto, também é da paróquia franciscana, colaborar e caminhar em conjunto com a Família Franciscana, promovendo na paróquia a presença da Ordem Franciscana Secular, da Juventude Franciscana (JUFRA), difundindo assim a espiritualidade franciscana secular entre os paroquianos. Claro, sem nunca descuidar ou se afastar da comunhão com a Igreja Particular do qual se está inserida.

²⁹¹ VC, 51.

²⁹² ORDEM DOS FRADES MENORES, *Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, Cúria Geral, Roma, 2009, p. 51.*

2.6.4 Promotores da paz

São Francisco de Assis na Regra Não Bulada vai nos dizer que os irmãos enviados pelo seu Ministro para serem missionários junto ao povo de Deus «podem viver espiritualmente entre eles de dois modos. Um modo não entrar em litígio nem em contendas, mas sejam súditos de toda humana criatura por causa de Deus e confessem serem cristãos. Outro quando agradar a o Senhor, anunciem a Palavra de Deus»²⁹³. Buscando ser fiel ao desejo de São Francisco as Constituições Gerais vão orientar os frades: «anunciar o Evangelho ao mundo inteiro em espírito de caridade para com os homens; pregar por obras a reconciliação, a paz e a justiça; e o respeito pela criação»²⁹⁴.

Na Regra Bulada Francisco é mais incisivo:

«Aconselho, admoesto e exorto a meus irmãos em Nosso Senhor Jesus Cristo que, ao irem pelo mundo, não discutam, nem porfiem com palavras, nem façam juízo de outrem, mas sejam mansos, pacíficos, modestos, afáveis e humildes, tratando a todos honestamente, como convém»²⁹⁵.

Francisco após sua conversão, abandona completamente as guerras, as disputas pelo poder. Inclusive, enquanto as Cruzadas, na busca por recuperar os lugares santos invadidos pelos muçulmanos, usavam a força e as armas, o Poverello preferiu o caminho do diálogo com o Sultão do Egito Malik al Kamil, acontecido

²⁹³ RNB, 16,6-8.

²⁹⁴ CCGG, art.1 §2.

²⁹⁵ RB, 3,10-11.

no ano de 1219. Por onde passava saudava a todos com o desejo de Paz e Bem. Expressão usada até hoje pelos franciscanos²⁹⁶. Ele tinha consciência que a verdadeira paz só pode vir de Deus. “O fato de que a saudação da paz tenha sido revelação do Senhor a Francisco impulsiona-nos a ser testemunhas, mensageiros da paz e pacificadores²⁹⁷.”

Nas Constituições Gerais no capítulo IV que fala da missão e forma de agir dos frades no mundo vai nos dizer:

«Os irmãos vivam neste mundo como promotores da justiça e como arautos e artífices da paz, vencendo o mal pela prática do bem.

Os irmãos anunciem a paz a palavra, porém, tenham mais profundamente arraigada no coração, de sorte que ninguém seja provocado à ira e ao escândalo, mas todos sejam por eles atraídos à paz, à mansidão e à benignidade»²⁹⁸.

Uma paróquia franciscana deve possuir um clima de reconciliação entre as pessoas, comprometida com a construção do diálogo e a justiça entre as pessoas. Ser acolhedora com os empobrecidos, os doentes. Motivar a todos a buscar a promoção humana. Envolver toda a

²⁹⁶ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Instrumento de Paz: Subsídio Franciscanos sobre a Justiça, Paz e Integridade da Criação, p. 28.

²⁹⁷ ORDEM DOS FRADES MENORES, Peregrino e Estrangeiro neste Mundo: Subsídio para a formação permanente sobre o Capítulo IV das CCGG da OFM, p. 55.

²⁹⁸ CCGG, art. 68 §§ 1 e 2.

comunidade no compromisso com a defesa da vida e na construção da paz²⁹⁹.

A Ordem sugere um gesto concreto a ser realizado nas paróquias franciscanas: a criação da Pastoral da Justiça, Paz e Integridade da Criação, como forma de trabalhar a formação da construção da paz através da reconciliação, da justiça restaurativa, do diálogo inter-religioso. A superação dos conflitos pela não violência. Criação de Jornadas pela paz envolvendo além da paróquia outros organismos vivos da sociedade como: escolas, associações, outras igrejas³⁰⁰.

2.6.5 Viver a dimensão missionária

A dimensão missionária é uma marca fundante da Ordem Franciscana: «Toda a nossa Fraternidade é missionária e participa da missão da Igreja, conforme o exemplo de S. Francisco e sua vontade expressa na Regra. Cada irmão, pois, consciente de sua responsabilidade, assuma sua parte na obra missionária»³⁰¹. Quer dizer que todos os membros da Ordem no seu trabalho evangelizador devem assumir esta dimensão missionária.

O Plano Provincial de Evangelização e Missão da Província São Francisco de Assis, do Rio Grande do Sul

²⁹⁹ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, p. 55.

³⁰⁰ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Peregrino e Estrangeiro neste Mundo: Subsídio para a formação permanente sobre o Capítulo IV das CCGG da OFM, p. 67.

³⁰¹ CCGG, art. 116 §1.

vai ressaltar que somos uma Fraternidade Evangelizadora e Missionária³⁰².

Uma paróquia confiada a cura pastoral aos frades menores, tendo estes elementos no seu DNA, o espírito missionário a partir do seu carisma e vocação, fará com que a paróquia também seja envolvida neste espírito missionário; fazendo um esforço para, na medida do possível, levar a todos os habitantes do seu território paroquial a conhecer e experimentar o amor de Cristo, construindo na paróquia um renovado dinamismo missionário franciscano, a ser perpassado em toda a vida da pastoral paroquial.

Assim define o Plano Pastoral da Província Gaúcha:

«A Pastoral Paroquial

- Com relação à missão: assegurar a presença real entre os afastados; promover o diálogo ecumênico e inter-religioso; inserir-se no mundo da cultura e da política e promover o primeiro anúncio aos batizados não evangelizados»³⁰³.

Uma paróquia missionária franciscana também deve priorizar o querigma, isto é, o primeiro anúncio. Assim, com Francisco de Assis assumir o mandato de Jesus: «Portanto, vão e façam com que todos os povos se tornem meus discípulos, batizando-os em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo e ensinando-os a

³⁰² Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Plano Provincial de Evangelização – Província São Francisco de Assis no Brasil, Cúria Provincial, p. 19.

³⁰³ ORDEM DOS FRADES MENORES, Plano Provincial de Evangelização – Província São Francisco de Assis no Brasil, Cúria Provincial, p. 20.

observar tudo o que lhes ordenei»³⁰⁴. Fazendo com que todos tenham esta intimidade com Jesus, como nos vai dizer o Papa Francisco.

«A intimidade da Igreja com Jesus é uma intimidade itinerante, e a comunhão ‘reveste essencialmente a forma de comunhão missionária’. Fiel ao modelo do Mestre, é vital que hoje a Igreja saia para anunciar o Evangelho a todos, em todos os lugares, em todas as ocasiões, sem demora, sem repugnâncias e sem medo. A alegria do Evangelho é para todo o povo, não se pode excluir ninguém»³⁰⁵.

A dimensão missionária é um pressuposto básico na ação pastoral de uma paróquia franciscana. É também um grande desafio para não deixar que a paróquia seja um mero espaço para uma pastoral de conservação.

³⁰⁴ Mt, 28,19-20a.

³⁰⁵ 305 EG, 23.



CAPÍTULO TERCEIRO

O CONVÊNIO ENTRE A DIOCESE E O INSTITUTO VIDA CONSAGRADA

Todos os pontos dissertados no capítulo anterior, que tratam da missão específica da vida consagrada clerical na cura pastoral de uma paróquia, no caso específico religiosos franciscano, não podem ser feitos de forma isolada, como se a paróquia que está aos cuidados dos frades fosse uma ilha, dentro de uma Igreja Particular. Pelo contrário, todo este processo deve ser feito respeitando a caminhada pastoral da diocese no qual se está inserido. A abertura para o espírito de comunhão ao Bispo diocesano, assim como seu presbitério. A diocese, assim como seu Bispo diocesano, também deve ter clareza do carisma e espiritualidade a serem desenvolvidas pelos religiosos na cura pastoral a eles confiada. Por isso, é fundamental que entre o Ministro provincial e o Bispo diocesano seja realizado um convênio, em que fique expresso de forma clara e sem sombra de dúvida, qual o trabalho a ser desenvolvido pelos frades; os direitos e deveres de ambas as partes, as questões econômicas que envolvem a paróquia e a sobrevivência dos frades, que lá assumem a cura pastoral. Como a paróquia deverá

contribuir para a formação permanente dos frades e da formação de futuros frades. «O convênio também deve estabelecer o período em que se inicia e termina o contrato, o tribunal competente para resolver possíveis dificuldades jurídicas e a possibilidade de revogação»³⁰⁶ São estes elementos que iremos nos ocupar neste capítulo.

«O cuidado da paróquia, mencionado no §1, pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos, faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do instituto ou da sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, às pessoas que devem a ele ser destinada e às questões econômicas»³⁰⁷.

3.1 Antes do Concílio Vaticano II

Buscando disciplinar a situação de disputa vivida entre os Párcos diocesanos e os Párcos de institutos religiosos na Idade Média, o Concílio de Trento acabou por proibir que novas paróquias fossem concedidas a personalidades morais, reviu as existentes. Estabeleceu que somente a Santa Sé poderia autorizar um Bispo confiar o cuidado de uma paróquia a religiosos³⁰⁸.

³⁰⁶ GERALDO, D., *A Vida Consagrada no Código de Direito Canônico*, p. 158.

³⁰⁷ CIC/1983, c. 520 §2.

³⁰⁸ Cf. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. VI, p. 921.

O Código Pio Beneditino vai normatizar a possibilidade de pessoas jurídica ou personalidade moral de assumirem como Pároco. «*Parochus est sacerdos vel persona moralis cui paroescia collata est in titulum cum cura animarum sub Ordinarii loci auctoritate exercenda*»³⁰⁹.

A necessidade de o Bispo diocesano pedir autorização a Santa Sé para conceder uma paróquia ao cuidado pastoral de um instituto religioso clerical vigorou até o ano de 1966.

3.2 A partir do Concílio Vaticano II

O Concílio Vaticano II resgata a importância da vida religiosa como fonte de evangelização, como colaboradora na vida da Igreja. Através do Decreto *Christus Dominus* deixa claro os princípios para o apostolado dos religiosos na Igreja e em especial nas dioceses, afirmando que este apostolado deve ser exercido de comum acordo entre o Bispo e os religiosos. Diante da necessidade pastoral de cada diocese, abriu as portas para que os religiosos ordenados pudessem colaborar com o Bispo. «Os superiores, na medida do possível, sejam favoráveis a que se dê esta mão, mesmo com a aceitação de paróquias, ainda que só temporariamente»³¹⁰.

Podemos perceber que a partir do Concílio Vaticano II se abre a ação evangelizadora dos religiosos

³⁰⁹ CIC/1917, c. 451 §1.

³¹⁰ CD 35.1.

nas dioceses. Não somente nas dioceses, que são territórios de missão, mas abrem-se para a presença da vida consagrada clerical nas dioceses, não só pelas obras sociais e educacionais, o que já era normal, mas também na cura pastoral de paróquias. Como já citada acima, passa ao Bispo diocesano a faculdade de confiar a cura pastoral de uma paróquia a um instituto religioso clerical.

«§ 1. O Ordinário local pode, por sua própria autoridade, com o consentimento do Superior competente, confiar a paróquia a um instituto religioso, mesmo erigindo-a numa igreja religiosa do mesmo instituto. Esta freguesia pode ser confiada, quer em permanência, quer por tempo determinado. Em ambos os casos, será necessário proceder por acordo escrito entre o Ordinário e o Superior competente do Instituto; nela, entre outras coisas, será indicada de forma expressa e precisa o que diz respeito ao trabalho a ser realizado, às pessoas que nele se realizarão e aos elementos de natureza econômica»³¹¹.

Podemos perceber que a legislação atual expressa no Código de Direito Canônico, no que tange a cura pastoral de uma paróquia confiada a um instituto religioso clerical, vem normatizar o que Paulo VI já havia determinado no motu próprio *Ecclesiae Sanctae*, bem como no Decreto conciliar *Christus Dominus*.

«Deste modo, o evento Vaticano II e a posterior publicação das normas para a aplicação dos seus Decretos, geraram um novo espírito na tratativa da

³¹¹ PAULUS VI PP, Motu Proprio *Ecclesiae Sanctae*, 6 august 1966, in AAS 58, 1966, 33,1.

questão em suas dimensões, jurídico-pastorais e novos modelos de convênio se faziam necessários para regulação da presença dos Institutos de Vida Consagradas Religiosas clericais no contexto diocesano através do cuidado de paróquias»³¹².

3.3 No Código de Direito Canônico de 1983

O Código de 1983 imbuído com o espírito do Concílio Vaticano II, do desejo de uma participação mais efetiva dos Institutos de Vida Consagrada Clerical na ação evangelizadora nas dioceses, vai normatizar esta participação, principalmente, a já descrita nos documentos Decreto *Christus Dominus* e o Motu Proprio *Eclesiae Sanctae*.

Se o Motu Proprio *Eclesiae Sanctae* vai proibir que uma paróquia seja entregue em plenitude de direito a um Cabido de Cônego, exigindo que seja escolhido um Pároco³¹³. O Código de Direito Canônico vai estender essa proibição a todas as pessoas jurídicas, inclusive aos institutos religiosos. Assim como, determinar que somente o Bispo Diocesano tem a competência legal para oferecer uma paróquia de sua diocese ao cuidado pastoral de um instituto religioso clerical.

«Uma pessoa jurídica não seja pároco; no entanto, o Bispo diocesano, mas não o Administrador diocesano, pode,

³¹² MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 76-77.

³¹³ EC 21 §2.

com o consentimento do Superior competente, confiar uma paróquia a um instituto religioso clerical ou a uma sociedade clerical de vida apostólica, erigindo-a mesmo em igreja do instituto ou da sociedade, mas com a condição de que um presbítero seja o pároco ou o coordenador mencionado no can. 517 §1, se o cuidado pastoral for confiado a vários solidariamente»³¹⁴.

Ficando claro que o convênio é estabelecido entre o Bispo diocesano e o superior competente do instituto de vida consagrada clerical. Mas que o Pároco sempre será uma pessoa física, no caso concreto da província dos frades menores. Para a função de Pároco, um frade presbítero será apresentado pelo superior provincial ao Bispo diocesano que é o responsável em dar a provisão³¹⁵.

Fica claro que o convênio é estabelecido entre o Bispo diocesano e o superior competente do instituto de vida consagrada clerical, mas que, o Pároco sempre será uma pessoa física. No caso concreto da província dos frades menores, para a função de Pároco, um frade presbítero será apresentado pelo superior provincial ao Bispo diocesano, que é o responsável em dar a provisão³¹⁶.

3.4 O convênio

O acordo previsto no Código é um convênio celebrado entre o Bispo diocesano e o superior

³¹⁴ CIC/1983, c. 520 §1.

³¹⁵ Cf. CIC/1983, c. 682 §1.

³¹⁶ Cf. CIC/1983, c. 682 §1.

competente, não podendo o mesmo ser celebrado pelo Administrador Diocesano³¹⁷. «Por tanto, se trata evidentemente de un acto de voluntad bilateral, por el que una parte encomenda la facultade y la obligación de la cura pastoral de la parroquia, y la otra parte acepta»³¹⁸.

«No âmbito canônico, quanto à natureza do convênio enquanto acordo, pacto, vale lembrar que, do mesmo modo que para os contratos, estamos no campo dos negócios jurídicos bilaterais. Entretanto, não obstante essa aproximação ao contrato, a opção do legislador pela expressão '*conventione*' ao invés de '*contractus*' é deveras significativa, indicando que as duas realidades não se identificam plenamente. A motivação é que aquela situada no cânone 1290 que canoniza as leis civis de cada nação no que tange aos contratos em sentido próprio celebrados em cada território. Também o cânone deve ser levado em conta na medida em que afirma que as leis civis às quais o *Codex* remete devem ser observadas com os mesmos efeitos em direito canônico, a não ser que contrária ao direito divino ou canonicamente se estabeleça outra coisa”.

“O convênio celebrado entre Bispo diocesano e Superior competente do I.V.C.R. clerical, por opção do legislador ao utilizar o termo '*conventione*', não cai sob a égide da normativa do cânone 1290 que remete à legislação civil de cada nação, seja a noção de contrato que a normativa que que o disciplina.

Por isso, ao tratar não simplesmente de relações que se limitam ao campo dos negócios jurídicos patrimoniais, mas também a outros de natureza não patrimonial, os

³¹⁷ Cf. CIC/1983, c. 520 §1.

³¹⁸ COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 242.

convênios não se encontram submetidos ao regime ordinário dos contratos»³¹⁹.

O convênio mencionado no cânone 520 § 2 do Código de 1983, não poderá ser só um acordo verbal. Ele deverá ser escrito, assinado pelas partes competentes que descreve o cânone. Também deve constar com clareza o objeto do convênio, direitos e obrigações tanto da diocese, assim como do instituto de vida consagrada que vai assumir a cura pastoral da paróquia.

«No que se refere a forma a ser observada, o c. 520 §2 exige a escrituração do texto do convênio, porém, não se pode dizer que a inobservância desta norma faça nulo o acordo ao qual o Bispo diocesano e Superior competente chegaram para a entrega da paróquia aos cuidados do I.V.C.R. ou S.V.A clerical. Todavia, é sempre conveniente deixar por escrito um ato de tamanha importância»³²⁰.

3.4.1 Objeto do convênio

Como ressalta Valdir Mamede na citação acima, devemos ter presente que o convênio além de trazer definidos as questões jurídicas patrimoniais e econômicas, deve constar também o comprometimento de comunhão do Pároco com a

³¹⁹ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 79-80.

³²⁰ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 96.

diocese, a liberdade do instituto poder desenvolver seu carisma e espiritualidade na área de abrangência da paróquia, a formação dos atuais e futuros Párocos.

Segundo Coccopalmerio o conteúdo mínimo do objeto do convênio deve ser: as atividades a serem desenvolvidas; as pessoas que serão nomeadas para desenvolver as atividades e as questões econômicas e patrimoniais³²¹.

a) as atividades a serem desenvolvidas: Parece óbvio que a principal atividade de uma paróquia é a cura pastoral. Mas deve estar claro no presente convênio a forma a ser exercida. O instituto tem a liberdade para desenvolver o carisma e a espiritualidade de sua fundação. Podendo também o Pároco integrar na ação evangelizadora da paróquia o projeto pastoral da sua província. Sempre em consonância com a caminhada da Igreja Universal e Particular. «Conviene, en cualquier caso, harmonizar el debido respeto al espíritu fundacional del instituto como a los derechos del Obispo y de los fieles de la comunidad parroquial»³²².

«Desde o justo equilíbrio, devem ser conveniadas cláusulas que possibilitem aos religiosos destinados ao ministério paroquial, imprimir a marca característica da consagração religiosa, da vida evangélica abraçada,

³²¹ Cf. COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 242.

³²² AA Vv. Comentario Exegético Al Código de Derecho Canónico, Volumen II/2, EUNSA, Navarra, 3ª edição, 2002, p. 1237.

eliminando tudo o que, mesmo legítimo para outros, os impeça de dar o testemunho que deles a Igreja espera»³²³.

b) as pessoas que serão nomeadas: no caso dos frades franciscanos, vivem em fraternidade. Então é necessário ficar explícito o número de frades a serem apresentados para a missão paroquial. Além do Pároco que é um presbítero³²⁴. Outros frades a serem nomeados, a necessidade ou não de os demais nomeados serem presbítero. Também a possibilidade de acolhida de formandos na paróquia.

Neste ponto se por um lado é importante a abertura da diocese para acolher os frades indicados pelo Ministro provincial a comporem a fraternidade paroquial, destacamos também a responsabilidade do Ministro provincial.

«Os superiores competentes, ao pedir ou aceder à solicitação do Bispo diocesano quanto à administração de uma paróquia, têm que considerar atentamente o assunto naquilo que diz respeito às pessoas a serem destinadas ao ministério paroquial. Pode acontecer que exista certo prejulgamento referente a essa estrutura na Igreja e a paróquia se torne um local para onde se envie pessoal que já não é útil em outras obras, tendo assim a

³²³ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 86.

³²⁴ Cf. cân. 521 § 1.

sua importância desvalorizada enquanto instrumento a serviço da evangelização»³²⁵.

c) questões patrimoniais: Um ponto importante que deve estar bem definido no convênio, quanto ao patrimônio: o que é patrimônio próprio da paróquia, o que é patrimônio do instituto de vida consagrada. Quando a paróquia é erigida em uma Igreja pertencente a cúria diocesana esta situação é mais tranquila. Quando a paróquia é erigida em uma Igreja do instituto, se faz importante deixar bem claro quais as atribuições de cada entidade. Assim como se o patrimônio será cedido, será alugado à paróquia ou mesmo feito uma doação a diocese.

«Quando são erigidas paróquias em Igreja de propriedade dos religiosos, o convênio deve afirmar com clareza e precisão a titularidade dos chamados ‘espaços paroquiais’, quer dizer, do Templo e adjacências, entendendo aqui os salões para eventos, catequese, etc. O documento de escritura dos imóveis junto ao Cartório de Registro Públicos da localidade é critério seguro de propriedade juridicamente falando. Estes ‘espaços’ seriam cedidos pelo I.V.C.R. e destinados ao uso da paróquia, conforme cláusula específica, preferencialmente mediante comodato já que, ao menos no que se refere ao Templo, soaria estranho aos nossos ouvidos falar de aluguel. Todavia, a manutenção deste

³²⁵ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 87.

espaço deveria constar como de responsabilidade do comodatário»³²⁶.

Nas áreas cedidas pelo instituto, deve-se também constar no convênio uma cláusula que indique de quem é a responsabilidade financeira pela manutenção das estruturas existentes. Nova edificações a serem feitas na área a quem pertencerão no futuro. «Assim, o que for adquirido às expensas do caixa paroquial, deve ser registrado em nome da Mitra diocesana e não do I.V.C.R.»³²⁷.

Sempre que um instituto assumir uma paróquia a ele confiada. É aconselhável que se faça um inventário de todos os bens móveis³²⁸ existentes. Assim como crescer no inventário os bens que serão adquiridos dentro do período da administração da paróquia. Pois isto ajudaria a dissipar possíveis dúvidas futuras em caso de dissolução do convênio. «De qualquer modo, dada a sua utilidade, como instrumento, o inventário deveria ser redigido anterior ou concomitantemente à assinatura do convênio»³²⁹.

³²⁶ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 91-92.

³²⁷ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 91-96.

³²⁸ Por bem móveis entendemos os ornamentos, os vasos sagrados, outros objetos de culto.

³²⁹ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 91-93.

d) questões econômicas: Outro elemento importante a ser expresso no convênio é quanto as questões econômicas da paróquia. A responsabilidade em manter as estruturas da paróquia, o trabalho da evangelização, a manutenção dos religiosos destinados a ação evangelizadora da paróquia.

«También aquí valen, ante todo, las normas generales en vigor para las parroquias de la diócesis y las normas especiales en vigor las parroquias de la diócesis y las normas especiales para las parroquias encomendadas en la diócesis a institutos o sociedades. Estas normas pueden ser reafirmadas en el acuerdo.

Ante todo en las normas diocesanas, y después en cada acuerdo, se debería determinar con la máxima precisión qué corresponde a la parroquia y qué al instituto o sociedad, en relación a las sumas de dinero o a los diversos bienes que se reciban en la parroquia»³³⁰.

Quanto a remuneração dos religiosos que atuam na paróquia deve estar explícito no convênio a forma de remuneração. Quanto a cônica do Pároco é tranquila. Pois segue a norma da diocese. Embora que seja aconselhável que conste numa cláusula do convênio. «Entretanto, um problema a ser resolvido na fase de negociação é aquele dos outros religiosos presbíteros que, mesmo com provisão de vigários paroquiais, não estão liberados a ‘tempo pleno’, senão que exercem o ministério paroquial a modo santuário»³³¹. Embora

³³⁰ COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 243.

³³¹ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 91-95.

Valdir Mamede cite somente os religiosos presbíteros. Temos que também levar para discussão prévia na elaboração do convênio os frades não presbítero que também colaboram no cuidado pastoral da paróquia, como agentes de pastorais.

Outro elemento importante a ser acordado na preparação do convênio, quanto ao local de residência do Pároco e demais religiosos que assume a cura pastoral de uma paróquia.

«O pároco tem obrigação de residir na casa paroquial junto da igreja; em casos particulares, porém, se houver causa justa, o Ordinário local pode permitir que resida em outro lugar, principalmente numa casa comum para vários sacerdotes, contanto que se assegure exata e adequadamente o cumprimento das funções paroquiais»³³².

Quando a fraternidade paroquial dos frades reside na casa própria da paróquia, não há maiores problemas, pois faz parte da administração paroquial manter a casa paroquial, provendo alimentação, funcionários, pagamentos de água, luz, telefone, internet, manutenção.

No cânone acima podemos ver a possibilidade de a fraternidade paroquial dos frades não residirem na casa paroquial. No caso residirem num convento da congregação, num seminário ou mesmo numa casa própria do instituto. Esta possibilidade deve ser combinada com o Ordinário na elaboração do convênio.

³³² CIC/1983, c. 534 § 1.

Assim como será a ajuda para a manutenção dos frades (alimentação, moradia etc.). Deve se distinguir nestes casos o que é cônica pelo trabalho do frade na paróquia e o que é ajuda de custo para manutenção de alimentação, moradia etc. Após acordo prévio deverá haver uma cláusula no convênio que explicita e determine como se dará tal ajuda.

A missão evangelizadora na Igreja e por consequência nas paróquias, cada vez mais exige qualificação de seus pastores e agentes de pastorais. Por isso, é importante o investimento humano e financeiro na formação qualificada de seus membros.

«Analogamente à situação da Igreja particular, também, o I.V.C.R., deve se preocupar com a formação inicial e permanente de seus membros, a qual, para se fazer frente às exigências de ordem econômicas que comporta, exige que toda as atividades desenvolvidas por seus componentes ofereçam uma quota de participação. Assim, cremos que no convênio se poderia incluir uma cláusula onde se preveja a possibilidade de, enquanto necessário para o sustento das obras do Instituto (como p. ex. os Seminários), realizar algo semelhante àquele do c. 1266 referindo-se às obras submetidas ao Ordinário do lugar. Como a diocese recebe, através do I.V.C.R, clérigos formados, muitas vezes com habilidades específicas, colocadas à disposição da Igreja particular, pensamos que não se trataria de um simples favor obtido em cláusula conveniada, mas, de uma justa retribuição, inclusive favorecedora da continuidade do trabalho, na medida em

que proporcionaria a formação de novos membros e a reciclagem dos atuais»³³³.

O custeio para o investimento na formação inicial e permanente dos frades que atuam ou que atuaram na paróquia, deve ser acordado previamente entre a Diocese e o Instituto Religioso. Acima temos uma proposta trazida por Valdir Mamed, mas poderá ser de outra forma. O importante é que fique explícito no convênio a forma que a paróquia vai ajudar a subsidiar a formação do Instituto Religioso.

Quanto ao destino das ofertas dos fiéis é importante ter presente a normativa canônica que determina que as ofertas feita a pessoa jurídica eclesiástica, presume que deve ser creditada a ela³³⁴. No caso de ser recebida a oferta por um frade que atua na paróquia a oferta deve ser repassada à paróquia e não ao seu instituto religioso. «Também a normativa do c. 531 estipula que as ofertas recebidas por ocasião das chamadas “funções paroquiais”, ainda quando realizadas por outros que não o Pároco, pertencem à “massa paroquial”»³³⁵.

³³³ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 91-95.

³³⁴ CF. CIC1983, c. 1267 § 1.

³³⁵ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 94.

Devem também deixar explícito no convênio quanto as espórtulas das missas binadas e trinadas celebradas pelos presbíteros que atuam na paróquia.

«O sacerdote que celebra mais missas no mesmo dia pode aplicar cada uma delas segundo a intenção pela qual foi oferecida a espórtula, mas com a condição de reter para si a espórtula de uma só missa, excetuando o dia do Natal do Senhor, e entregar as outras para os fins determinados pelo Ordinário, admitindo-se alguma retribuição por título extrínseco.

O sacerdote que concelebra no mesmo dia uma segunda missa por nenhum título pode receber espórtula por ela»³³⁶.

No caso dos institutos religiosos deve se constar que o Superior maior é quem deve determinar a destinação das espórtulas.

3.4.2 Paróquia personalidade jurídica

Mesmo que a paróquia seja uma filial da mitra diocesana. Dentro do direito da Igreja ela é uma personalidade jurídica *ipso iure*³³⁷. Ela não pode ser considerada um apêndice da mitra diocesana. Pois mesmo em comunhão com o Bispo diocesano a paróquia tem caminhada própria. «Em todos os negócios jurídicos, o Pároco representa a paróquia, de acordo com o direito; cuide que os bens da paróquia

³³⁶ CIC/1983, c. 951.

³³⁷ CIC/1983, c. 515§3.

sejam administrados de acordo com os cânones 1281-1288»³³⁸.

Tendo presente que a paróquia é uma filial da mitra diocesana. Para que o Pároco exerça efetivamente a representação civil da paróquia se faz necessário que junto com a provisão canônica o Bispo diocesano dê a ele uma procuração com poderes de representação desta filial da mitra: seja na abertura e movimentação bancária, seja junto aos órgãos públicos, em cartório, e outros fórum necessários.

«A pesar de ello, hay que recordar que la representación jurídica de la parroquia ni puede ni debe limitarse a los actos jurídicos, sobre todo a los de naturaleza patrimonial, de los que ya hemos hablado. No obstante, hablando de un modo más amplio, podemos decir que el párroco representa a la parroquia con personalidad, como se dice, corporativa, de modo que cuando actúa el párroco lo hace con él toda la parroquia»³³⁹.

Podemos observar que além das funções específicas do Pároco enquanto responsável pela cura pastoral, como está descrito no cânone 530. Ele também tem a responsabilidade administrativa no campo jurídico da paróquia. Só que esta administração não deve ser feita de forma solitária. Socorrendo-se das normas civis. O Código de Direito Canônico vai determinar que em cada paróquia seja constituído um

³³⁸ CIC/1983, c. 532.

³³⁹ COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 208.

conselho econômico com a finalidade de ajudar o Pároco na administração dos bens da paróquia³⁴⁰.

3.4.3 Proposta de convênio

A partir dos elementos refletidos acima. Levando em conta a realidade onde a Província São Francisco de Assis no Brasil está inserida nas dioceses gaúchas., apresentaremos uma proposta de convênio a ser firmado entre o Ministro provincial, enquanto representante legal da Província e os Bispos das dioceses onde se tem a cura pastoral de paróquia.

3.4.3.1 Convênio em Igreja da Diocese

PREÂMBULO

Os signatários deste instrumento jurídico-pastoral, de um lado a **Diocese de XXX**, com sede XXX, representada pelo seu Bispo Diocesano, **Dom XXX**, portador da cédula de identidade XXX e inscrito no cadastro de pessoas físicas com o número XXX; e, de outro lado, a **Província XXX**, com sede XXX, representada pelo seu Ministro provincial XXX, portador da cédula de identidade XXX e inscrito no cadastro de pessoas físicas com o número XXX. De acordo com a prescrição do cânone 520, 2 do Código de Direito Canônico, têm como justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

A **Diocese XXX**, aqui chamada simplesmente **Diocese** (Denominação civil: Da Mitra Diocesana,

³⁴⁰ Cf. CIC/1983, c. 537.

CNPJ:), faz convênio com a **Província XXX** (Denominação civil: Província XXX, CNPJ: XXX), aqui chamada simplesmente **Província**, confiando-lhe o pastoreio e a administração da **XXX**, mediante as cláusulas, condições e recomendações seguintes:

OBJETO DO CONVÊNIO: A Paróquia XXX, com suas respectivas comunidades dentro do limite da jurisdição, segundo o que está determinado no seu decreto de criação nos parâmetros Eclesiásticos em anexo o decreto de criação da Paróquia). O objeto deste convênio é determinado “Paróquia”, com sua sede XXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objetivo do convênio:

O presente convênio entre as partes celebrados, por dispositivo do Código do Direito Canônico – cânone 520, 2, tem por objetivo:

§1º No presente convênio, fica acordado que o Bispo confia *ad tempus* (determinar o período da cedência) à Província a cura pastoral da Paróquia **XXX**.

§2º A cura pastoral de toda a Paróquia, juntamente com suas comunidades, seguindo as normas pastorais da Diocese, suas prioridades, as orientações da CNBB. Em consonância com o carisma, a espiritualidade e as diretrizes evangelizadora da Província.

§3º A cedência restrita de toda a Administração Paroquial, com toda a sua estrutura física, abrangendo todo o seu patrimônio, bens temporais adquiridos ou por adquirir, observando sempre a

legislação Canônica Eclesiástica e as determinações jurídicos-administrativa da Leis Civil vigente.

§ 4º A Paróquia, determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente no âmbito da Igreja particular, é ente com personalidade jurídica distinta da Província Franciscana à qual é confiada³⁴¹.

§ 5º A Paróquia será coordenada pelo Pároco³⁴² que, em sintonia com os vigários paroquiais e frades agentes de pastorais, buscarão exercer o ministério em comunhão com a pastoral diocesana, em fraterna colaboração com o clero secular, e lideranças leigas, de acordo com o carisma da Província³⁴³.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Das Mútuas Obrigações

§ 1º Compete a Província

a) A tender pastoral e administrativamente a Paróquia conveniada, apresentando para isso um dos seus frades presbítero para a função de Pároco, e de acordo com as necessidades da mesma, outros Frades na condição de Vigário paroquial ou Agente de Pastoral.

b) Atender administrativa e pastoralmente a Paróquia conveniada e sua jurisdição, a si confiada pela

³⁴¹ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 99-100.

³⁴² Cf. CIC/1983, c. 515,1.

³⁴³ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 100.

Diocese, na conformidade que dispõe o Código de Direito Canônico no Canônico no cânone 678 parágrafos, assim como as Orientações próprias da Diocese.

- c) Os frades estarão sujeitos ao seu Ministro provincial no que diz respeito à sua vida consagrada, em especial a vida em fraternidade, enquanto religiosos, conforme está previsto nas Constituições Gerais e Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores e nos Estatutos da Província³⁴⁴.

§ 2ª Compete a Diocese

- a) Promover a cooperação necessária para que os frades possam viver e trabalhar com dignidade, desenvolver a espiritualidade e seu carisma, sempre em sintonia com as normas e orientações da diocese para o clero.
- b) Os frades que atuam na paróquia, estarão sujeitos ao Bispo em tudo que diz respeito ao exercício do ministério pastoral, conforme o que está previsto no Código de Direito Canônico³⁴⁵.
- c) Tendo a Diocese ciente que os frades menores vivem em fraternidade. E que a evangelização dos frades se dá também pelo testemunho de vida fraterna. A residência paroquial será composta por uma fraternidade de frades, inclusive com a possibilidade de acolhida de frades em formação ou vocacionados franciscanos.

³⁴⁴ Cf. CIC/1983, c. 678,2.

³⁴⁵ Cf. CIC/1983, c. 678,1.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Da nomeação e provisão dos Frades

§ 1º O Ministro provincial enviara por escrito ao Bispo com antecedência os nomes com os dados pessoais e um pequeno curriculum constando sobre a formação, capacitação e dados pastorais dos frades a serem nomeados ao serviço de Pároco e demais serviços pastorais, para serem provisionados pelo Bispo. Segundo a normativa do cânone 682, 1.

§ 2º O Ministro provincial retém o direito de transferência dos frades para outros setores da Província, em qualquer tempo, mantendo a responsabilidade de indicar substitutos.

§ 3º Em caso de ausência do Pároco ou vacância da Paróquia, o Ministro provincial providenciará a condução pastoral da mesma, com a apresentação do substituto a ser instituído pelo Bispo³⁴⁶.

§ 4º Se por um motivo plausível o Bispo diocesano desejar a transferência do frade de sua diocese. Este comunicará por escrito ao Ministro provincial que tomará as providencias necessárias. Considerando o que determina o cânone 682, 2.

CLÁUSULA QUARTA:

Dos serviços e responsabilidade próprias

§ 1º Os frades apresentados pela Província e provisionados pelo Bispo comprometem a participar

³⁴⁶ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 100.

das reuniões de pastorais e outras de cunho formativo e administrativo em âmbito de Diocese, quando forem requisitados pelo Bispo. Observará a parte conveniada do dispositivo do cânone 678.

§ 2º O Pároco religioso terá os mesmos direitos e deveres garantido ao clero secular no que tange à condução pastoral da paróquia e à administração dos bens dela, sempre levando em conta as normas do direito universal e particular, assim como o direito próprio de sua Província.

CLÁUSULA QUINTA:

Da sustentação dos frades

§ 1º A Paróquia remunerara ao Pároco, aos vigários paroquiais e frades agente de pastoral que nela efetivamente prestem serviço, observando-se rigorosamente as normas diocesanas quanto à manutenção dos titulares dos mesmos ofícios, pertencentes ao clero secular.

§ 2º Quanto a previdência social a Paróquia contribuirá sobre dois salários-mínimos em favor do Pároco e dos vigários paroquiais.

§ 3º A Paróquia ressarcira a Província o valor correspondente ao plano de saúde do Pároco e vigário paroquial, seguindo a mesma norma de pagamento ao clero secular.

§ 4º No final do ano cada frade que efetivamente prestar serviço a paróquia, receberá uma cômgrua extra a título de contribuição natalina.

- § 5º Cada frade que efetivamente prestar serviço à paróquia terá direito a um mês de férias remunerada.
- § 6º Será de responsabilidade da Paróquia a manutenção da casa paroquial: alimentação, água, luz, telefone, funcionários e conservação da mesma. No caso dos frades residirem em casa própria da Província, deverá ser estipulado um valor pecuniário a ser repassado mensalmente para a manutenção da estadia dos frades que atuam na Paróquia.
- § 7º O serviço pastoral realizado de forma esporádica por frades da Província não provisionados na Paróquia, receberão pelo seu serviço de acordo a tabela de emolumentos da Diocese³⁴⁷.

CLÁUSULA SEXTA:

Da ausência dos frades da Paróquia

Parágrafo único: O Pároco e demais frades que atuam na Paróquia poderão se ausentar nestas situações:

- a) Férias de trinta dias;
- b) Participação do retiro anual da Província;
- c) Nos dias de estudos e confraternização; jubileu da Província e reuniões provinciais;
- d) Para participar do Capítulo Provincial;
- e) Para momento de estudos, formação e reciclagem;
- f) Para participar da Assembleia Diocesana e demais atividades convocadas pelo Bispo.

³⁴⁷ MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 101.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da contribuição financeira com a Província

§ 1º Fica estabelecido que a coleta anual para as vocações, realizada no terceiro fim de semana do mês de agosto nas comunidades da paróquia será destinada para a formação dos vocacionados franciscanos.

§ 2º Fica autorizado a Província organizar em âmbito de paróquia a Rede de Padrinhos e Madrinhas com a finalidade de ajudar no custeio do trabalho de Animação Vocacional da Província.

§ 3º Fica estabelecida uma coleta anual nas comunidades da paróquia para as Missões da Ordem dos Frades Menores na Amazônia, a ser realizada no domingo mais próximo ao dia da Amazônia (5 de setembro) e enviada à Cúria Provincial.

§ 4º As espórtulas das missas binadas e trinadas celebradas pelos presbíteros da Província, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na Diocese, receberão destinação do Ministro provincial.

CLÁUSULA OITAVA:

Da administração da Paróquia

§ 1º A administração ordinária dos bens paroquiais de acordo com o cânone 532, competirá ao Pároco, que se fará auxiliar pelo Conselho de Assuntos

- Econômicos como determina o cânone 537, seguindo também as prescrições dos cânones 1281-1288³⁴⁸.
- § 2º Junto com a provisão canônica o Bispo outorgará ao Pároco procuração dando-lhe poderes para representar a Paróquia, seja na abertura e movimentação bancária, seja junto aos órgãos públicos, em cartório, e outros fórum necessários.
- § 3º A Paróquia sob a responsabilidade jurídica do Pároco como determina o cânone 532, terá sua administração financeira, fiscal e contábil independente da Província.
- § 4º As entradas pecuniárias pertencentes à Paróquia deverão ser depositadas e aplicadas em contas bancárias em nome da entidade jurídica da Paróquia.
- § 5º Deverá ser apresentado ao Pároco pela sua posse, um inventário constando os bens móveis e imóveis da Paróquia. O Pároco deverá garantir a atualização do inventário da Paróquia.
- § 6º Sendo que a Paróquia está confiada ao cuidado pastoral da Província, o Ministro provincial poderá pedir ao Pároco prestação de contas da administração paroquial.
- § 7º As ofertas dos fiéis pertencem ao caixa paroquial, a não ser que, por vontade expressa do ofertante, sejam destinadas para outro fim³⁴⁹.

³⁴⁸ Cf. MAMEDE, V. *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 101.

³⁴⁹ Cf. CIC/1983, c. 531.

CLÁUSULA NONA:

Da Manutenção dos Bens móveis e imóveis

§ 1º São bens móveis e imóveis da Paróquias:

- a) Os adquiridos com recursos próprios da Paróquias;
- b) Os bens recebidos por doação.

§ 2º É responsabilidade do Pároco zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Paróquia.

§ 3º A Paróquia assumirá todas as despesas relativas aos serviços e manutenção ordinária da Igreja, assim como demais locais paroquiais³⁵⁰.

§ 4º Os carros da paróquia deverão estar registrados em nome da Mitra Diocesana. A manutenção dos mesmos deverá ser feita pela paróquia.

§ 5º Os frades que atuam na paróquia poderão usar para fins pessoais os carros da paróquia, deverão ressarcir as despesas com combustível, multas e alguma avaria que vier a ter.

§ 6º Os carros da Província, que estiverem a serviço do trabalho pastoral da paróquia, a Paróquia deverá ressarcir as despesas de combustível, manutenção e o pagamento do seguro do veículo.

§ 7º Os bens móveis e imóveis pertencentes a Província que estejam a serviço da pastoral da paróquia, devem ser entregues em regime de comodato.

³⁵⁰ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p 104.

Ficando a Paróquia com a responsabilidade da conservação e manutenção dos mesmos³⁵¹.

§ 8º Nos bens imóveis da Província, que estejam em uso da Paróquia, depois de ouvido o Conselho de Assuntos Econômico e com a prévia licença das autoridades firmantes deste convênio, pode a Paróquia realiza obras de benfeitoria, seja a título de manutenção ou inovação³⁵².

§ 9º Desejando a Província alienar bens próprios, que estejam a serviço da pastoral paroquial, deve-se dar prioridade de compra à Diocese.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Das Contratações

Todos os colaboradores a serviço da Paróquia serão registrados como funcionários da mesma e o pagamento de seus salários e encargos sociais, de sua inteira responsabilidade.

§ 1º Deverão ser observadas corretamente as leis civis relativa ao trabalho e à vida social, de acordo com os princípios ensinados pela Igreja³⁵³.

§ 2º Desde que observada as condições indicadas pelo cânone 639, 3. A Província exime-se de quaisquer

³⁵¹ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 101.

³⁵² Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 102.

³⁵³ Cf. CIC/1983, cc. 1282-1286.

dívidas, seja de que natureza for, face aos colaboradores da Paróquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Do tempo de duração do convênio

§ 1º Ao término do tempo estipulado por este convênio, o Bispo e o Ministro provincial poderão renová-lo.

§ 2º A qualquer tempo, o Bispo e o Ministro provincial poderão alterar ou cancelar este convênio. Para tanto será necessária comunicação por escrito da parte interessada num prazo mínimo de seis meses.

§ 3º No caso de não renovação ou cancelamento do convênio. Deverá se fazer um trabalho prévio com a comunidade paroquial, com objetivo de entender a saída dos frades da Paróquia e acolher os que terão a incumbência da cura pastoral da Paróquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Da Interpretação e do Foro

§ 1º Durante a vigência do presente convênio, os casos omissos serão solucionados à luz do Código de Direito Canônico vigente, de comum acordo entre o Bispo e o Ministro provincial³⁵⁴. Prevalendo sempre a caridade sobre a justiça estrita.

§ 2º O foro competente para dirimir litígio no âmbito canônico referente ao presente convênio, será o

³⁵⁴ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 103.

Tribunal Eclesiástico de Apelação da Diocese³⁵⁵.
Conforme o caso o Tribunal Apostólico da Rota Romana³⁵⁶.

§ 3º Pendências no âmbito civil que, poderão vir acontecer, serão solucionadas mediante a recurso a Santa Sé³⁵⁷.

§ 4º Demonstrando acordo com o presente convênio. Os representantes legais: Da Diocese, o Bispo diocesano e da Província Franciscana, Ministro provincial firmam o presente documento assinados em 3 vias assim distribuídas:

- a) Para o arquivo da Cúria diocesana;
- b) Para o arquivo da Cúria provincial;
- c) Para o arquivo da Secretaria da Paróquia.

Dado e passado na cidade de XXX, aos (dias) do (mês) do (ano).

Assinam

Bispo diocesano, Ministro provincial e 2 testemunhas.

3.5 Considerações finais

Levando em consideração o que nos pede a legislação canônica; buscando conjugar os interesses e anseios das dioceses ao confiar o cuidado pastoral de uma paróquia a um instituto religioso clerical; assim

³⁵⁵ Cf. CIC Cân. 1419,2.

³⁵⁶ Cf. CIC/1983 c. 1405,3 n3.

³⁵⁷ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 103.

como interesses da província dos frades menores no Rio Grande do Sul e a realidade peculiar da realidade da Igreja em solo gaúcho, foi apresentado acima uma proposta de convênio a ser firmado entre o Bispo Diocesano e o Ministro provincial.

A proposta de convênio apresentada não quer ter a pretensão de ser algo fechado, estanque. Mas pelo contrário ser um ponto de partida para que se possa chegar a um bom termo entre Diocese e Província. Sempre tendo presente o bom desempenho da cura pastoral da Paróquia. Também longe de ser uma busca de privilégio pessoal aos que irão exercer a missão na paróquia ou para a Província.

«De modo algum, os irmãos peçam ou aceitem privilégios, para si ou para suas Fraternidades, a não ser o da minoridade. Segundo a palavra de São Francisco, os irmãos produzem frutos na Igreja de Deus se, como menores, permanecerem no estado de sua vocação»³⁵⁸.

O presente convênio tem como pano de fundo três aspectos essenciais: a ação evangelizadora, as pessoas a ela destinada e os assuntos econômicos³⁵⁹. Como nos apresenta Coccopalmerio: «El contenido mínimo consiste en este triple objeto: la actividad a desarrollar, las personas que se han de emplear y las cuestiones económicas»³⁶⁰.

³⁵⁸ CCGG, 91.

³⁵⁹ Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p 105.

³⁶⁰ F. COCCOPALMERIO, F., *La Parroquia*, p. 242.

Destaca-se que estes três aspectos essenciais do convênio são uma exigência da própria legislação da Igreja, albergada no cânone 520,2 do CIC. Assim como a recomendação que o convênio seja feito por escrito e assinado entre as partes competentes, isto é, o Bispo Diocesano e o Superior competente.

Diante da escassez de vocações, o aumento populacional urbano. Nos diz Ivo Kreuz que se torna cada vez mais frequente a entrega da cura pastoral de paróquias para os institutos religiosos. Por tanto, torna-se mais relevante termos uma proposta de convênio para ser apresentado ao firmarem um acordo de entrega de paróquia ao cuidado de uma congregação religiosa³⁶¹.

Podemos também dizer que:

«O instrumento jurídico do convênio assim entendido, se presta como auxílio a evitar os riscos que comportaria uma inserção dos religiosos, de maneira vaga e ambígua, na vida da Igreja (cf. MR,11), o que seria empobrecimento para a Diocese que os recebe e lhes confia o ministério paroquial. Para o binômio vida religiosa e ministério paroquial vale sobremaneira a advertência do c. 678,3: Na organização das atividades apostólicas dos religiosos, é necessário que os Bispos diocesanos e os Superiores religiosos procedam com mútuo entendimento»³⁶².

³⁶¹ Cf. KREUZ, I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da Pastoral da Igreja*, p. 90.

³⁶² Cf. MAMEDE, V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 106.

Portanto, o convênio também tem este objetivo de um mútuo entendimento entre as partes. E, no caso dos frades menores, o consentimento e o entendimento é essencial para a presença evangelizadora em uma diocese. São Francisco de Assis já admoestava seus frades, na Regra Bulada: «Não puguem os irmãos na diocese de algum Bispo sem a sua permissão»³⁶³.

Ao oferecer esta proposta de convênio. Pensamos estar contribuindo não só com a província franciscana do Rio Grande do Sul. Mas com toda a Igreja, uma vez que o mesmo convênio pode ser adaptado a realidade dos diversos institutos de vida consagradas clerical e a Igreja particular em envolvida. Também acredito ter cumprido o objetivo proposto no projeto de pesquisa, que foi aprofundar a relação dos elementos constitutivos na celebração do convênio entre a Diocese e o Instituto Religioso para confiar uma paróquia à cura pastoral dos religiosos franciscanos.

³⁶³ RB, 9.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento desta dissertação, ficou evidente a importância da instituição paróquia para a Evangelização. Claro que no transcorrer dos séculos aquela forma de evangelização criada, para levar o cristianismo para as zonas rurais e mais longínquas do Império Romano, foi se transformando e se moldando a partir das exigências da própria realidade. Como destaca o Pe. Antônio José de Almeida: «Não é possível conhecer a paróquia sem situá-la na história»³⁶⁴. Mesmo nos dias atuais, podemos afirmar sem medo de errar, que para a maioria dos batizados a principal referência de sua experiência eclesial e religiosa foi no seio de uma paróquia.

Lembrando que as comunidades cristãs urbanas, tinham na figura do Bispo a centralidade dos sacramentos e, paralelamente as paróquias com seus Párocos (presbíteros) surgem como forma da presença da Igreja nos lugares onde os Bispos não conseguiam se fazer presente. No transcurso da história houve também um afastamento da relação Bispo e Pároco, sobretudo no período feudal quando os Párocos eram nomeados e mantidos pelos senhores feudais. A partir

³⁶⁴ ALMEIDA, A. J., *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 21.

do século XI começa a se intensificar a presença das paróquias no meio urbano, como forma de responder ao crescimento das cidades e também pela presença das ordens mendicantes no processo de evangelização, cuja atuação era muitas vezes vista como um trabalho paralelo.

O Concílio de Trento vai equacionar estas situações. Buscava-se sanar os conflitos de competência de jurisdição entre as paróquias dos Párocos diocesanos e as igrejas e mosteiros constituídos no território paroquial. A medida foi reforçar o respeito à territorialidade das paróquias, com isso vai obrigar que o Pároco residisse dentro da área geográfica de sua paróquia³⁶⁵. Será reforçado o poder do Bispo que tinha enfraquecido durante o precedente período feudal. Este modelo implantado por Trento vai perdurar por cinco séculos e é fortemente questionado já na primeira metade do século XX, pois não conseguia mais dar respostas aos apelos da modernidade.

Como instituição paróquia passou por várias transformações no transcurso da história, sem perder sua essência: espaço de convergência, de evangelização, encontro dos batizados, lugar do Pároco, enquanto pastor presente na comunidade. Embora com várias críticas, inclusive como afirma Pe. Comblin: «a paróquia está superada e que uma pastoral urbana está nascendo»³⁶⁶. Esta profecia não se concretizou, mesmo

³⁶⁵ ALMEIDA, A. J., *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, p. 54.

³⁶⁶ COMBLIN, J. COMBLIN, J., *Teologia da Cidade*, p. 231.

369 LG, 28.

que no século XX tivemos grandes iniciativas de uma pastoral urbana a partir dos movimentos da Ação Católica, Associações de Leigos. A paróquia ainda continua sendo hoje o grande referencial no processo de evangelização, tanto no meio rural quanto no meio urbano.

Neste bojo da crise da modernidade: divisão mundial pós guerra, o processo evolutivo da industrialização e o crescimento urbano, assim como o desenvolvimento da ciência «questionaram a Igreja em toda a sua ação e presença no mundo»³⁶⁷. Do avanço crescente dos movimentos de leigos no seio da Igreja, «grandes movimentos extra paroquiais de renovação – bíblico, patrística, litúrgico, ecumênico, missionário, laical, comunitário..., alguns segmentos renovadores reacendem o interesse pela paróquia»³⁶⁸. João XXIII convoca o Concílio Vaticano II. Não como o Concílio de Trento que buscou assegurar a unidade da fé, a disciplina eclesiástica, mas com o grande objetivo na dimensão pastoral. Buscar dar resposta aos questionamentos da modernidade.

A Nova visão eclesiológica do Vaticano II ultrapassa a visão até então de paróquia como espaço administrativo, jurídico, com os seus fregueses. A paróquia passa ser vista como Povo de Deus. «A paróquia não é principalmente uma estrutura, um

³⁶⁷ KREUTZ, I. J., *A Paróquia: lugar privilegiado da pastoral da Igreja*, p. 53.

³⁶⁸ ALMEIDA, A. J., *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, Paulinas, p. 59.

território, um edifício, é a família de Deus, como fraternidade animada pelo Espírito de unidade»³⁶⁹. Para o Concílio ela «representa em certo modo a Igreja visível espalhada sobre a terra»³⁷⁰.

Chega-se à conclusão de que a visão tridentina de Pároco contida no Código Pio Beneditino foi reformada pelo Concílio Vaticano II, mudando completamente seus pressupostos, a saber: abolição do sistema de benefício; atribuição de personalidade jurídica a paróquia; recuperação do título de incardinação; nova concepção de pastoral e abertura institucional para a participação dos fiéis leigos na vida paroquial³⁷¹.

Outra contribuição importante do Concílio Vaticano II para a vida da paróquia é a visão de uma Igreja toda ministerial, a serviço do povo de Deus, abrindo espaço para a participação dos leigos no processo evangelizador, em que atribui ao Pároco o papel de pastor capaz de «apascentar de tal forma os fiéis e reconhecer suas atribuições e carismas, que todos, a seu modo, cooperem unanimemente na obra comum»³⁷².

À luz do Concílio Vaticano II, o novo Código de Direito Canônico vai normatizar as inspirações e a eclesiologia do Concílio, também no que tange a vida paroquial. Vai definir a paróquia como sendo: «uma

³⁶⁹ LG, 28.

³⁷⁰ SC, 42.

³⁷¹ Cf. AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol. V, p. 902.

³⁷² LG, 30.

determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado é confiado ao Pároco como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano»³⁷³. A paróquia deixa de ser simplesmente um território e passa a ser uma comunidade de fiéis unidas ao seu pastor.

Na América Latina as conferências episcopais, através do CELAM vão buscar adaptar as orientações do Concílio a realidade do continente latino-americano. O que de certo modo vai também implicar diretamente na vida das paróquias neste continente.

O Concílio também vai influenciar na vida consagrada e sua missa apostólica na Igreja. Com o decreto conciliar *Christus Dominus* os padres conciliares vão reconhecer a importância da vida consagrada no seio de uma diocese. Tanto as de vida contemplativa como de vida ativa. Vai também chamar a responsabilidade dos religiosos para a missão salvífica da Igreja através de seu apostolado. Por fim faz um apelo aos superiores dos institutos de vida consagrada clerical: «Os superiores, na medida do possível, sejam favoráveis a que se dê esta mão, mesmo com a aceitação de paróquias, ainda que só temporariamente»³⁷⁴, abrindo espaço para que os religiosos assumam a cura pastoral de paróquias confiada a um IVRC. É importante também lembrar que o Concílio vai determinar e o novo código normatizar,

³⁷³ CIC/1983, c 515 § 1.

³⁷⁴ CD 35.1.

que cabe ao Bispo diocesano a entrega de uma paróquia a um IVRC e ao superior do instituto o compromisso de aceitar ou não. O mesmo deve ser realizado por meio de um convênio firmado entre o Bispo diocesano e o superior competente³⁷⁵.

Dentro deste espírito de mútua ajuda e comunhão, um IVC ao aceitar assumir a cura pastoral de uma paróquia, além de estar contribuindo no processo de evangelização da Igreja, está tendo a oportunidade de levar ao Povo de Deus, a eles confiados, a chance de poder beber da espiritualidade e carisma de seu fundador.

No caso específico dos frades franciscanos menores, já primeiros nos séculos da Ordem havia resistência para que os frades assumissem o cuidado pastoral de uma paróquia. Para São Francisco e os seus companheiros a missão dos frades menores estava na itinerância, e não em fixar-se em lugares, seguindo a orientação de Jesus de ir dois a dois pelo mundo, para as várias regiões da Itália e mais tarde da Europa, sempre pregando a penitência e a paz³⁷⁶.

As primeiras paróquias assumidas pelos frades são do século XIV, quando foram em missão para a Bósnia, receberam do Papa a autorização para organizar paróquias na ausência do clero diocesano³⁷⁷, abrindo assim um precedente para outras incursões

³⁷⁵ Cf. CIC1983, c. 520.

³⁷⁶ Cf. Mt 10,1.

³⁷⁷ Cf. ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, p. 23.

missionárias em outras partes do mundo, que foi evoluindo até os dias de hoje.

«Em muitas missões, a paróquia é um modo, por vezes o único, de tornar a Igreja presente e realizar a *implantatio Ecclesiae*. A Fraternidade franciscana, em sua pastoral paroquial, dá particular atenção à evangelização missionária e à aculturação do Evangelho»³⁷⁸.

Interessante ressaltar que mesmo que a Ordem dos Frades Menores a muitos séculos vem assumindo a cura pastoral de paróquias, somente nas Constituições Gerais de aprovada em 1970, na reformulação pós Vaticano II, vai tratar especificamente da possibilidade de os frades assumirem a cura pastoral de uma paróquia.

«Onde quer que estejam e o que quer que façam, dediquem-se os irmãos ao ministério da evangelização; ... seja por atividades intelectuais e materiais e pelo exercício do ministério pastoral nas paróquias e outras instituições eclesíásticas»³⁷⁹.

A Província Franciscana no Rio Grande do Sul, hoje está presente em oito dioceses, nas quais é confiada, pelos respectivos Bispos diocesanos, a cura pastoral de dezesseis paróquias. Mesmo que se tenha um trabalho em comunhão com os Bispos diocesanos, é necessário um convênio que estabeleça com clareza os direitos e deveres tanto da província, como da

³⁷⁸ ORDEM DOS FRADES MENORES, Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia, p. 27.

³⁷⁹ CCGG, art. 84.

diocese. A forma de como os frades possam viver sua vida de fraternidade, assumindo seu carisma e podendo difundir a riqueza da espiritualidade franciscana. A sustentação econômica da paróquia. O papel do Pároco franciscano.

Sabendo da importância da diversidade de carismas para a vida da Igreja, a riqueza da espiritualidade franciscana tem muito a contribuir à vida de uma Igreja Particular, onde os frades se fazem presente e buscam a difundir a espiritualidade herdada do jovem de Assis. Seja pela forma simples de viver entre os mais pobres, seja pelo ensinamento, acredita-se que o convênio dá uma segurança jurídica para que o frade Pároco possa desenvolver sua missão. Como nos diz Valdir Mamed: «devem ser conveniadas cláusulas que possibilitem aos religiosos destinados ao ministério paroquial, imprimir a marca característica da consagração religiosa, da vida evangélica abraçada»³⁸⁰.

Tudo isto levou a desenvolver esta pesquisa para elaborar uma proposta concreta de convênio que pudesse ser firmado entre o Ministro provincial da Província Franciscana no Brasil e os Bispos diocesanos nos quais se tem o privilégio da confiança da cura pastoral de uma paróquia. Onde, com simplicidade pode-se oferecer às comunidades aos frades confiadas, assim como à Igreja particular na qual se está inserido,

³⁸⁰ MAMEDEDE V., *O Convênio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos IRC a teor do cânone 520 §2*, Estratto da: *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, p. 86.

a possibilidade de beber da riqueza da espiritualidade franciscana.

O convênio aqui apresentado buscou ser fiel nas orientações canônicas e pastorais da Igreja universal, buscando atender as necessidades das dioceses ao confiar a cura pastoral de uma paróquia aos frades franciscanos. Assim também como garantir com que os frades na paróquia possam viver a essência da vida franciscana que é a vida fraterna e a minoridade. Possam na Paróquia desenvolver o carisma e a espiritualidade franciscana junto aos fiéis leigos.

Conclui-se afirmando que este modelo de convênio apresentado, poderá ajudar não só a província dos frades franciscanos, mas também servir de inspiração para outros IVC, que buscam desenvolver uma exitosa cura pastoral de uma paróquia, em comunhão com o Bispo diocesano, na unidade com o presbitério da Igreja Particular, na qual se está inserido; sem perder a identidade de vida religiosa consagrada, na perspectiva do Papa Francisco de sermos uma Igreja acolhedora, missionária e em saída.

BIBLIOGRAFIA

Fontes jurídicas

I – Fontes canônicas

Fontes conciliares

COMPÊNDIO DO VATICANO II, 30ª ed., Vozes, Petrópolis, 1968.

CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Contitutio *Sacrosanctum Concilium*, 4 de dezembro de 1963, in AAS 56, 1964.

CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Contitutio Dogmatica de Ecclesia *Lumen Gentium*. 21 nov. 1964, in AAS 57, 1965.

CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Decretum de Pastoralis *Ecclesia Christus Dominus*. 28 out. 1965, in AAS 58, 1966.

CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Decretum de Pastoralis *Ecclesia Perfectae Caritatis*, 28 out 1965, in AAS 58, 1966.

CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Decretum Presbyterorum Ordinis 7 nov. 1965 in AAS 58, 1966.

CONCILIUM OECUMENICUM VATICANUM II. Contitutio Pastoralis de Ecclesia *Gaudium et Spes*. 25 mai. 1967, in AAS 59, 1967.

Fontes pontificia

BENEDICTUS PP. XVI, *Adhortatio Apostolica Postsynodalis Verbun Domini*, 30 Septembris 2010, in ASS 102/1, 2010.

FRANCISCUS PP. *Adhortatio Apostolica Evangelii Gaudium*, 24 de nov. 2013, in AAS 105/12, 2013.

IOANNES PAULUS PP. II, *Codex Iuris Canonici promulgatus*, 25 ianuarii 1983, in AAS 75/2, 1983.

IOANNES PAULUS PP. II, *Contitutio Apostolica de Sacre Disciplinae*, 25 ianuarii 1983, in ASS 72/2, 1983.

IOANNES PAULUS PP. II, *Vita Consecrata, Litterae Encyclicae Redemptoris Missio*, 14 dez 1990. in ASS 82, 1990.

IOANNES PAULUS PP. II, *Adhortatio Apostolica Postsynodalis Vita Consecrata*, 25 martii 1996, in ASS 88, 1996.

PAULUS VI PP., Motu Proprio *Eclesiae Sanctae*, 6 aug. 1966, in AAS 58, 1966.

Direito Canônico

CÓDIGO DE DERECHO CANÓNICO, Madri, La Editora Católica S/A, 1969.

CÓDIGO DE DIREITO CÂNONICO, São Paulo, Loyola, 1983.

Fontes da Cúria romana e Tribunais apostólicos

CONGREGATIONIS PRO RELIGIOSIS ET INSTITUTIS SAECULARIBUS ET CONGREGATIONIS PRO EPISCOPIB, Notae directivae *Mutuae Relationes*, 51, die 14 maii 1978: AAS 70 (1978) 500.

Direito particular

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, II *Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano*: Documento de Medellin, Paulinas, São Paulo, 1984, 5ª ed.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO III *Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano*: Documento de Puebla, Vozes, Petrópolis, 1979.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, V *Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano*: Documento de Santo Domingo, Paulinas, São Paulo, 5ª ed., 1992

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO V
Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano:
Documento de Aparecida, Edições CNBB, Brasília, 2007,
2ª ed.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL,
Comunidades de comunidades: Uma Nova Paróquia,
CNBB, Brasília, 2014, 2ª ed.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL,
*Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no
Brasil 2015-2019,* CNBB, Brasília, 2015.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL,
*Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora no Brasil
2019-2023,* CNBB, Brasília, 2019.

Fontes da Ordem dos Frades Menores

ORDEM DOS FRADES MENORES, JOÃO PAULO II,
Mensagem ao Capítulo Geral, 5, in: *Acta Capituli
Generalis.* Roma, 1991.

ORDEM DOS FRADES MENORES, Documentos/OFM –
Nº 18. *Espírito de Oração e Devoção,* Secretaria Geral
OFM, Roma, 1996.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Escritos e Biografias de
S. Francisco de Assis,* Ed. Vozes, Petrópolis, 9ª Edição,
2000.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Instrumento de Paz: Subsídio Franciscanos sobre a Justiça, Paz e Integridade da Criação*, Ed. Vozes, Petrópolis, 2000.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Sois Chamado à Liberdade*, Cúria Geral, Roma, 2008.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Enviados a Evangelizar em fraternidade e minoridade na Paróquia*, Cúria Geral, Roma, 2009.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Peregrino e Estrangeiro neste Mundo: Subsídio para a formação permanente sobre o Capítulo IV das CCGG da OFM*, Cúria Geral, Roma, 2009.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Portadores do Dom do Evangelho: Documento do Capítulo Geral da OFM*, Cúria Geral, Roma, 2009.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Partir Novamente do Evangelho*, Cúria Geral, Roma, 2010.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Plano Provincial de Evangelização – Província São Francisco de Assis no Brasil*, Cúria Provincial, Porto Alegre, 2010.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Constituições Gerais e Estatutos Gerais*, Cúria Geral, Roma, 2012.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Nossa Identidade Franciscana*. Secretaria Geral, Roma, 2012.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Estatutos Particulares da Província São Francisco de Assis no Brasil*, Cúria Provincial, Porto Alegre, 2014.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Rumo às Periferias com a Alegria do Evangelho*, Cúria Geral, Roma, 2015.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Ite, nuntiate ...*, Diretrizes sobre as novas formas de vida e missão na Ordem dos Frades Menores, Cúria Geral, Roma, 2017.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Quem tem Ouvidos Escute o que o Espírito diz ... aos Frades Menores hoje*: Documento do CPO Nairóbi, Quênia, Cúria Geral, Roma, 2018.

ORDEM DOS FRADES MENORES, *Conspecto 2019*. Província São Francisco de Assis, Cúria Provincial, Porto Alegre, 2019.

Outras fontes

Comentários

AA. VV. *Comentario Exegético Al Código de Derecho Canónico*, Volumen II/2, EUNSA, Navarra, 3ª edição, 2002.

Dicionários

ALMEIDA A. R. (cord.). *Dicionário Latim-Português*, Porto Editora, Porto, 4ª edição, 2017.

SALVADOR C. C. (diretor). *Dicionário de Direito Canônico*, Edições Loyola, São Paulo, 1993.

AA. VV., *Diccionario General de Derecho Canónico*, vol.V e VI, organizadores: Javier Otaduy, Antonio Viana e Joaquín Sedano. UNIVERSIADE de NAVARRA. Thonson Reuters – ARANZADI, Pamplona, 2012.

Literatura geral

ALMEIDA A. J., *Paróquia, Comunidades e Pastoral Urbana*, Paulinas, São Paulo, 2009.

AA. VV. *A Maneira Franciscana de Evangelizar*, Vozes, Petrópolis, 1996.

BOFF C., *Experiência de Deus e outros Escritos de Espiritualidade*. Paulus, São Paulo, 2017.

CABREROS M. A., *Código de Derecho Canónico*, E. Catolica, Madri, 1969.

CASALDÁLIGA P.; Vigil J. M., *Espiritualidade da Libertação*, Vozes, Petrópolis, 1996.

COCCOPALMERIO F., *La Parroquia: Sapientia Iuris – Serie de Manuales de Derecho Canónico*. Ed. Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 2015.

COMBLIN J., *Teologia da Cidade*. Edições Paulinas. São Paulo, 1991.

FLORISTÁN C., *Para Comprender la Parroquia*, Verbo Divino, Navarra, 1996,

GARCÍA J. S., *A vueltas con la parroquia: balance y perspectivas*, Verbo Divino, Navarra, 2008.

GERALDO D., *A Vida Consagrada no Código de Direito Canônico*. Editora Santuário, Aparecida, 2012.

GHIRLANDA G., *O Direito na Igreja: ministério de comunhão: compêndio de direito eclesial*. Trad. Roque Frangiotti, Edwino Aloysius Royer, Aduari Fiorotti. 3ª edição, Aparecida – SP. Santuário, 2003.

HACKMANN G. L. B., *A Amada Igreja de Jesus Cristo: Manual de Eclesiologia como Comunhão Orgânica*. EdiPUCRS, Porto Alegre, 2013.

KREUTZ I. J., *A Paróquia lugar Privilegiado da Pastoral da Igreja*. Ed. Loyola, São Paulo, 1989.

MAMEDE V., *O Convenio entre os Bispos Diocesanos e os Superiores Maiores dos Institutos Religiosos Clericais*

a teor do Cãnone 520 §2. Directio et Administratio, Roma, 2003.

MARCHINI W. L., *Paróquias Urbanas Entender para Participar*. Editora Santuário, Aparecida, 2017.

PEDROSO J. C. C., *Abrace o Cristo Pobre*, Centro Franciscano de Espiritualidade, Piracicaba, 2012.

PEREIRA J. C., *Paróquia Missionária à Luz do Documento de Aparecida*. Edições CNBB, Brasília, 2012.

REINERT J. F., *Paróquia e Iniciação Cristã*, Paulus, São Paulo, 2015.

SCHALÜCK H., *Encher a Terra com o Evangelho de Cristo*, Cúria Romana Roma, 1996.

TORRES-LONDO F. (org.), *Paróquia e Comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. Paulus, São Paulo, 1997.

WOLFF E., *Espiritualidade do Diálogo Inter-Religioso*, Paulinas, São Paulo, 2016.

Sitiografia

<<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/510702-o-concilio-de-trento-acabou-depois-de-cinco-seculos>>

<<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/teopublica/016cadernosteologiapublica.pdf>>

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222291>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%B5es_Primeiras_do_Arcebispado_da_Bahia

https://www.academia.edu/400326/Constitui%C3%A7%C3%B5es_primeiras_do_arcebispado_da_Bahia_ed_e_estudo_introdu%C3%A7%C3%A3o_Paulo_Eduardo_Sp_2010_Documenta_Uspiana_

100

ISBN: 978-65-88060-27-8



9 786588 060278

